

# cescontexto

**Jovens adultos imputáveis: direito  
penal e resposta judicial**

**Organização**

Patrícia Branco

Luena Marinho

Nº 32

Maio, 2022

**Debates**

[www.ces.uc.pt/cescontexto](http://www.ces.uc.pt/cescontexto)

## **Propriedade e Edição/Property and Edition**

Centro de Estudos Sociais/Centre for Social Studies

Laboratório Associado/Associate Laboratory

Universidade de Coimbra/University of Coimbra

**[www.ces.uc.pt](http://www.ces.uc.pt)**

Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087

3000-995 Coimbra - Portugal

E-mail: [cescontexto@ces.uc.pt](mailto:cescontexto@ces.uc.pt)

Tel: +351 239 855573 Fax: +351 239 855589

## **Comissão Editorial/Editorial Board**

Coordenação/Coordination: Andrés Spognardi e Antonieta Reis Leite

ISSN 2182-908X

© Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2022

## Agradecimentos

Um agradecimento a todas e a todos que tão generosamente contribuíram para as discussões que ora se apresentam.

## Índice

<i>Patrícia Branco</i>	
Introdução .....	5
<i>Andreza Smith</i>	
Tráfico de Pessoas como Violação de Direitos Humanos de Crianças .....	8
<i>Ana Rita Alfaiate</i>	
Serão os pais responsáveis pelos factos praticados pelos filhos? A negligência parental como violação do direito ao cuidado .....	14
<i>Eduardo Pacheco e Ana Maria Eyng</i>	
Infância, violências e garantia de direitos: Perspectivas no âmbito da América Latina.....	23
<i>Paula Guerra</i>	
Romper com a fragilidade: Do bairro para o mundo.....	36
<i>João Pedroso</i>	
“O meu sonho é não ser preso”: A disrupção social da (in)visibilidade dos jovens adultos dos “bairros” e a racialização da justiça criminal.....	51
<i>Jacqueline Sinhoretto</i>	
Juventude, controle do crime e racismo institucional.....	58
<i>Jair Cordeiro e Daniela Cadermatori</i>	
A engenharia da exclusão e do extermínio de parte da juventude brasileiro.....	72
<i>Luena Marinho</i>	
O regime especial para jovens adultos que cometem crimes no atual plano judicial - articulações e tendências.....	85

*Rui Caria*

Os princípios do regime penal aplicável a jovens delinquentes: Um regime esquecido para sujeitos esquecidos.....93

## Introdução

**Patrícia Branco,<sup>1</sup>** Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra  
[patriciab@ces.uc.pt](mailto:patriciab@ces.uc.pt)

Os textos que se apresentam neste número da Cescontexto resultam de comunicações apresentadas pelas/os autoras e autores em vários dos eventos organizados no âmbito do projeto de investigação «YOUTHRESPONSE. Jovens adultos imputáveis: direito penal e a resposta judicial» (ref<sup>a</sup>: PTDC/DIR-DCP/29163/2017), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e a decorrer no Centro de Estudos Sociais. O objetivo geral deste projeto é o de compreender como o sistema jurídico e judicial português responde aos jovens adultos (com idades entre os 16 e os 21 anos) que cometem crimes.

Os eventos organizados no âmbito do projeto, e que fazem um diálogo entre a realidade portuguesa e brasileira, e entre juristas, sociólogas/os e pedagogas/os, foram os seguintes:

11 de dezembro de 2019, A análise dos jovens adultos e o crime na ótica dos direitos humanos – de que resultam os textos de Andreza Smith, Ana Rita Alfaiate e Eduardo Pacheco;

08 de outubro de 2020, Bairros e criminalidade dos jovens: relações sensíveis – de que resultou o texto de Paula Guerra;

21 de junho de 2021, Jovens, racialização e criminalização – evento do qual se apresentam os textos de João Pedroso, Jacqueline Sinhoretto e de Jair Cordeiro.

A todas e a todos o nosso agradecimento pela disponibilidade e generosidade, e pelos contributos e discussão!

Como se verá da leitura destes vários artigos, os temas mais salientes sublinhados pelas/os autoras e autores são, principalmente, os seguintes: as políticas públicas (sociais e penais) que não funcionam ou estão ausentes no que toca aos jovens, sobretudo os que provêm de áreas socioeconomicamente desfavorecidas; a questão do racismo institucional, que se concretiza sobretudo através da seletividade policial com base em atributos raciais; e, ainda, a relação entre jovens e bairros ditos sensíveis, cujas vozes devem ser ouvidas de modo a perceber que problemas os afetam e denunciam e quais as suas agências, e qual o poder da arte neste contexto.

Para além destas questões, sobressai, também, a questão da vulnerabilidade destes grupos – crianças e jovens -, os riscos e as violências nos seus quotidianos (como o cyberbullying na adolescência), e os fatores de proteção necessários para a promoção e a garantia dos seus direitos.

Os textos de Luena Marinho e de Rui Caria, ambos da equipa do projeto indicado, apresentam uma análise de alguns dos resultados do trabalho de campo efetuado, bem como uma crítica à legislação portuguesa em vigor.

Os textos apresentados fazem eco daquilo que vários estudos internacionais recentes apontam, ou seja, para a urgência de uma mudança radical no modo como os sistemas de justiça

---

<sup>1</sup> Patrícia Branco é investigadora contratada do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, e membro da equipa do Projeto Youthresponse.

interagem e lidam com os jovens adultos, indicando a necessidade de respostas mais flexíveis. As reformas não devem ser apenas ao nível da justiça juvenil e penal, mas tratar também de problemáticas ligadas ao contexto socioeconómico das famílias, ao sistema de ensino, as questões de saúde mental. É necessário que os sistemas de justiça percebam e tomem em conta as dificuldades que os jovens adultos enfrentam. Na ausência de oportunidades de vida reais não é realístico pensar que a transição para uma vida não delinvente se fará somente através de políticas públicas penais mais punitivas.

Para além disso, existem recomendações no sentido de os estados investirem mais recursos na criação, desenvolvimento e implementação de programas específicos para os jovens adultos, de modo a prevenir o recidivismo, e a promover a reintegração na comunidade. A natureza destes programas deve tentar ser o mais possível holística: reconhecendo as diferenças sociais, psicológicas e os traumas, ajudando na gestão e controlo de comportamentos agressivos/impulsivos, e engajando os jovens em programas e atividades que lhes permitam ter formação escolar/laboral, criando respostas adequadas aos jovens e à sua inserção na comunidade e no mercado de trabalho.

É importante referir ainda que os vários estudos apontam para uma relação entre classe, raça e criminalização, havendo um policiamento que seletivamente monitoriza o comportamento dos jovens adultos. Ainda que os comportamentos desviantes sejam comuns durante a adolescência, os jovens que são filtrados e que chegam à atenção das agências de justiça criminal pertencem, desproporcionalmente, a contextos socioeconomicamente desfavorecidos e vulneráveis, com elevados números de desemprego, e ligação geográfica a bairros periféricos e sinalizados como problemáticos, a contextos familiares e socioeconómicos desfavorecidos, com baixos índices de educação e altos índices de desemprego (Velázquez, 2013; Melendro, 2015; Pruin & Dünkel, 2015; NCSL, 2019; Caldas et al., 2019; NAYJ, 2020).

## Referências bibliográficas

Caldas, Luís Miguel; Santos Cabral, José; Córias, João; Leote de Carvalho, Maria João; Ramos, António (2019), *A Constituição da República Portuguesa e a Delinquência Juvenil*. Consultada a 03.03.2022, em [https://comarcas.tribunais.org.pt/comarcas/pdf2/santarem/pdf/eb\\_JornadasSantarem2019.pdf](https://comarcas.tribunais.org.pt/comarcas/pdf2/santarem/pdf/eb_JornadasSantarem2019.pdf).

Melendro, Miguel (2015), “Intervención socioeducativa com jóvenes em dificuldade social: el modelo de estratégias flexibles”, in António Castro Fonseca (org.), *Jovens Adultos*. Coimbra: Almedina, 371-390.

National Association for Youth Justice/NAYJ (2020), *The State of Youth Justice 2020*. Consultada a 03.03.2022, em <https://thenayj.org.uk/cmsAdmin/uploads/state-of-youth-justice-2020-final-sep20.pdf>.

National Conference of State Legislatures/NCSL (2019), *Young Adults in the Justice System*. Consultada a 03.03.2022, em: [https://www.ncsl.org/Portals/1/Documents/cj/front\\_end\\_young-adults\\_v04\\_web.pdf](https://www.ncsl.org/Portals/1/Documents/cj/front_end_young-adults_v04_web.pdf).

Pruin, Ineke; Dünkel, Frieder (2015), *Better in Europe? European responses to young adult offending*. Birmingham: Barrow Cadbury Trust. Consultada a 03.03.2022, em [https://t2a.org.uk/wp-content/uploads/2016/02/T2A\\_Better-in-Europe.pdf](https://t2a.org.uk/wp-content/uploads/2016/02/T2A_Better-in-Europe.pdf).

Velázquez, Tracy (2013), “Young Adult Justice: a new frontier worth exploring”, *The Chronicle of Social Change*. Consultada a 03.03.2022, em <https://imprintnews.org/wp-content/uploads/2013/05/Young-Adult-Justice-FINAL-revised.pdf>.



## Tráfico de pessoas como violação de direitos humanos de crianças

**Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith,<sup>1</sup>** Universidade Federal do Pará  
[andrezasmith@ufpa.br](mailto:andrezasmith@ufpa.br)

**Resumo:** O tráfico de pessoas é uma modalidade criminosa que constitui preocupação antiga para a sociedade internacional, visto que as práticas dos agentes criminosos têm-se modificado com o tempo e tem sido impulsionada pelos deslocamentos forçados a que estão submetidas pessoas em várias partes do mundo. Uma face cruel de tal fenômeno atinge crianças, duplamente vulneráveis nesse cenário. É diante do quadro que neste trabalho objetiva-se analisar a definição de tráfico de pessoas adotada pela Organização das Nações Unidas e apresentar dados acerca do tráfico de crianças pelo mundo para, ao final, apontar os direitos humanos de crianças que são violados nessa prática odiosa que gera altos lucros para o crime organizado transnacional.

**Palavras-chave:** Crianças, Tráfico de Pessoas, Direitos Humanos.

### Considerações iniciais

Neste artigo apresento resultados da minha investigação de pós-doutoramento junto ao Centro de Estudos Sociais, ocorrido entre novembro de 2020 e setembro de 2021. A organização desse trabalho decorre também da exposição oral que realizei no dia 11 de dezembro de 2019 no “Seminário Youthresponse: a análise dos jovens adultos e o crime na ótica dos direitos humanos”.

Os dados abaixo analisados foram recolhidos a partir da pesquisa bibliográfica e documental no âmbito da Organização das Nações Unidas, especificamente quanto à norma internacional que define o tráfico de pessoas como crime organizado transnacional e acerca dos dados mundiais sobre tráfico de crianças.

O objetivo é demonstrar que crianças, assim consideradas as pessoas com menos de 18 anos, que se caracterizam por estarem em desenvolvimento biopsicossocial, são duplamente vulneráveis ao tráfico de pessoas nos contextos de deslocamentos forçados e que, uma vez capturadas pelos criminosos, sofrem violação de vários dos seus direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

### Tráfico de Pessoas: definição do Protocolo de Palermo

Em 15 de novembro de 2000, por meio da Resolução n.º 55/25, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional em dentre outros, o seu Protocolo Adicional relativo

---

<sup>1</sup>Advogada. Professora da Graduação e da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará, com estágio pós-doutoral junto ao Centro de Estudos Sociais.

à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, também denominado como Protocolo de Palermo<sup>2</sup>.

O referido documento entrou em vigor em 29 de setembro de 2003, estabelecendo pela primeira vez a nível global uma definição jurídica vinculante acerca do tema (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, 2018) e objetivando, conforme disposto no artigo 2, prevenir e combater o tráfico de pessoas, proteger e ajudar as vítimas e promover a cooperação entre os Estados partes.

A referida norma internacional estabelece a definição do tráfico de pessoas (art. 3, a) como sendo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, mediante a utilização de ameaça, força ou outras formas de coação, fraude ou engano, a fim de obter o consentimento para submetê-la à exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos (Organização das Nações Unidas, 2000, art. 3, a).

É possível depreender que o tráfico de pessoas constitui situação complexa, pois é necessário que na situação estejam presentes vários elementos para se configurar o crime. Desde a ação (recrutar, transportar, transferir, alojar, acolher), passando pelos meios empregados (ameaça, força ou outras formas de coação) até à finalidade, que é a submissão da pessoa à exploração (sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou prática similar, servidão ou remoção de órgãos, casamentos forçados, adoção ilegal, entre outras).

Para melhor compreensão da ocorrência do tráfico de pessoas na atualidade, abaixo apresento os dados coletados em diversos relatórios globais publicados no âmbito do Sistema Global de Proteção de Direitos Humanos.

## Dados sobre tráfico de pessoas

De acordo com o “Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas”, publicado pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime em 2018 com dados de 2016, é possível identificar um aumento do número de vítimas detectadas no tráfico de pessoas.

A maioria das vítimas detectadas são mulheres, principalmente adultas (49%), mas há um crescimento de meninas (23%) detectadas na exploração sexual e no trabalho forçado. Numa análise das principais formas de exploração e perfis das vítimas detectadas, por sub-regiões, observa-se que há vítimas crianças nas diferentes regiões mundiais. (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, 2018)

Na África Ocidental, a maioria das vítimas detectadas são crianças, tanto meninos como meninas. No Sul da Ásia, as vítimas reportadas são igualmente homens, mulheres e crianças. Na América Central e no Caribe, mais meninas são detectadas. O tráfico de crianças para adoção ilegal é registrado nos países da América Central e do Sul. (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, 2018)

Numa perspectiva comparativa, a proporção de crianças permaneceu em torno de 30% das vítimas detectadas, porém as meninas são muito mais detectadas do que meninos. Quando se analisa os dados específicos sobre as crianças vítimas do tráfico de pessoas, na África Subsaariana elas representaram a maioria (55%), com uma distribuição praticamente igual de meninas e meninos. (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, 2018)

<sup>2</sup> Conferir em <https://digitallibrary.un.org/record/427192?ln=es>.

Mas os padrões de gênero engendram formas de exploração diferentes para as vítimas crianças. Os meninos geralmente são detectados em situação de trabalhos forçados (50%), exploração sexual (27%), exploração da mendicidade/conflitos armados e as atividades criminosas forçadas (23%). Já as meninas são identificadas em exploração sexual (72%), trabalho forçado (21%) ou outras formas de exploração (7%). (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, 2018)

É necessário reportar, ainda, a prática de tráfico de bebês, em que 0,5% das vítimas de tráfico detectadas em 2016 ou eram mulheres grávidas traficadas para vender os seus recém-nascidos, ou eram os próprios bebês. (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, 2018)

O contexto dos conflitos armados também significa maior vulnerabilização das crianças ao tráfico de pessoas, pois foram identificados grupos armados que traficam vítimas para exploração sexual, escravidão sexual, casamento forçado, combate armado e trabalho forçado. Além de que recrutam crianças para sua exploração em trabalhos forçados em várias funções de apoio, desde a logística à preparação de alimentos, em indústrias extrativas para financiar as atividades dos grupos armados.

A situação de aumento de deslocamento de pessoas na América do Sul não é menos crítica que no restante do mundo, o que também provoca identificação de tráfico de crianças para diversas finalidades. A UNODC aponta que, do total de vítimas de tráfico de pessoas detectadas na região, 37% são crianças.

Além disso, há casos muito diversos e significativos, conforme se observa do referido excerto do relatório em análise:

Os países andinos, particularmente, relatam grandes porcentagens de tráfico de crianças. Nos Estados Plurinacionais da Bolívia e Peru, mais vítimas crianças foram detectadas do que adultos. No Equador, as crianças respondem por pouco menos da metade das vítimas de tráfico detectadas (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, 2018: 49).

Aqui também os padrões de gênero são observados, uma vez que mais meninas são encontradas nessa condição do que meninos, pois os números mostram que na América do sul 31% das vítimas são meninas e 6% são meninos. Chama atenção o número indicado pelo Estado Plurinacional da Bolívia sobre os anos de 2014 a 2017, quando foram identificadas 170 vítimas de tráfico para adoção ilegal, típica situação que afeta crianças. Outro dado relevante diz respeito ao tráfico para trabalho forçado na América do Sul, em que foram identificadas 24% de vítimas meninas e 17% de meninos.

Apesar da carência de dados oficiais mais detalhados acerca de dados sobre tráfico de pessoas, o Ministério da Justiça do Brasil aponta que: (a) em 2016, foram identificadas 162 vítimas de tráfico de pessoas, das quais 61 eram crianças. Em 2018, o número total de vítimas identificadas foi de 119, sendo 84 menores de 18 anos. Estes dados não revelam a nacionalidade. Mas os dados do Ministério do Trabalho sobre resgates de trabalhadores em situações análogas a de escravos aponta, em 2016, 52 eram estrangeiros sem, no entanto, revelar as suas idades. (Brasil, Ministério da Justiça, 2019)

Numa tentativa inicial de aproximação com os dados relativos a Portugal, utilizaram-se os dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF (2018), o qual aponta que, em 2017, foram registradas 14 situações de tráfico de pessoas com a sinalização de 67 vítimas associadas a tais crimes. Destaca-se, conforme o “Relatório do Observatório do Tráfico de Seres Humanos”, o aumento de sinalizações de crianças vítimas de tráfico de pessoas (OTSH, 2017).

Especificamente sobre a questão, encontrou-se pesquisa que revela dado anterior, com a identificação de 12 crianças sinalizadas como vítimas de tráfico de pessoas entre setembro de 2011 e junho de 2012, e que “as razões e percursos que trazem estas crianças a Portugal

revestem-se de aspetos de extrema violência e risco que incorrem por vezes em profundas marcas físicas e psicológicas”. (Bolas, 2012, p. 11)

Chama-se atenção aos estudos acerca do tráfico de crianças para mendicidade em Portugal, que atinge notadamente aquelas mais vulneráveis economicamente e que, também por questões culturais, são colocadas em exploração econômica, sendo forçadas à mendicância, seja por suas famílias, seja por grupos criminosos organizados (Medina, 2017).

Deste modo, observa-se que a situação das crianças vítimas do tráfico de pessoas é grave, revela uma profunda crise humanitária e exige ações diversas em prol da proteção delas, pois, mesmo deslocadas de seus locais de origem, não deixaram de ser crianças, conforme adiante passa a ser analisado.

## **Violações de Direitos Humanos das crianças pelo tráfico de pessoas**

Os direitos humanos de crianças são instituídos na ordem jurídica internacional no Século XX com a adoção, no âmbito da Organização das Nações Unidas, de documentos que ensejaram o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e pessoa em condição de desenvolvimento, merecedora de proteção especial. (Roseno, 2007)

Consequência dos esforços internacionais empreendidos pela sociedade internacional no tema, a partir da declaração do ano internacional da criança, em 1979, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi aprovada pela Resolução n.º L.44 9XLIV da Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e se tornou o documento mais ratificado da história do sistema ONU (Roseno, 2007).

Inaugurando no Direito Internacional a condição de sujeito de direitos à criança, a Convenção apoia-se na previsão da doutrina da proteção integral, pautada em “quatro grandes conjuntos: os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação” (Roseno, 2007, p. 12).

Em seu bojo é possível identificar a construção do princípio da proteção integral às crianças a partir do estabelecimento da sua condição como pessoa em desenvolvimento que, indistintamente, necessita de proteção e cuidados especiais, o que faz ao estabelecer em seus 54 artigos diferentes direitos.

Assim, é possível identificar desde os direitos civis básicos, como a vida (art. 6º), o nome e a nacionalidade (art. 7º), o direito à convivência com seus pais (art. 9º), o direito às liberdades de expressão, pensamento, consciências e crença (arts. 13 e 14), dentre outros; até os direitos especiais, como a proteção contra toda forma de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual (art. 19) e a proteção às crianças com deficiências físicas ou mentais para desfrutarem de uma vida plena (art. 23).

É de se notar, ainda, o catálogo de direitos sociais estabelecidos, como o direito à previdência social (art. 26), direito à educação (art. 28), ao lazer e à cultura (art. 31), à previdência e ao trabalho protegido (art. 32).

Acerca do tema deste trabalho, chamam atenção o conteúdo relacionado ao dever dos Estados Parte de protegerem crianças contra toda forma de exploração e abuso sexual (art. 34), inclusive instituindo medidas de cooperação internacional para impedir a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim (art. 35).

Ainda sobre a questão, em 18 de janeiro de 2002 entrou em vigor o Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança sobre venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil, estabelecendo aos Estados Partes um conjunto de medidas para a sua

proibição por meio do estabelecimento de dispositivos de direito criminal ou penal nos ordenamentos jurídicos internos.<sup>3</sup>

## Considerações finais

Ao final deste breve estudo, é possível identificar uma série de direitos humanos das crianças que são violados quando elas são vítimas do tráfico de pessoas, desde a violação da sua própria condição de pessoa em desenvolvimento, da sua dignidade infantil, até a afronta às suas liberdades, ao seu direito de crescer em família, de conviver com a sua comunidade.

Sem falar que crianças vítimas do tráfico de pessoas sofrem abusos de diversas ordens, desde sexuais até aos trabalhos forçados, o que lhes impede o desenvolvimento físico e mental saudável, a frequência à escola, a convivência comunitária e familiar, entre tantos outros.

Apesar do mundo assistir nos últimos anos ao aumento expressivo do número de pessoas em deslocamentos internos ou transfronteiriços, por variadas razões, que passam pela pobreza, pelas perseguições étnicas e religiosas, pelos conflitos graves e duradouros e até mesmo pelas calamidades naturais, o número de crianças e jovens não é conhecido com exatidão, ainda mais quando se fala em tráfico de crianças (Smith e Mouta, 2018).

Em que pese ser possível verificar a importância de alguns registos estatísticos sobre a questão nos documentos oficiais que reportam os casos de tráfico de pessoas identificados nos diversos países, pouco ou quase nada se sabe acerca da situação das crianças ou de como foram traficadas, por quem, para qual finalidade, de onde foram levadas e para onde iriam.

Assim, resta evidente que é preciso investigar mais a questão para conhecê-la em profundidade, a fim de melhor construção de ações de prevenção e enfrentamento que respondam às múltiplas facetas que caracterizam o crime.

É imperioso proteger adequadamente as crianças, que, ao final, no caso do tráfico internacional de pessoas, estão duplamente vulneráveis, seja porque são crianças e portanto pessoas em desenvolvimento biopsicossocial, seja porque são migrantes internacionais e assim estão fora de seu local de origem, em país estrangeiro, com língua e cultura diferentes, muitas vezes sozinhas, razão pela qual demandam atenção especial da sociedade e do Estado, que têm o dever de garantir todos os seus direitos para o adequado desenvolvimento e expectativa de futuro.

## Referências bibliográficas

Bolas, Maria Teresa Caiado (2012), *Crianças e Jovens Refugiados em Portugal Percursos de Integração*. Consultada a 10.01.2019, em <http://hdl.handle.net/10362/9278>.

Ministério da Justiça do Brasil (2017), *Relatório consolidado a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016*. Consultada a 10.01.2019, em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-dados-2014-2016.pdf>.

Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (2018), *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas*. Consultada a 13.03.2010, em [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf).

<sup>3</sup> Conferir em [https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo\\_venda](https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_venda).

Medina, Ângela (2017), *Tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade: contextualização do problema, (algumas) medidas de protecção das vítimas e lacunas do sistema português. Debater a Europa*. Consultada a 22.01.2019, em <https://impactum-journals.uc.pt/debatereuropa/article/view/173>.

Organização das Nações Unidas (1989), *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Consultada a 13.04.2020, em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

Organização das Nações Unidas (2002), *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil*. Consultada a 25.11.2021, em [https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo\\_venda](https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_venda).

Organização das Nações Unidas (2000), *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*. Consultada a 13.04.2020, em <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/protocolo-adicional-relativo-prevencao-repressao-e-punicao-do-traffic-de-pessoas-em-0>

Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2018), *Tráfico de Seres Humanos. Relatório de 2017*. Consultada a 10.01.2019, em [https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-OTSH\\_Relatorio\\_Anual\\_TSH\\_2017\\_2018.pdf](https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-OTSH_Relatorio_Anual_TSH_2017_2018.pdf).

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2017), *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2017*. Consultada a 10.01.2019, em <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2017.pdf>.

Roseno, Renato (2007), *Introdução. Convenção internacional sobre os direitos da criança*. São Paulo: Terre des Hommes Holanda, 9-15.

Smith, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; Mouta, Karime Ferreira (2018), *O princípio da proteção integral e a infância migrante*. Consultada a 15.04.2020, em <http://conpedi.danielr.info/publicacoes/34q12098/qmzj11a6/0v227i8vw07if4uY.pdf>.



## Serão os pais responsáveis pelos factos praticados pelos filhos? A negligência parental como violação do direito ao cuidado

**Ana Rita Alfaiate,<sup>1</sup>** FDUC/UPT  
[ritalf@gmail.com](mailto:ritalf@gmail.com)

**Resumo:** A forma como as crianças e os jovens se relacionam com o direito tem, muitas vezes, impacto na esfera jurídica de terceiros. Isso é tanto mais evidente quando existe a prática de um facto ilícito que lesa os interesses de outra pessoa. Saber até que ponto a responsabilidade por um determinado facto pode ser afirmada exclusivamente relativamente àquele que, em termos objectivos, o desencadeou, é a proposta deste estudo. Na realidade, não parece deixar de fazer sentido que a falta de cuidado dos pais (mas também de outros representantes legais), relativamente à criança ou jovem, se traduza numa co-responsabilização pelos factos que se possa dizer que não teriam ocorrido, ou pelo menos que não seria previsível que ocorressem, caso aquele desleixo não se tivesse verificado.

**Palavras-chave:** crianças, jovens, cuidado, responsabilidade, negligência

### Considerações

A criança ou jovem sujeita a negligência, seja essa negligência grosseira ou não, consciente ou inconsciente, mais ou menos velada, é vítima de uma forma de mau trato. Pensar que o nosso ponto de partida tem necessariamente de ser o superior interesse da criança ajuda na formação desta convicção, na medida em que nos desonera de analisar as razões pelas quais alguém foi negligente, para nos concentrarmos no efeito que essa negligência produziu. Não estamos, naturalmente, a remeter o nosso discurso para a categoria jurídico criminal da negligência enquanto violação de um dever objectivo de cuidado, acompanhado da previsão ou, pelo menos, da previsibilidade da produção de um resultado típico e de uma atitude interna juridicamente desaprovada do agente, de leviandade ou descuido perante o direito e as suas normas. Aí, no fundo, o que se desencadeia é a responsabilidade do autor de determinado facto na forma negligente. Ora, quando, no enquadramento deste estudo, nos referimos à negligência, o que nos ocupa não é esse modo de fazer as coisas, mas antes, numa aproximação mais literal ao conceito, o desleixo de alguém que, pela sua conduta, priva a criança ou jovem relativamente a quem tem um especial dever de cuidado, do cuidado e/ou da afeição adequados à sua idade e

<sup>1</sup>Ana Rita Alfaiate é licenciada, mestre e doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde dá aulas há mais de dez anos. É ainda Professora Auxiliar da Universidade Portucalense. Participa activamente em mestrados, pósgraduações, conferências e colóquios organizados também pelo Centro de Estudos Judiciários e pela Ordem dos Advogados, entre outros. É membro integrado (investigadora) do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e investigadora do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pertenceu, durante toda a sua vigência, ao Observatório Permanente da Adopção. Publicou o livro "A relevância penal da sexualidade dos menores" (Coimbra Editora, 2009) e é autora de diversos capítulos de livros e artigos científicos publicados em Portugal e fora do país. Tratou, na sua dissertação de doutoramento (ainda não publicada), "O problema da responsabilidade penal dos inimputáveis por menoridade"; e as suas áreas de interesse são o direito penal, o direito da família e o direito das crianças e jovens.

situação pessoal (art. 3.º/2, b) da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99), sem que isso tenha, necessariamente, que subsumir-se na previsão típica de um crime. Já deste ponto de vista, e no plano do enquadramento jurídico-penal da conduta do agente do facto, podemos falar no tipo legal de crime de violência doméstica, no de maus tratos, no de exposição ou abandono, no de ofensa à integridade física, entre outros. De todo o modo, a primeira clarificação a fazer é aquela que nos constrange à evidência de que nem toda a negligência reclamará, hoje, do ordenamento jurídico português, uma resposta clara ou, pelo menos, a recondução à prática de um facto típico e ilícito. Quer-se com isto dizer que podemos encontrar situações compatíveis com essa negligência e que têm encontrado, no plano jurídico, um espaço pouco explorado.

A isto, talvez pudesse obviar a transposição para o nosso ordenamento jurídico de uma ideia que há muito vem fazendo caminho no Brasil e que reclama para o cuidado a categoria de valor jurídico. Desse modo, na realidade, seria a ideia de um cuidado responsável, vinculado às necessidades mais simples para com uma criança ou jovem que, na mira do observador, poderia, caso faltasse, por exemplo, legitimar uma resposta no plano da responsabilidade civil que hoje não parece poder ter lugar. O cuidado como valor jurídico acrescentaria, sobretudo aos pais, um dever de zelo pelo pormenor. Naturalmente, não estamos a pensar numa obrigação de amar, ou sequer de gostar ou ser empático com o filho, quenão cabe ao direito regular, nem num plano do direito a constituir. Seria, isso sim, uma obrigação geral que, contendo todas as obrigações que já hoje decorrem, no caso dos pais para com os filhos, dos seus deveres de respeito, auxílio e assistência, preencheria os espaços vazios. O legislador português não foi ainda tão longe, ou, pelo menos, não o fez ainda de modo literal.

Em rigor, pese embora o cuidado, assim, traduzido nessa amplitude, não seja ainda para nós um valor jurídico, a lei vai deixando claro que é também isso que se espera de quem tem especiais deveres para com as crianças e jovens, sobretudo os seus pais, e que à sua negligência se associam determinadas consequências jurídicas, ainda que não se trate, em concreto, de uma responsabilidade civil dos pais pela falta do cuidado que devem aos filhos. Por outro lado, encontramos referência ao impacto da negligência afectiva na própria jurisprudência nacional. Um acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 8 de Julho de 2010<sup>2</sup>, sublinha, por exemplo, que “Ser progenitor, de corpo inteiro, implica dar carinho, atenção, protecção, segurança e ter capacidade para formar, tratar e cuidar dos filhos”, acrescentando, logo de seguida, que “por maus tratos não se entende só a agressão física ou psicológica, mas também o insucesso na garantia do bem-estar material e psicológico da criança, necessário ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso”. Num outro acórdão, desta vez do Tribunal da relação de Lisboa, de 9 de Maio de 2013<sup>3</sup>, pode perceber-se que a situação de perigo em que se encontra a criança alvo da decisão e que, no caso, era adoptada, deriva “de os pais não sentirem pelo menor o afecto que se sente por um filho”. Ainda que, em cada um dos casos, possa encontrar-se eco de uma qualquer outra hipótese de perigo para as crianças ou jovens em causa, é também, muito, por aquela falta dos cuidados ou da afeição adequados à sua idade ou situação pessoal que fica legitimada a intervenção do Estado na família.

A negligência, no entanto, não colhe só aí, podendo desencadear atitudes por parte dos jovens que os tornem, concomitantemente ou à vez, vítimas e agressores. Escolhemos, a este propósito, olhar para as crianças e jovens agentes de cyberbullying, relacionando isso com a negligência dos seus cuidadores e as respostas do ordenamento jurídico português para este específico fenómeno.

<sup>2</sup> <http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/93aea2c89ae4fd5f80257de10056f465?OpenDocument>

<sup>3</sup> <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/2e132bc94ccfdde480257b7c0057762c?OpenDocument>



Não é fácil definir cyberbullying, havendo inúmeras condutas aptas a integrar o conceito, pese embora a sua relevância, também, fora deste âmbito. Não é objecto deste estudo, neste caso, a caracterização do fenómeno ou, sequer, dos agressores, limitando-nos, por ora, a dar destaque a formulações mais ou menos consensuais sobre os tipos de cyberbullying e eco a alguma evidência estatística segundo a qual os rapazes terão preferência pelo bullying físico, filmado e publicado online com intenção de humilhar a vítima, enquanto as raparigas assumirão sobretudo comportamentos estritamente conexos com o mundo virtual, preferindo rumores ou comentários pejorativos em redes sociais ou grupos de conversação. Pelas características destas agressões, tem-se assumido ainda que, se o bullying físico não faz grande distinção das vítimas em função do seu género, no que respeita ao cyberbullying, as raparigas são vítimas mais frequentes. Assim, podemos reconhecer cyberbullies na prática de factos qualificados pela lei penal como injúria, por exemplo, mas também ameaça e ainda, indirectamente, ofensas à integridade física (filmada e exposta online com clara repercussão na vitimização do ofendido, que associa ao dano físico sofrido, a vergonha da exposição da sua fragilidade entre os pares), etc.

Pelo acesso e conhecimento amplíssimo do funcionamento das novas tecnologias, o cyberbullying encontra o seu palco privilegiado na adolescência, sendo possível identificar a intensificação das agressões por este meio a partir do 5.º ano de escolaridade, o seu auge no 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade e um progressivo declínio a partir do ensino secundário. Em Portugal, os resultados do estudo “EU Kids Online” 2019 mostram que, dos 1974 inquiridos, entre os 9 e os 17anos, 24% afirmaram ter sido vítimas de bullying offline e online durante o ano de 2018, predominando, no que toca ao cyberbullying, os ataques em redes sociais e através do telemóvel. Não são de excluir, naturalmente, acontecimentos esparsos em fases da vida mais tardias, desde logo através da usurpação de identidade online, com criação de falsos perfis, recorrendo a dados públicos e fotografias disponíveis. Ainda assim, em consonância com o que vimos de dizer, alguns estudos mostram ampla coincidência entre o cyberbullying e o bullying escolar, antecipando que, muitas vezes, o cyberbullie é um colega de escola. O fenómeno, mesmo na infância e juventude, não se quedará apenas por este ambiente escolar, mas parece importante notar que a escola e as relações criadas nesse contexto conduzirão, sobretudo nestas idades mais precoces, frequentemente, ao fenómeno em análise.

Num esforço de sistematização dos tipos de bullying, parece hoje mais ou menos consensual que será cyberbullying todo e qualquer comportamento que, assumido através de meios electrónicos, sejam eles blogues, redes sociais, grupos de discussão online, salas de chat, etc., pretender causar dano ou incómodo na vítima, parecendo de certo modo pacífica uma distinção, tendo por base os tipos de agressões electrónicas, entre o **Insulto**, quando o agente lança mão de linguagem vulgar, rude e ofensiva, insultos e por vezes ameaças, através de mensagens instantâneas ou em blogues de sites de redes sociais, salas de conversação, fóruns de discussão, ou sites de jogos online; o **Assédio Online**, caracterizado pelo envio sistemático de mensagens ofensivas ou ameaças profundamente intimidatórias a um indivíduo; a **Denegrição**, caracterizada pelo envio de informações prejudiciais, simuladas ou cruéis acerca uma pessoa para outras pessoas ou da publicação desse material online; a **Dissimulação ou Usurpação de identidade**, na qual um cyber-agressor cria sites na Internet, fingindo ser o sujeito-alvo ou utiliza informação de acesso do utilizador-alvo para iniciar uma situação de abuso, tal como colocar comentários difamatórios online, afastando, por essa via, amigos da vítima que se sentem ofendidos com os comentários e julgam ter sido esta a fazê-los ou publicando online informação que, em geral, envergonhe a vítima; a **Revelação de segredos** privados ou pessoais sobre o sujeito-alvo, provocando vergonha ou humilhação, comumente através do envio ou publicação online de mensagens de texto ou de imagens que contêm

informação sensível, privada ou embaraçosa acerca da vítima; e a **Exclusão**, pela qual se exclui cruelmente alguém de um grupo online.

O anonimato permitido pelo mundo virtual facilita estas práticas, na medida em que desobriga o agente do confronto com a vítima em particular, mas também com a própria comunidade em geral. Trata-se, desse modo, de um fenómeno a coberto do qual podemos facilmente reconhecer agressores entre crianças e jovens, à primeira vista, perfeitamente integrados e com um comportamento normalizado e, à partida, insuspeitos para estas condutas desviantes. O papel da família na detecção precoce destas condutas e na educação para o uso responsável das novas tecnologias ganha, por isso, uma importância muito grande nesta realidade. Também por esse anonimato e por uma certa promiscuidade entre os adolescentes no acesso a estes palcos virtuais, parece artificial qualquer espartilho entre agentes e vítimas de cyberbullying na adolescência. Muitas vezes, as vítimas começaram por ser agentes, assim como será fácil encontrar vítimas que, em processo torto de revolta e procurando buscar a aceitação perdida entre os pares, assumam, mais tarde, comportamentos como cyberbullies.

Não restam dúvidas de que, num plano de responsabilização penal, a culpa, quando seja possível afirmá-la, por pessoal e intransmissível, não respingue para fora do agente do facto. A afirmação desta responsabilização puramente pessoal no plano jurídico-penal não alastra, porém, às respostas que o ordenamento jurídico português encontra para a responsabilização dos agentes com menos de dezasseis anos e que, como já vimos, serão os mais frequentes. Em linhas gerais, estes agentes, completando determinadas idades, encontram, no ordenamento jurídico português, diferentes respostas. Se o facto for praticado por alguém com menos de doze anos, o sistema apenas poderá olhar para o agente pela lente do sistema de protecção, mediante a aplicação de medidas de protecção, considerando que estará em perigo a criança ou jovem que assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação (art. 3.º/2, g) da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99). Se o facto for praticado por alguém entre os doze e os dezasseis anos, então é possível aplicar ao jovem uma medida tutelar educativa que, no limite, pode chegar, depois dos catorze anos, ao internamento em regime fechado.<sup>4</sup> Por efeito destas medidas de responsabilização, é possível dizer que a partir dos doze anos se distinguem, em Portugal, agentes e vítimas. Aos primeiros, podemos aplicar as medidas tutelares, enquanto para as segundas continuamos a reservar a aplicação de medidas de protecção. Não raro, no entanto, uma intervenção concertada entre a resposta protectora e tutelar será o melhor caminho, trabalhando-se, em caso de necessidade, também a família e as suas habilidades parentais em ambas as frentes.

A ideia de co-responsabilização parental, familiar e institucional, num plano cível, parece ser de acolher atentas as vantagens que pode acarretar. Muito longe de uma qualquer ideia de responsabilização fechada, onde o fim em vista é o reconhecimento de alguém que possa ser considerado culpado, aquilo de que aqui se fala é numa co-responsabilização estruturante, como primeiro passo da definição do projecto de vida para a criança ou jovem que assume um comportamento não normalizado. Deste modo, a própria escola terá um papel muito importante de sensibilização, mas também disciplinar nesta matéria, bem assim como outras entidades, como instituições de acolhimento destas crianças e jovens, clubes recreativos e desportivos, clubes de férias, tempos livres ou actividades extracurriculares, que, pela sua presença activa no quotidiano dos adolescentes, estarão em posição de privilégio no reconhecimento de agentes

<sup>4</sup> Cf. Lei Tutelar Educativa – Lei n.º 166/99.

e vítimas de cyberbullying. A família, porém, será a primeira entidade convocada na afirmação de um trabalho de combate ao cyberbullying - não só a família da vítima, mas, e para o que aqui hoje mais importa, a família do agente.

No âmbito do sistema de promoção e protecção, medidas em meio natural de vida de apoio junto dos pais, amplamente aplicadas pelas nossas CPCJs e pelos nossos tribunais, permitirão acompanhar as famílias e as crianças sem qualquer ruptura na convivência, o que deve ser, sempre, a primeira opção, desde que acautelado, por essa via, o superior interesse da criança ou jovem. A medida em causa consiste, nos termos da lei, em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica. A família, porém, é também acompanhada pelas equipas, desde que, naturalmente, manifeste a sua adesão a essa intervenção, alargando-se o trabalho social à educação para a parentalidade consciente e responsável, donde emergem vantagens, também, na educação para o uso das novas tecnologias com respeito por si e pelos outros, evitando o cyberbullying enquanto agentes, mas também o inábil manuseamento, por exemplo, de fotografias humilhantes que não devem ser partilhadas. De todo o modo, salvo a confiança com vista a futura adopção, as demais medidas de protecção, mesmo as de colocação, não impedem, pelo contrário, devem promover, sempre que essa seja a melhor defesa do superior interesse da criança ou jovem, um trabalho também junto da sua família, dotando-a de estratégias e recursos que a tornem um lugar para onde seja possível devolver a criança ou jovem retirado.

No plano da lei tutelar educativa, por seu turno, ressalta o papel da família logo desde o momento da escolha da medida a aplicar, prevendo-se que, na escolha da medida tutelar aplicável, o tribunal dá preferência, de entre as que se mostrem adequadas e suficientes, à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e que seja suscetível de obter a sua maior adesão e a adesão de seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto. O Estado chama a si a tarefa da educação do jovem para o direito, e pode, efectivamente, fazê-lo ainda que indo de encontro à vontade dos seus representantes legais, mas deve privilegiar sempre a adesão das pessoas que, subsistindo na vida do jovem, poderão ajudar na construção do projecto de vida conforme ao direito que está a traçar-se. A família em geral e os pais / representantes legais em especial poderão sempre coadjuvar o tribunal durante os processos e a execução das medidas, mas o legislador acrescentou, em 2015, que a sua acção pode ser determinante também no êxito pós medida, ou seja, após responsabilização do agente, devolvendo-se assim à família, por um lado, a responsabilidade, mas, por outro, também a confiança de que é capaz, por si, de manter o seu jovem afastado dos comportamentos ilícitos.

A supervisão intensiva e o acompanhamento pós internamento, mantendo a atenção dos serviços sobre a criança ou jovem, resultam como indesmentível conquista na sedimentação daquele que é o propósito do processo tutelar educativo e que pode ser resumido na expressão “educação para o direito”, mas com o compromisso da família e do meio. É certo que estamos perante duas figuras que surgem na sequência da aplicação da medida tutelar mais gravosa, que deve aplicar-se subsidiariamente a todas as outras e para a qual se reservam, portanto, os agentes dos factos mais graves e menos frequentes. Por mera hipótese teórica, pense-se, no entanto, nessa possibilidade no caso de A, de 15 anos, que assediou online a sua colega de escola B durante um ano, publicando sobre ela mensagens humilhantes e usurpando a sua identidade e publicando em seu nome mensagens ofensivas no perfil de vários amigos e que, depois de a coagir a comparecer a um encontro, a viola, filmando a agressão e enviando as imagens, em tempo real, por mensagem, para um grupo fechado de chat, por exemplo. O cyberbullying parece diluído entre os factos, mas existe. E, no limite, podemos ter um internamento em regime fechado aplicado a A.

Para o termo do internamento, a lei apresenta a supervisão intensiva e o acompanhamento pós internamento em alternativa, não sendo possível que a mesma criança ou jovem goze de um período de supervisão intensiva e possa receber acompanhamento pós internamento. Sendo assim, parece ser de privilegiar a supervisão intensiva relativamente ao acompanhamento pós internamento, na medida em que no primeiro caso estamos perante uma antecipação do momento de saída da criança ou jovem do Centro Educativo, potenciando a educação para o direito por meio de expedientes menos invasivos na vida da criança ou jovem e da sua família. No caso do acompanhamento pós internamento, como o próprio nome indica, a criança ou jovem cumpre todo o tempo de medida tutelar de internamento estabelecido, sendo, depois disso, acompanhada no seu regresso à liberdade. Naturalmente, então, nada obstando à antecipação daquele regresso da criança ou jovem ao meio não institucional, entendemos que essa deverá ser sempre a escolha a fazer.

Quando, durante a execução da medida de internamento, surja a possibilidade de supervisão intensiva, em antecipação do termo da medida, potenciar o envolvimento da família na escolha de um projecto de vida adequado para a criança ou jovem acaba por funcionar como crivo dos casos de maior sucesso. Amparado pelos seus, premiado com a possibilidade de, sendo responsável, não se ver privado de liberdade até ao termo do prazo definido judicialmente, a criança ou jovem reunirá, inevitavelmente, melhores ferramentas de combate à “reincidência”. Re-delinquir torna-se menos atractivo quando a criança ou jovem se reconhece como pertença a um grupo de pessoas genuinamente empenhadas na sua recuperação.

Subsidiariamente, surge então a figura do acompanhamento pós internamento, que obriga ao cumprimento integral do tempo de internamento. Esta solução não parece isenta de críticas. Na realidade, ao estabelecer-se, legalmente, a sua obrigatoriedade (a lei utiliza a peremptória expressão “os serviços de reinserção social acompanham o regresso do menor à liberdade”), soçobra o argumento de que, no momento da decisão quanto à medida a aplicar, a criança ou jovem pode antecipar o tipo e o tempo de intervenção de que será alvo. Parece oportuno questionar, pois, a pertinência da intervenção tutelar após o internamento, na medida em que esta poderá representar uma intromissão injustificada na vida do jovem (e da sua família). Ainda assim, e se ultrapassada esta objecção inicial, cabe destacar a importância da forma expedita como o legislador interpretou as virtualidades da articulação dos sistemas, promovendo que os serviços de reinserção social avaliam as condições de integração do jovem no seu meio natural de vida, e propõem fundamentadamente, sendo caso disso, junto da Comissão de Protecção de crianças e jovens territorialmente competente, a instauração de processo de promoção e protecção, reforçando aquilo que desde há muito parece fundamental - a articulação muito estreita entre promoção e protecção e sistema tutelar.

Além da solidariedade que se espera que exista entre os membros de cada família e que lhes devolve responsabilidades especiais relativamente aos seus elementos mais fragilizados, cabe, depois de verificado o impacto que a prática de um facto qualificado pela lei como crime, no plano das novas tecnologias, por um jovem, pode ter na sua família, finalmente, olhar a responsabilidade *tout court* desta ao abrigo das figuras da *culpa in vigilando* e da *culpa in educando*.

Dando por assente estar aqui em causa uma responsabilidade subjectiva, por culpa dos pais, é possível, neste plano civil, pensar na hipótese de os pais do cyberbullie responderem pelos danos causados à vítima, com clara vantagem para esta pela amplitude de património à disposição da satisfação da sua pretensão indemnizatória. A responsabilidade dos pais nestes termos estará dependente do facto de não ser ilidida a presunção de que foi por culpa sua que os seus filhos lesaram os interesses de terceiro, ou de se provar que aqueles danos sempre se produziram, mesmo que tivessem cumprido integralmente o seu dever. No fundo, para que

esta responsabilidade se afirme, não poderão restar dúvidas sobre o facto de que os pais incumpriram os seus deveres de vigilância, educação e formação de forma apta a impedir o desenvolvimento saudável dos seus filhos em termos emocionais e sociais, comprometendo a sua capacidade de criar empatia com o outro e controlar os impulsos de o magoar.

O legislador português trata directamente da questão da *culpa in vigilando*, não vertendo em letra de lei qualquer maleabilidade em função da idade do filho, prescrevendo apenas, no artigo 488.º/1 do Código Civil, que até aos sete anos a inimputabilidade da criança se presume por ser de presumir a sua incapacidade natural (de entender e querer). A ideia da *culpa in vigilando*, no entanto, tem de sofrer um progressivo afrouxamento à medida que o filho ganha autonomia, numa lógica de proporção inversa entre a responsabilidade pela sua direcção e a sua aquisição de maturidade para a tomada livre de decisões. Assim, se é aos pais que cabe dirigir os filhos e garantir que as suas escolhas são conformes ao seu superior interesse e, reflexamente, ao que o direito promove, a verdade é que a circunstância de a maioridade, como pacificamente se aceita, se alcançar ao longo de um período de tempo e não no estrito momento em que se perfaz uma determinada idade, desonera os pais de manter inalterada a sua objectiva atenção aos actos dos filhos.

Por outro lado, a ideia de uma *culpa in educando* já não servirá aqui senão como critério interpretativo da *culpa in vigilando*, primeiro, pelo argumento literal de não se retirar do artigo 491.º do Código Civil esta formulação com a mesma evidência com que se retira a da responsabilidade por uma deficiente vigilância, e depois, e mais importante, porque estar atento à relação de uma criança ou jovem com a internet, com as redes sociais e com o seu telemóvel, traduzindo-se numa obrigação de vigilância, ecoa também no projecto educativo que se deseja para um filho. Não será, também, pela vigilância (não castradora, mas empática) que, nesta matéria, se exercerá a educação do filho? Parece-nos que sim. Além disso, pensar numa culpa pela “falta de educação” ou pela “má educação” de uma pessoa poderia alargar os efeitos desta responsabilidade muito para lá da menoridade, perpassando todo o modo de ser do jovem que se torna homem ou mulher sem ter aprendido a tal empatia e o respeito pelos outros, o que já não será aceitável. Ainda que as determinantes psicossociais influenciem o específico modo de amadurecimento de cada um, não deixa de ser verdade que nem tudo é contexto e que a ideia de liberdade que ganha espessura à medida que a pessoa cresce não pode deixar de se fazer acompanhar da noção de autorresponsabilidade. Claro que não estamos aqui a pensar nos casos em que ao crescimento da pessoa não se podem associar nem a liberdade, nem a autorresponsabilidade de que falamos, desde logo em virtude de uma especial vulnerabilidade da pessoa em razão de uma doença mental, por exemplo. O que nesse caso sucede é que a vulnerabilidade em razão da idade, e que sempre desencadearia uma obrigação de vigilância, se acumula, num primeiro momento, e se transfere, no momento seguinte, para outro fundamento. E se é só o fundamento que se altera, mas não a incapacidade da pessoa para a prática livre e responsável do facto, então, embora podendo questionar-se a quem caberá, em cada momento, a obrigação de vigilância e cuidado, sempre esta, na nossa opinião, se manterá.

Ora, pela via da *culpa in vigilando* (e, nesta, também da *culpa in educando*), é possível, na nossa opinião, efectivamente, atribuir responsabilidade aos pais pelos factos ilícitos dos filhos e, em concreto, pelo cyberbullying praticado por estes. Em primeiro lugar, pela idade mais comum entre os agentes e que os situa entre os 12 e os 15 anos (correspondentes ao intervalo entre o 7.º e o 9.º ano de escolaridade, numa progressão escolar normal), isto é, antes de atingida, inclusivamente, a idade da imputabilidade penal, mas também a maioridade civil; depois, por estarmos a tratar de condutas em que, pela sua ligação às novas tecnologias, em princípio, se exigirá uma especial atenção dos pais, conhecidas que são as condicionantes do mundo virtual, onde facilmente um jovem acede a sites impróprios para a idade, é aliciado para



fins de natureza sexual ou pode ser enganado quanto às características da pessoa com quem inicia uma conversação.

O legislador português tem dado fortes sinais da importância de se manter a vigilância sobre os comportamentos aptos a atentar contra os interesses de crianças e jovens em contexto digital, devendo destacar-se com particular ênfase a opção de, desde 2015, criminalizar o aliciamento de menores para fins sexuais, no artigo 176.º - A do Código Penal. Vale isto por dizer que se tem procurado destacar os perigos de um uso não vigiado das plataformas digitais por parte dos mais novos. Sabemos, porém, que a promiscuidade de ações não é rara e que em momentos diversos ou face a condutas distintas, a mesma criança ou jovem pode ser, por um lado, vítima, mas, por outro, agressor. Não parece, pois, impossível, que não se consiga ilidir a presunção segundo a qual devia ter existido um controlo mais apertado das actividades de um filho. E, nesse caso, a *culpa in vigilando* poderá fundar a responsabilidade dos pais (e de outros representantes legais) pelos factos praticados pelas crianças e jovens que representam. Na representação deve, pois, caber também esse cuidado pelo representado – um direito da criança ou jovem e uma obrigação do adulto.

## Referências bibliográficas

Alfaiate, Ana Rita (2018), “Articulação entre a medida tutelar de internamento e o sistema de promoção e protecção - a supervisão intensiva e o acompanhamento pós internamento na definição da importância da família (algumas notas brevíssimas)”, in *IV CONDIM – Congresso Internacional Dimensões dos Direitos Humanos*, Porto: Universidade Portucalense (forthcoming).

Dias, Jorge de Figueiredo (2019), *Direito Penal, Parte Geral, Tomo I*, 3.ª Edição. Coimbra: Gestlegal.

Figueiredo, Felícia; Matos, Armanda (2017), “Agressão apoiada pelas tecnologias: O cyberbullying e o autocyberbullying”, *Interações*, 45, 119-150.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Diário da República [online], 204/1999, 1 September, 6115-6132.

Lei n.º 166/99 (Lei Tutelar Educativa). Diário da República [online], 215/1999.

Lima, Pires de; Varela, Antunes (1987), *Código Civil Anotado*, Volume I, 4.ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora Limitada.

Mc Guckin, Conor et al. (s/d), *Introdução ao Cyberbullying, Módulo 2*. Consultada a 19.01.2022, em [https://www.academia.edu/11738196/Introdução\\_ao\\_Cyberbullying](https://www.academia.edu/11738196/Introdução_ao_Cyberbullying).

Milheiro, Tiago Caiado (2014) “A internet, o direito e a justiça: uma abordagem prático-judiciária”, *Julgar online*. Consultada a 19.01.2022, em <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/07/Tiago-Milheiro-A-Internet-2014.pdf>.

Neto, Abílio (2004), *Código Civil Anotado*. Lisboa: Ediforum.

Pereira, Tânia; Oliveira, Guilherme de (Coord.) (2008), *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense.

Pereira, Tânia; Oliveira, Guilherme de (Coord.) (2011), *Cuidado e Responsabilidade*. São Paulo: Editora Atlas S.A..

Pereira, Tânia; Oliveira, Guilherme de; Coltro, Antônio Carlos Mathias (Org.) (2016), *Cuidado e afectividade, Projecto Brasil/Portugal – 2016-2017*. São Paulo: Grupo Editorial Nacional, Atlas.

Ponte, Cristina; Batista, Susana (2019), *EUKO 2018 Portugal - resultados gerais*. Consultada a 19.01.2022, em <http://fabricadesites.fcsh.unl.pt/eukidsonline/wp-content/uploads/sites/36/2019/03/Resultados-Gerais.pdf>.

Ponte, Cristina; Batista, Susana, (2019), *EUKO Kids Online Portugal. Usos, competências, riscos e mediações da internet reportados por crianças e jovens (9-17 anos)*. Consultada a 19.01.2022, em <http://fabricadesites.fcsh.unl.pt/eukidsonline/documentos/>.

Queirós, Raimundo (2012), *A responsabilidade civil dos menores, dos pais e das escolas*. Lisboa: QuidIuris.

Santos, Mariana Ferreira Teixeira (2015), *Cyberbullying na adolescência: perfil psicológico de agressores, vítimas e observadores*, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. Consultada a 19.01.2022, em <http://hdl.handle.net/10451/23063>

## Infância, violências e garantia de direitos: Perspectivas no âmbito da América Latina

**Eduardo Felipe Hennerich Pacheco,<sup>1</sup>** Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR  
[eduardo.pva@hotmail.com](mailto:eduardo.pva@hotmail.com)

**Ana Maria Eyng,<sup>2</sup>** Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR  
[eyng.anamaria@gmail.com](mailto:eyng.anamaria@gmail.com)

**Resumo:** os direitos de crianças e adolescentes são ameaçados e/ou violados. Tal situação histórica é evidenciada na pesquisa empírica que ouviu 126 crianças e adolescentes de diferentes países das Américas. Neste texto, trazemos para a discussão as percepções dos participantes da pesquisa, ouvidos em entrevistas individuais sobre os direitos humanos, os riscos e violências em seus cotidianos e quais fatores de proteção são necessários para a superação das violências e a garantia e proteção de seus direitos. Os resultados apontam que a infância latino-americana enfrenta, cotidianamente, constrangimentos e limitações, em contextos socioeconômicos e culturais desiguais e excludentes que atravessam as gerações e são potencializados por seus marcadores identitários. Todavia, também indagam e ressignificam esses processos subalternizantes e promovem agenciamentos capazes de romperem com as estruturas excludentes que posicionam a infância em situação de precariedade e subalternidade.

**Palavras-chave:** Infância, Violências, Garantia de Direitos, América Latina.

### Introdução

A ocidentalização de Abya Yala<sup>3</sup>, ou a invenção/invasão do continente americano, foi e é marcada pela exclusão, pobreza, desigualdades sociais e demais marcadores que posicionam grupos historicamente marginalizados, fora da fronteira da inclusão dos direitos de uma vida digna. A destituição de um estatuto de humanidade, vivenciada pela grande maioria dos indivíduos latinos americanos, reitera a tese de que “há ‘sujeitos’ que não são exatamente

<sup>1</sup>Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, com período sanduíche no Doutorado em Estudos Feministas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Realizou estágio de investigação doutoral no CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (2019-2020). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup>Pós-Doutora em Ciências Humanas e Sociais na área de Políticas Públicas/ Estudos de Minorias pela Universidade Fernando Pessoa, UFP/Portugal. Doutora em Pedagogia pela Universidad Autonoma de Barcelona – UAB/Espanha. Professora titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e pesquisadora no programa de mestrado e doutorado em Educação PPGE/PUCPR. Membro lector da Cátedra UNESCO de Juventude, Educação e Sociedade. Bolsista Produtividade CNPq.

<sup>3</sup> Para Almeida e Silva (2015: 63-64), “[...] A expressão Abya Yala que na língua do povo Kuna da Colômbia, significa Terra madura, Terra Viva ou Terra em florescimento vem sendo utilizado pelos movimentos dos povos originários do continente como uma autodesignação em contraposição a América, objetivando construir um sentimento de unidade e pertencimento”.



reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (Butler, 2015: 17).

Dentre os indivíduos que dificilmente serão reconhecidos enquanto sujeito de direitos, a infância, certamente faz parte de um dos grupos mais vulneráveis quanto à garantia e proteção dos direitos humanos, e isso porque sua construção simbólica

[...] desenvolveu-se em torno de processos de disciplinação [...] (Foucault, 2000), que são inerentes à criação da ordem social dominante e assentaram em modos de “administração simbólica”, com a imposição de modos paternalistas de organização social e de regulação dos cotidianos, o desapossamento de modos de intervenção e a desqualificação da voz das crianças na configuração dos seus mundos de vida e a colonização adultocentrada dos modos de expressão e de pensamento das crianças (Sarmiento, 2005: 369-370).

Historicamente, crianças e adolescentes tiveram suas trajetórias marcadas pelo anonimato, infanticídio (muitas vezes tolerado), rejeição e abandono (Ariès, 1981). Nesse processo, os marcadores identitários contribuíram para gerar e/ou potencializar tais violências, vivenciadas nos cotidianos infantis.

Tal cenário, de apagamento e destituição da infância enquanto sujeito de direitos, nos recorda que a emancipação social do ser humano, prometida pelas narrativas totalizantes da modernidade e do capitalismo, está distante de realizar-se na vida das crianças e adolescentes nos países latino-americanos, como revelam os dados levantados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), e pela *United Nations Office On Drugs And Crime* (UNODC, 2019), que expõem a vulnerabilidade enfrentada pela infância.

A cada hora, 228 crianças – principalmente meninas – são exploradas sexualmente em países da América Latina e do Caribe (UNICEF, 2018);

A América Latina é a região mais violenta do mundo, sendo responsável por 33% das mortes globais causadas, por violências, mesmo tendo apenas 8% da população mundial (UNODC, 2019). Já as taxas de homicídios entre crianças e adolescentes de 0 a 17 anos chegam a 3,0 nas Américas, por 100.000 habitantes na faixa etária correspondente, taxas notavelmente maiores que 0.5 na Europa e 1.6 mundialmente (UNODC, 2019).

Os dados apresentados nos relatórios supracitados, e que também fazem parte da realidade das crianças e adolescentes entrevistados em nossa pesquisa empírica, permitem a compreensão do quão desprovidos estão do status de sujeitos. Na infância experienciam um mundo marcado pela exclusão, no qual seus direitos não podem ser reivindicados e suas vidas são atravessadas pela precariedade, e sem direitos se tornam reféns da subalternidade e das violências que colocam seus destinos e suas vidas “[...] sempre, de alguma forma, nas mãos do outro” (Butler, 2015: 31).

Nessa perspectiva, o presente texto tem por objetivo trazer para a discussão a percepção que crianças e adolescentes do Brasil, México, Guatemala e Chile possuem acerca dos direitos humanos, das violências – e/ou risco para – experienciadas em seus cotidianos e dos fatores de proteção para a garantia dos direitos da infância. Em seu desenvolvimento, primeiramente o texto percorre os caminhos metodológicos da pesquisa empírica e em seguida analisa e discute os dados gerados em campo.

## **Sobre a pesquisa: caminhos percorridos metodologicamente**

Os dados empíricos selecionados para a discussão neste texto fazem parte de uma investigação realizada pelo grupo de pesquisa “Políticas Públicas, Direitos Humanos e Formação de Professores”, do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, via acordo de cooperação entre o Instituto

Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), órgão especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA) em matéria de infância e adolescência e a Fundação Marista de Solidariedade Internacional (FMSI).

O projeto de pesquisa intitulado “Garantias de direitos no cotidiano de crianças e adolescentes” teve como objetivo: a) identificar experiências relevantes de garantia, de direitos de crianças e adolescentes, em programas que atuam na prevenção e erradicação de violências nos espaços cotidianos da infância/juventude e; b) Descrever contribuições significativas nos seguintes âmbitos: educacional, cultural, social, comunitário (sentimento de pertença, liderança juvenil), perspectivas de futuro, compreensão e entendimento sobre os Direitos Humanos (Eyng et al., 2019).

A investigação desenvolveu-se em três etapas. Na primeira fase foi construído o planejamento do projeto, a seleção e inclusão dos países, programas e sujeitos, validados os instrumentos de pesquisa e posteriormente submetido ao comitê de ética. A segunda fase compreendeu a coleta de dados em campo no Brasil, México, Guatemala e Chile. Na terceira fase, houve a sistematização e análise dos resultados gerados em campo, nessa etapa realizou-se a digitalização dos formulários de entrevistas, a transcrição das entrevistas, categorização e sistematização dos dados com a utilização do software de pesquisa qualitativa *Sphinx Léxica*®.

A seleção e inclusão dos programas investigados levou em consideração os seguintes aspectos: 1) O programa estar claramente vinculado às Políticas de Garantia de direitos de crianças e adolescentes; 2) Atuar no atendimento de grupos de crianças e adolescentes, em situação ou risco para violências no seu cotidiano; 3) Estar consolidado e ter repercussão na comunidade na qual atua e por fim; 4) Ter um número significativo de participantes (crianças e adolescentes de 10-18 anos).

No Brasil, três programas foram selecionados. O primeiro programa é caracterizado como um programa socioeducativo, de contraturno escolar, que atende crianças e adolescentes vulneráveis da Zona Leste da cidade de São Paulo – SP. O segundo programa, localizado na região metropolitana de Curitiba-PR, tem por objetivo integrar crianças e adolescentes à comunidade, por meio de práticas esportivas. O terceiro programa, também localizado na região metropolitana de Curitiba-PR, é um programa de cumprimento de medidas socioeducativas<sup>4</sup>, ou seja, é um programa de ordem estatal que tem por objetivo ressocializar menores infratores.

A instituição investigada no México, também tem por objetivo a reintegração social de menores em conflitos penais. Na Guatemala, a instituição acolhe e abriga meninas e adolescentes vítimas de múltiplas violências físicas, sexuais (tráfico, abuso e exploração), psíquicas e simbólicas. No Chile, o programa está localizado em “La Pintana”, região extremamente vulnerável próxima de Santiago e que, por meio de iniciativas e projetos educativos, atua na restituição dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesse processo foram ouvidas 126 crianças e adolescentes, 77 membros da equipe multidisciplinar, 92 familiares e/ou responsáveis das crianças e adolescentes atendidos nas intuições, contabilizando assim, a escuta de 295 sujeitos. Como o objetivo deste trabalho é dar visibilidade as vozes da infância, trazemos para a discussão apenas os dados correspondentes a escuta das crianças e adolescentes. Os demais resultados podem ser consultados em “Infâncias e violências – garantia de direitos no cotidiano de crianças e adolescentes: contribuições de programas desenvolvidos na órbita estatal e da sociedade civil no âmbito

<sup>4</sup> As medidas socioeducativas são aplicadas a adolescentes entre doze e dezoito anos de idade devido a atos infracionais cometidos. Excepcionalmente, estes podem ser cumpridos entre dezoito e vinte e um anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos de idade (Brasil, 2016: 14).

internacional” (Eyng et al., 2019). Na tabela 1 podemos observar o número de crianças e adolescentes, por país, bem como a autoidentificação em relação ao gênero.

**Tabela 1. Número de participantes da pesquisa por país**

<b>País</b>	<b>Crianças e adolescentes</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
Brasil	59	39	20
México	21	20	1
Guatemala	24	0	24
Chile	22	11	11
<b>Total</b>	126	70	56

Fonte: dados da pesquisa empírica (Eyng et al., 2019)

A escuta das crianças e adolescentes ocorreu via entrevistas individuais e rodas de conversas que objetivaram “[...] privilegiar a fala dos atores sociais” visando “[...] atingir um nível de compreensão da realidade humana que se torna acessível por meio de discursos, sendo apropriada para investigações cujo objetivo é conhecer como as pessoas percebem o mundo” (Fraser e Gondim, 2004: 140). As entrevistas individuais foram guiadas por um roteiro que continha cinco partes que contemplavam: 1) dados de autoidentificações como sexo, gênero, pertencimento étnico/racial, renda familiar, ano escolar, evasão e repetência; 2) dados de inserção no programa participante, tempo de participação nele e expectativas pessoais em relação à instituição; 3) percepções acerca dos direitos humanos e das violências em seus cotidianos, fatores de risco e proteção ante essas violências e direitos indispensáveis para suas vidas naquele momento; 4) atividades desenvolvidas na instituição e suas influências nos âmbitos pessoais, familiares e comunitários; 5) a situação da infância em seu país, a partir das percepções das crianças e adolescentes (Eyng et al., 2019).

Nesse processo adotamos os seguintes princípios ético: explicamos às crianças e aos adolescentes o estudo e sua importância para a compreensão de aspectos por elas vivenciadas em suas vidas, respeitando-se os limites e consenso de cada participante, preservou-se o anonimato dos sujeitos e das instituições e por fim, a garantia da autenticidade dos resultados em análises e divulgações posteriores. Tais princípios foram indispensáveis para a realização de uma “[...] ciência social comprometida com questões de justiça social, equidade, não violência, paz e direitos humanos universais” (Denzin e Lincoln, 2011: 11).

## **Discussão e Análise dos dados gerados**

Os direitos humanos têm sua trajetória eivada por garantias, negações e processos de “lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (Bobbio, 2004: 51). Historicamente, sabemos que eles se destinaram apenas a uma pequena parcela da população, geralmente masculina, branca e burguesa, ou foram utilizados como justificativas “racionais”, pelos antigos e novos impérios coloniais, para submeter, expropriar e dizimar populações em nome dos “processos civilizatórios” e contemporaneamente “democráticos”.

Para os indivíduos que são posicionados, pelas estruturas sociais, fora das linhas de inclusão, os direitos humanos pouco significam, ou quando muito, fazem parte de uma

realidade utópica, na qual a igualdade e equidade seriam os fundamentos das sociedades humanas. Dentre os indivíduos vulneráveis em seus direitos, há aqueles que são ainda mais subalternizados, e certamente a infância e adolescência pobres, não brancas e localizadas geograficamente em países do “terceiro mundo”, configuram-se como um grupo identitário que constantemente caminham entre a violação e garantia desses direitos.

Esse fato fica evidente nos dados empíricos da pesquisa realizada, principalmente quando consideramos os fatores que levaram as crianças e os adolescentes entrevistados a serem atendidos pelas instituições. Diversos foram os motivos de ingresso na instituição entre eles figuram-se: Não ficar sozinho em casa (6), sair das ruas (6), afastar-se do consumo de drogas (3), violência física intrafamiliar (6), abuso sexual (8), garantia de suprir necessidades básicas (2), segurança – estava em risco (10), abandono familiar (3), tráfico de pessoas (1), participar das atividades (18), mudança de comportamento (5), cumprir processo legal (17), não sabe (24), melhorar nos estudos (8), não resposta (17) (Eyng et al., 2019).

Tais motivos expõem a vulnerabilidade que a infância latino-americana vivencia em seus cotidianos, em relação à assimetria nas dimensões econômicas, culturais, políticas e simbólicas que se evidenciam nas brutais desigualdades. E, nesse contexto, os direitos da infância, incapazes de serem contemplados nas políticas compensatórias – que se focam nos efeitos das violências e não nas suas causas, ou seja, se traduzem em práticas imediatistas que disfarçadas de um discurso de reinserção social e/ou reeducação –, pune, via regulação e vigilância, as crianças e adolescentes, que são vítimas dos efeitos dos processos de subordinação colonial/capitalista.

Essa subordinação ancora-se em epistemologias coloniais-raciais-capitalistas-generificadas-patriarcais, que buscam uma padronização hegemônica, via assimilação de narrativas e práticas de projeção identitárias, que fabricam identidades infratoras e periféricas, culpabilizando os indivíduos por sua pobreza e desigualdade. Fatores esses que incidem diretamente na baixa autoestima, menor desempenho e maior evasão escolar das crianças e adolescentes entrevistadas.

Em seus cotidianos esse círculo de violências se materializa: no não acesso a uma educação pública, gratuita, de qualidade e relevância social; não acesso a um sistema de saúde efetivo; em uma alimentação desadequada, bem como uma educação alimentar e nutricional; em moradias precárias, que impedem a privacidade e, por vezes, são portas abertas para abusos físicos e sexuais; na privação de informações sobre direitos, oportunidades etc.; na falta de segurança social e demais violações de direitos que considerem “o interesse superior da criança e adolescente”, a “igualdade e não discriminação”, sua opinião e “sua sobrevivência e desenvolvimento integral” (ONU, 1989).

A materialização dessas violações de direitos em seus cotidianos influencia no desenvolvimento dessas infâncias, em seus projetos de vida e perspectivas de futuro (o que muitas vezes são inexistentes, basta lembrarmos o silencioso genocídio da população adolescente, negra e periférica no Brasil). Além disso, também reflete na percepção, que as crianças e adolescentes entrevistadas possuem acerca da importância da garantia desse ou daquele direito em seus cotidianos. Nessa parte de pesquisa empírica, foram apresentados todos os direitos presentes na Convenção Internacional sobre os direitos das crianças e adolescentes – CDC (ONU, 1989), e pedido que elegessem, os direitos, por ordem de importância, naquele momento de suas vidas. Os direitos elegidos, que podem ser visualizados na Tabela 2, exprimem direitos básicos que não estão sendo garantidos em suas vidas, mesmo sendo todos os países, nos quais a pesquisa se desenvolveu, signatários da CDC (ONU, 1989).

**Tabela 2. Direitos mais importantes de serem garantidos nos cotidianos das crianças e adolescentes entrevistados**

<b>Direito</b>	<b>Frequência</b>
Saúde	98
Educação	95
Vida	90
Liberdade de opinião e expressão	62
Proteção contra todas as formas de violências	61
Identidade	52
Convivência com os pais e/ou responsáveis legais	51
Adoção (ter uma família)	48
Proteção contra o trabalho ilegal e exploração econômica	46
Orientação em e para os direitos humanos	42
Cultura	42
Esporte e recreação	38
Liberdade de associação e crença	30
Nacionalidade	28
Profissionalização	23

Fonte: Dados da pesquisa empírica (Eyng et al., 2019).

A elevada ênfase em direitos básicos como a saúde, a educação e a vida, parece exprimir o quanto marcadas são essas infâncias por uma violência estrutural pela

[...] dominação de classe e por profundas desigualdades na distribuição da riqueza social. São as que, eufemisticamente, denominamos menor, enquanto categoria designativa da infância em situação irregular, a reclamar, portanto, intervenção e proteção do Estado [...]. A denominação alto-risco refere-se ao fato de que essas crianças têm uma alta probabilidade de sofrer, cotidiana e permanentemente, a violação de seus direitos humanos mais elementares [...] (Azevedo e Guerra, 1989: 26).

Tal dominação de classe “difere-se da pobreza dos adultos porque tem diferentes causas e efeitos e – mais importante – porque o impacto da pobreza durante a infância tem efeitos de longo prazo nas crianças” (Sarmiento e Veiga, 2010: 26). A pobreza infantil, analisada a partir de uma perspectiva multidimensional, considera elementos que vão além da esfera meramente econômica, perfilando aspectos relacionados à garantia e violação de outros direitos, que impendem o desenvolvimento integral e os projetos de vida<sup>5</sup> das infâncias em situação de pobreza (Pacheco e Eyng, 2020). Além disso, para Bastos et al. (1991: 8):

<sup>5</sup> Segundo Pereira e Valiente (2007:17) o “Proyecto de vida atiende a la realización integral de la persona afectada, considerando su vocación, amplitudes, circunstancias, potencialidades y aspiraciones, que le permiten fijarse razonablemente determinadas expectativas y acceder a ellas [...]. El proyecto de vida se asocia al concepto de realización personal, que a su vez se sustenta en la opciones que el sujeto puede tener para conducir su vida y alcanzar el destino que se propone. Em rigor, las opciones son la expresión y garantía de libertad. Dificilmente podría decirse que una persona es verdaderamente libre si carece de opciones para encaminar su existencia y llevarla a su natural culminación. Esas opciones poseen, em sí mismas, um alto valor existencial. Por lo tanto, su cancelación o menoscabo implican la reducción objetiva de la libertad y la pérdida de un valor que no puede ser ajeno [...]. Em otros términos, el daño al proyecto de vida, entendido como una expectativa

Numa análise longitudinal também se verifica que o tempo de permanência na pobreza das crianças é superior ao da população em geral. [Isto é a] vivência da pobreza por uma criança reveste-se de uma gravidade acrescida relativamente aos restantes grupos populacionais. Tal resulta do facto desta vivência potenciar efeitos a médio prazo que condicionam o seu bem-estar, estimulando a prossecução de trajetórias de pobreza e a perpetuação do ciclo familiar da pobreza.

Em situação de pobreza, crianças e adolescentes enfrentam cotidianamente as limitações e constrangimentos de diferentes modalidades de negação de direitos e violências físicas, psíquicas e/ou simbólicas que culmina na subordinação de suas vidas, corpos, identidades e subjetividades, ou seja, “trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos” (Chauí, 2011: 379). Tal subordinação fica evidente na fala acerca dos fatores de risco e violências que as crianças e adolescentes enfrentam em seus cotidianos. A esse respeito, foi pedido que os/as participantes apontassem quais situações estavam presentes nos cotidianos das crianças e adolescentes que as posicionavam em um cenário de violência (física, psicológica, simbólica) ou em risco para ela. Organizamos as respostas por categorias, que podem ser visualizadas no Quadro 1, para melhor observar a amplitude e potência de tais relatos.

### Quadro 1. Percepções acerca dos fatores de risco para as violências vivenciadas pela infância

FATORES DE RISCO: CATEGORIAS CONFORME AS PERCEPÇÕES DOS PARTICIPANTES
<p><b>1. Família:</b> abandono, falta de atenção, opressão infantil, maus-tratos físicos e psicológicos, reprodução da violência do entorno dentro de casa, falta de condições ou recursos dos pais para atender às crianças, falta de comunicação, consumo de drogas e desemprego. Disfunção parental e familiar, violência intrafamiliar entre adultos e com as crianças (naturalização de maus-tratos verbais, psicológicos e físicos).</p>
<p><b>2. Comunidade:</b> convivência com e em contextos muito violentos, naturalização e reprodução de violências, o que gera delinquência. Espaços comunitários degradados e moradias precárias. Falta de infraestrutura de saneamento. População discriminada e excluída. Crianças em situação de rua em entornos violentos, nos quais faltam espaços e equipamentos de recreação, esporte e lazer.</p>
<p><b>3. Políticas públicas:</b> falta de efetivação de políticas de proteção integral para a infância. Déficit na infraestrutura física, material e de profissionais especializados no atendimento de crianças, adolescentes e jovens. Frágil articulação intersetorial na gestão das políticas públicas e nas parcerias público-privadas.</p>
<p><b>4. Economia:</b> pobreza e extrema pobreza, recursos escassos, desemprego, trabalhos informais, exploração econômica, falta de oportunidade, muita exclusão social.</p>
<p><b>5. Educação:</b> desigualdade educacional, abandono escolar, educação precária de adultos e jovens. Falta de acesso a uma educação de qualidade. Pouca informação e escassos conhecimentos. Analfabetismo e</p>
<p><b>6. Cultura:</b> naturalização da violência, normalização de abusos e maus-tratos, sociedade patriarcal (machista), violência de gênero, visão adultocêntrica (fator geracional), visão patrimonial (crianças como uma propriedade da qual podem dispor), discriminação, estigmatização, invisibilização da infância.</p>
<p><b>7. Saúde:</b> alto consumo de álcool e drogas, lesões e traumas físicos, psicológicos e emocionais decorrentes da violência. Depressão.</p>

razonable y accesible em el caso concreto, implica la perdida o el grave menoscabo de oportunidades de desarrollo personal, em forma irreparable o muy dificilmente reparable. Así, la existencia de una persona se ve alterada por factores ajenos a ella, que son impuestos em forma injusta y arbitraria”.



**8. Segurança:** impossibilidade de sair para a rua tranquilo, risco de agressões e danos físicos e materiais ou morte, falta de vigilância e de policiamento adequado, criminalidade descontrolada.

**9. Criminalidade:** altos índices de roubos, assaltos, sequestros, tiroteios e balas perdidas, delinquência, tráfico de drogas e de armas, disputas entre gangues; narcotraficantes. Corrupção.

**10. Socioemocional:** autoconceito desvalorizado, baixa expectativa. Vínculo com pares associados à criminalidade e uso de álcool e drogas, reprodução de condutas e ações violentas como fator de proteção e subsistência, delinquência.

**11. Violação de direitos:** poucas oportunidades de desenvolvimento dos potenciais das crianças, tanto em seu entorno familiar como comunitário. Negligência, descuido familiar, abuso, violência física, verbal, psicológica e violência sexual, correção a golpes. Agressão física, tráfico de pessoas, maus-tratos infantis. Uso de crianças para trabalho infantil e roubos.

Fonte: transcrito de Eyng et al. (2019).

As percepções acerca dos fatores de risco para as violências em seus cotidianos, anunciam o quanto “não há território e corpo mais disputado do que o da criança para atribuir-lhe uma essência e subjetividade” (Abramowicz, 2018: 381). Na esfera da família, as categorias apontam para uma naturalização de violências que, além de perpassarem as gerações, convergem para uma série outra de experiências violentas. No contexto comunitário e estatal (políticas públicas), a ausência de um Estado que se exime de responsabilidades, ao mesmo tempo que procura regular todos os âmbitos da vida dos indivíduos, materializam-se na não garantia de direitos que salvaguarde o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Conjunturas que remetem ao que Boaventura de Sousa Santos denomina de tensão dialética entre a regulação e emancipação social (Santos, 2009: 11).

As esferas econômicas, culturais e educacionais dão visibilidade às violências estruturais resultantes, principalmente de uma desigualdade no acesso a bens, serviços e aspectos que nos tornam elegíveis à humanidade. O fator de risco categorizado como saúde, engloba, mas não se limita, a processos violentos que impedem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e assim como a esfera socioemocional reflete na percepção e autopercepção que os indivíduos constroem a cerca de si mesmo. Tal construção, quando permeada por e na violência, restringem as possibilidades e potencialidades existentes no ser humano.

Em tempo, as categorias que remetem à segurança, criminalidade e violação de direitos, materializam e dão visibilidade à estruturalidade da violência “resultante da desigual distribuição de poder [...] exploração [...] injustiça social” e “suas expressões concretas” (Moura, 2010: 20). Além disso, precisamos levar em consideração que os aspectos identitários são potencializadores dessas violências, ou seja, a maneira como cada criança e adolescente interpreta e vivencia essas situações, vai depender, por exemplo, se é um menino ou menina, se é heterossexual ou homossexual, se é branco ou não branco, se é imigrante/refugiado ou não, se possui certas características fenotípicas ou não, enfim, suas identidades vão também definir que tipos de violações e riscos atingem suas vidas.

Os fatores de riscos apontados pelos participantes da pesquisa cartografam “um sistema de normas, valores ou atitudes que permitem ou estimulam a utilização da violência como instrumento privilegiado” (Moura, 2010: 45) de classificação de infâncias que merecem viver e infâncias que estão destinadas a perecer ante as tecnologias de poder.

De fato, tanto as expectativas dos direitos presentes na Tabela 2, quanto os riscos para as violências categorizados no Quadro 1, denunciam a vivência de uma “cultura ou banalização da violência” (Arendt, 2000) nos cotidianos das crianças e adolescentes e, nesse contexto, no

qual “a face metropolitana da exclusão social” (Dupas, 1999: 48) revela seu mais terrível perfil. Tal perfil não é o correspondente da infância idealizada pelas narrativas hegemônicas. A criança doce e angelical, que reflete a própria imagem do Jesus menino está “des/transfigurada” pela miséria e pobreza que as classifica como abjetas.

Diante desse cenário de exclusão, as possibilidades de mudanças parecem escassas e por vezes inexistentes. Mas assim como em Paulo Freire, a esperança nasce do oprimido que se concebe enquanto sujeito de direitos e “anuncia a capacidade humana de desfatalizar esta situação perversa e construir um futuro eticamente mais justo, politicamente mais democrático, esteticamente mais irradiante e espiritualmente mais humanizador” (Boff, 2004: 12). E nesse movimento desterritorializante de sujeitos e estruturas, os apontamentos para a superação das violências nos cotidianos das crianças e adolescentes, estão nas próprias falas delas, como podemos observar no Quadro 2.

**Quadro 2. Percepções acerca dos fatores de proteção de direitos nos cotidianos das infâncias**

<b>FATORES DE PROTEÇÃO: CATEGORIAS E DESCRIÇÃO CONFORME AS PERCEPÇÕES DOS PARTICIPANTES</b>
<b>1. Família:</b> Diálogo – conversar, maior liberdade de expressão e comunicação em casa, ouvir, respeitar. Cuidado – responsabilizar-se, acompanhar, dar atenção aos filhos, estar mais tempo em casa, supervisão de adulto, cuidado integral. Afeto – dar carinho, apoio, fortalecer vínculos. Educar – orientação, fortalecer os valores. Preparo – sensibilização e capacitação dos pais para assumir seus papéis, criando novas formas de relacionamento com a infância.
<b>2. Comunidade:</b> Conscientizar a população, ser solidário e participativo, ajudar, por exemplo, a retirar as crianças das ruas, manter espaços públicos para recreação, lazer e atividades ao ar livre das crianças. Programa em rede.
<b>3. Políticas públicas:</b> Fortalecimento do sistema público com articulação intersetorial e parcerias público-privado de trabalhos em rede para atenção e proteção à infância. Políticas que abranjam toda a infância, com enfoque em proteção de gênero e garantia de direitos humanos. Criar espaços públicos, instituições e programas que disponham de equipes e equipamentos para atividades de proteção, recreação e lazer para crianças. Garantia de serviços básicos como um direito. Programa de atendimento psicológico. Programa para dependência de álcool e drogas.
<b>4. Economia:</b> Mais oportunidades de trabalho, emprego, salários mais dignos, mais acesso econômico para o atendimento de necessidades básicas. Eliminar o trabalho infantil.
<b>5. Educação:</b> Educação e escolaridade representam fatores de proteção. Escolas nas diferentes áreas, informação, educação sexual, educação em direitos humanos. Mais educação, escolas técnicas, acesso à formação profissional. Mudar a forma de educar.
<b>6. Cultura:</b> Promover a cultura, orientação para mudança de mentalidade, desnaturalizar a violência, superar a opressão e a discriminação de gênero e da infância. Mudar a forma de corrigir as crianças, fazendo-o com respeito e diálogo. Compreender e tratar a criança como um sujeito de direitos.
<b>7. Saúde:</b> Terapia psicológica gratuita nos centros de saúde, psicoeducação, ajuda psicológica, individual e familiar. Tratamento para dependência de álcool e drogas.
<b>8. Segurança:</b> Mais segurança, serviços de policiamento, mais vigilância, rondas policiais. Não deixar crianças desacompanhadas, sobretudo nas ruas. Controle da criminalidade.
<b>9. Justiça:</b> Combate à criminalidade – Justiça mais acessível para denúncias, ter o hábito de denunciar. Sistema de justiça, leis. Respeitar as leis. Punir abusadores e traficantes. Combater o tráfico de drogas, sequestros, tráfico e abuso de crianças.
<b>10. Socioemocional:</b> Autoestima positiva pelo fortalecimento do vínculo com as crianças em todos os espaços, desenvolvimento de estratégias de proteção do indivíduo em espaços de confiança – familiar, escolar e na comunidade. Mudança de pensamento, atitudes e comportamentos, autocuidado. Empoderamento e protagonismo.



**11. Garantia de direitos:** Proteção por meio de programas e ações sociais nos espaços familiares e comunitários de garantia dos direitos das crianças. Abranger todos os setores para prevenção – família e Estado –, garantindo educação, saúde, cultura, esporte, arte, recreação/lazer, segurança, formação para o trabalho e orientação em e para os direitos humanos.

Fonte: transcrito de Eynng et al. (2019).

Como observado no Quadro 2, o “inédito viável” freiriano (Freire, 2004) materializa-se na vontade que a infância tem de ser ouvida, acolhida e respeitada em suas diferenças e diversidades, que são múltiplas e em constante devir. As categorias de percepções trazem para o debate a consciência que crianças e adolescentes possuem das ações e possibilidades diante do enfrentamento à violação de seus direitos.

No âmbito educacional, a escola mostra-se como fator imprescindível para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, e isso porque as instituições educacionais não apenas reproduzem as desigualdades presentes na sociedade, mas também, podem transformar essas realidades, atuando como espaços de integração e promoção de saberes necessários para a mudança social. Da mesma maneira, a cultura é referenciada como essencial para a desnaturalização dessas violências que por vezes atravessam gerações de negação e violação dos direitos.

A questão social, presente nas categorias da economia, políticas públicas, comunidade, segurança e justiça, explicita a urgência da ressignificação dos modos como a infância é concebida na sociedade moderna/colonial. E isso porque, os discursos de proteção às crianças e aos adolescentes não conseguem materializar-se em seus cotidianos, ou quando conseguem, elegem apenas uma parcela, que normalmente se enquadram nos padrões identitários hegemônicos.

Os aspectos relacionados à saúde e socioemocional representam, nas narrativas dessas infâncias, subjetividades e identidades em construção. Precisamos levar em consideração que a infância e adolescência vivenciam inúmeras transformações físicas, cognitivas e emocionais e, quando se encontram em situação de vulnerabilidade, essas transformações e a própria construção identitária do “Eu”, são alteradas e/ou interrompidas, criando por vezes uma autodepreciação de si mesma que se estende inclusive em projeções e desejos de quem gostariam de ser.

Na categoria que relaciona os fatores de proteção aos direitos humanos, considerando as violências vivenciadas em seus cotidianos, percebemos que os sujeitos constantemente interpelam os processos, transgridem ativamente e desafiam a instituição que pretende um poder soberano hegemônico. Não são sujeitos meramente “moldados” pelos poderes, são sujeitos que também produzem resistências. A potência desterritorializante dessas percepções revela o imbricamento mútuo existente entre poder e resistência, uma vez que “a resistência ao poder não precisa vir de outro lugar para ser real, nem é inexoravelmente frustrada por ser compatriota do poder” (Foucault, 1980: 142).

Nesse sentido, o próprio entendimento acerca do que são os direitos humanos é definido pela percepção que as crianças e adolescentes têm sobre os fatores de proteção e garantia de direitos. Quando indagadas a respeito do entendimento que possuíam sobre o que são os direitos humanos surgiram as seguintes concepções: direitos como naturais do ser humano, Direitos de todos – Igualdade, Direitos de cada um – diferença, Direitos de cidadania, Direitos de dignidade, Direitos à qualidade de vida, Direitos como norma de conduta, Direitos de ajudar as pessoas, Relação entre direitos e deveres, Direitos como proteção das pessoas e, por fim, tipos específicos de direitos (saúde, educação, moradia, trabalho, liberdade, respeito, vida,

brincar/jogar, alimentação, família, segurança, liberdade, paz, vestuário, nome, nacionalidade, ambiente saudável, ser escutado).

## Algumas considerações

Crianças e adolescentes possuem constantemente seus direitos negados e/ou violados. Suas vozes ecoam nesse mundo marcado pelas desigualdades sociais, e mesmo quando “ouvidas”, tendem a recair em perspectivas adultocêntricas, que supõem ser necessário o consentimento de um adulto para lhes “dar voz”.

O presente texto trouxe para a discussão a percepção que crianças e adolescentes do Brasil, México, Chile e Guatemala possuem acerca dos direitos humanos e dos fatores de risco para as violências em seus cotidianos. Nessa cartografia analítica, percebemos que múltiplos são os processos que invisibilizam, desumanizam e subalternizam a infância mantendo-as em situação de pobreza e sem perspectivas de futuro e de um desenvolvimento integral.

A materialização dos direitos humanos, nos cotidianos infantis, ainda é um desafio para a América Latina, e isso porque os processos coloniais – que generificam os gêneros, racializam os corpos, assimilam os excluídos, empobrecem os mais pobres entre os já pobres e desumanizam ainda mais a humanidade – ainda persistem em fazerem parte da sociedade contemporânea.

Nossa intenção não é a de esgotar as riquezas, potências e possibilidades que os dados empíricos carregam, ao contrário, apontamos pistas cartográficas que desenham um mapa de perspectivas múltiplas de análises que cabe ao leitor experimentar e percorrer.

## Referências bibliográficas

Abramowicz, Anete (2018), “Sociologia da infância: traçando algumas linhas”, *Revista Contemporânea*, 8(2), 371-383.

Almeida, Eliene Amorim de; Silva, Janssen Felipe da (2015), “AbyaYala como Território Epistêmico: Pensamento Decolonial Como Perspectiva Teórica”, *Interritórios, Caruaru*, 1(1), 42-64. Consultada a 21.09.2021, em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interritorios/article/view/5009/4293>.

Arendt, Hannah (2000), *Eichman em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das letras.

Ariès, Phillippe (1981), *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC.

Azevedo, Maria Amélia Nogueira de; Guerra, Viviane (1989), “Vitimação e vitimização: questões conceituais”, in Maria Amélia Nogueira de Azevedo; Viviane Guerra (org.), *Crianças Vitimizadas: a Síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu Editora.

Bastos, Amélia; Fernandes, Graça Leão, Malho, Maria João; Passos, José (2008), *Um olhar sobre a pobreza infantil – análise das condições de vida das crianças*. Coimbra: Almedina.

Bobbio, Norberto (2004), *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier.

Boff, Leonardo (2004), “Prefácio”, in Paulo Freire, *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (2016), “Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social. Consultada a 20.09.2021, em [www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf).

Butler, Judith (2015), *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Chauí, Marilena (2011), “Ética e violência no Brasil”, *Revista Bioethikos*, 5(4), 378-383.

Denzin, Norman; Lincoln, Yvonna (2011), *The Sage handbook of qualitative research*. Thousand Oaks, CA: Sage.

Dupas, Gilberto (1999), *Economia global e exclusão social. Pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra.

Eyng, Ana Maria; Giorgi, Victor; Sepulveda, Alvaro D. R.; Ferreira, Barbara P. (2019), *Infâncias e violências: garantia de direitos no cotidiano de crianças e adolescentes: contribuições de programas desenvolvidos na órbita estatal e da sociedade civil no âmbito internacional*. Curitiba: PUCPRESS.

Foucault, Michel (1980), “Power and Strategies”, in Colin Gordon, *Power/Knowledge: Selected Interviews and Other Writings, 1972-1977*. Nova York: Pantheon.

Fraser, Márcia Tourinho Dantas; Gondim, Sônia Maria Guedes (2004), “Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa”, *Paidéia* 14(28), 139-152.

Freire, Paulo (2004), *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Fundo Internacional para a infância das Nações Unidas (2015), “Um rosto familiar: a violência na vida de crianças e adolescentes”. Consultada a 20.09.2021, em [https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/violencia\\_na\\_vida\\_de\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_unicef2017\\_resumo\\_port.pdf](https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/violencia_na_vida_de_crianças_e_adolescentes_unicef2017_resumo_port.pdf).

Fundo Internacional para a infância das Nações Unidas (2018), “Progresso do perfil dos países sobre os direitos da criança”. Consultada a 20.09.2021, em <http://www.codajic.org/node/3812>.

Moura, Tatiana (2005), “Novíssimas guerras, novíssimas pazes”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 71, 77-96.

Organização das Nações Unidas (1989), *Convenção Internacional sobre os direitos das crianças*. Consultada a 20.09.2021, em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

Pacheco, Eduardo Felipe Hennerich; Eyng, Ana Maria (2020), “A educação intercultural como possibilidade em processos decoloniais na garantia dos direitos da infância”, *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, 15(1), 110-124.

Pereira, Milena; Valiente, Hugo (2007), *Regímenes jurídicos sobre trabajo doméstico remunerado em los Estados del Mercosur*. Montevideo: Oxfam – Imprensa Rosgal.

Santos, Boaventura de Sousa (2009), “Direitos humanos: o desafio da interculturalidade”, *Revista Direitos Humanos*, 2, 10-18.

Sarmiento, Manuel Jacinto (2005), “Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância”, *Educação e Sociedade* 91(26), 361-378.

Sarmiento, Manuel Jacinto; Veiga, Fatima (2010), *Pobreza infantil: realidades, desafios, propostas*. Vila Nova de Famalicão: Humus.

United nations office on drugs and crime (2019), *Global Study on Homicide: Killing of children and young adults*. Vienna: ONU. Consultada a 20.09.2021, em [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet\\_6new.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet_6new.pdf).

## Romper com a fragilidade: Do bairro para o mundo <sup>1</sup>

**Paula Guerra,**<sup>2</sup> Instituto de Sociologia da Universidade do Porto (IS-UP), CITCEM, CEGOT, Griffith Centre for Cultural Research  
[pguerra@letras.up.pt](mailto:pguerra@letras.up.pt)

**Resumo:** Neste artigo apresentamos uma espécie de périplo pelo conceito de NEET a nível europeu e nacional. Seguidamente, propomos uma reflexão teórica em torno das pesquisas baseadas nas artes e das novas prospetivas face ao conceito de inclusão social. Por fim, explicitaremos em profundidade os resultados empíricos obtidos através da realização do *Workshop* “O Bairro é Nosso!” – e suas oficinas -, desenvolvido no Bairro do Cerco do Porto em 2020 e 2021 (de maio a julho). Deste modo, este artigo foca-se na discussão das investigações-ação e das lógicas de prevenção-ação em torno das artes considerando as vivências juvenis em contextos de marginalidade urbana avançada. Assim, almejamos demonstrar de que modo os jovens NEET que participaram nas oficinas do *Workshop* se socorriam da música e do graffiti como modalidades e expressões de resistência às mais diversas adversidades inerentes a se ser jovem, NEET e residente num bairro social tido como problemático e profundamente estigmatizado.

**Palavras-chave:** Jovens, NEET, Pesquisas Baseadas nas Artes; Bairro do Cerco; Marginalidade Urbana Avançada.

### Introdução

Vários estudos argumentam que a exclusão social persiste não pelos territórios nem pelos indivíduos (Guerra, 2002; Sousa, 2018), mas antes pelas sociedades, no sentido em que, enquanto estrutura, relaciona este fenómeno da exclusão com outros, tais como as trocas de mercado, a redistribuição da riqueza e a reciprocidade. Então, a forma como os indivíduos se relacionam e interagem com estas dimensões determina a extensão em que a franja populacional se mantém integrada na sociedade ou não. É, então, a partir desta premissa que obtemos o mote para a elaboração deste artigo. Teremos como foco concetual a ligação entre o conceito de jovens NEET (*Not in Employment, Education or Training*) e as potencialidades das pesquisas e intervenções sociais baseadas nas artes. Deste modo, a primeira secção será

<sup>1</sup> Este artigo insere-se no âmbito do desenvolvimento do projeto CANVAS – *Towards Safer and Attractive Cities: Crime and Violence Prevention through Smart Planning and Artistic Resistance*. O CANVAS é apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização COMPETE 2020 e do financiamento de projeto POCI-01-0145-FEDER-030748. Agradeço muito a colaboração de Sofia Sousa na dinamização do *Workshop*. Dedico este artigo a Ricardo Lopes da Associação OUPA! E aos jovens que participaram nas oficinas do *Workshop* “O Bairro é Nosso!”.

<sup>2</sup> Professora no Departamento de Sociologia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto e Investigadora no Instituto de Sociologia da mesma universidade. Investigadora Associada do Centro de Estudos de Geografia e do Ordenamento do Território e do Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”. Adjunct Associate Professor do Griffith Centre for Social and Cultural Research na Austrália. É coordenadora e fundadora da Conferência/projeto KISMIF e coordenadora da Secção Temática Arte, Cultura e Comunicação da Associação Portuguesa de Sociologia. É fundadora e diretora da revista científica *Todas as Artes*. Revista Lusófona de Arte e Cultura e da rede de investigação que lhe subjaz. <http://paulaguerra.pt>.

centrada numa incursão teórica sobre os jovens NEET, as suas potencialidades, os entraves e a ligação destes com as políticas públicas no contexto europeu. Seguidamente, na segunda secção, focar-nos-emos no caso específico dos jovens NEET em Portugal, estabelecendo uma ponte com a terceira secção, que será centralizada nas potencialidades, consequências e aplicabilidade das pesquisas baseadas nas artes, isto é, das *arts-based research* (ABR), mas também as *participatory action research* (PAR). Numa quarta secção, iremos apresentar o nosso objeto empírico, ou seja, será feita uma contextualização ao território alvo de intervenção: o *Workshop* “O Bairro é Nosso!”. Por fim, na última secção, discutiremos os produtos obtidos a partir do *Workshop*, bem como apresentaremos pistas futuras quanto à potência destas lógicas de intervenção em contextos estigmatizados como os bairros sociais, e especialmente junto de jovens NEET.

Na verdade, estes dois focos analíticos – os NEET e as ABR – têm sido tópicos recorrentes no que aos estudos sobre as transições juvenis diz respeito (Pais e Ferreira, 2010). As transições da juventude para a vida adulta complexificaram-se, e as identidades e os estilos de vida tornaram-se fragmentados, enquanto os futuros se tornaram cada vez mais incertos (Pais, 2020). Dentro desta lógica, Vieira et al. (2021), enunciam que esta concetualização em torno do rótulo NEET advém da imprevisibilidade europeia, isto é, sobrevém de um contexto macro que poucos períodos de sólida prosperidade tem tido, sendo antes pautado pela incerteza, pelas crises económicas e político-financeiras e, por conseguinte, por crises do ponto de vista social. Então, voltando à premissa inicial desta secção, importa evidenciar que os NEET são o produto de uma construção das sociedades contemporâneas, europeias, e que é enfatizado pelos média num sentido maioritariamente pejorativo. Do nosso ponto de vista, os NEET são o resultado das várias e múltiplas falhas dos sistemas capitalistas e políticos contemporâneos. Estes jovens que não se encontram a estudar, a trabalhar ou em formação: estão, na verdade, esquecidos pelas instituições de regulação social e, por isso, possuem a si associadas pesadas cargas rotulares estigmatizantes e segregadoras. Estes jovens NEET são, então, fruto de uma tripla face da exclusão, mas que, no nosso entender e recorrendo ao que nos refere Machado Pais sobre as potencialidades da juventude (2020), possuem a capacidade de abalar e mudar as estruturas sociais, basta que alguém os ouça. Ora, foi precisamente este pensamento que adotámos quando propusemos uma intervenção pelas artes junto de jovens NEET, no Bairro do Cerco do Porto, em Portugal.

### ***Bridging The Gap: Jovens, Europa e exclusões***

Retomando a ideia anterior, Vieira et al. (2021) afirmam que poucas têm sido as investigações que se estendem além da crítica da construção do próprio conceito. Desta feita, os autores argumentam que é necessário explorar as experiências juvenis e as realidades vivenciais que dão origem a esta concetualização, até porque estas variam em função do contexto geográfico, não podendo ser aplicada uma fórmula única. No caso português, podemos aferir que a maior percentagem de jovens NEET se situa nas zonas rurais do país (Simões et al., 2020). McPherson (2021), nas suas abordagens, denota que no Reino Unido os governos se têm dedicado à criação de programas com vista a promover o envolvimento dos jovens nos setores da educação, no emprego e da formação. O mesmo também tem acontecido em Portugal, com a criação de programas como o NEET Maker<sup>3</sup> ou o Garantia Jovem<sup>4</sup> por exemplo. Porém, apesar de se tratarem de iniciativas que, em certa medida, têm contribuído

<sup>3</sup> Disponível para consulta aqui: <https://inovacaosocial.portugal2020.pt/project/neet-maker-2/>

<sup>4</sup> Disponível para consulta aqui: <https://www.garantiajovem.pt/perguntas-frequentes>



para minimizar a situação, verificámos que ainda nos encontramos perante um problema que persiste, até porque uma vasta maioria destes programas apenas se dedica à formação, educação e emprego tradicionais que não se encaixam no perfil nem nas aspirações ou gostos de todos os jovens.

Vários estudos têm sido realizados com o intuito de perceber o envolvimento dos jovens no campo da educação, da formação e do emprego, sendo esta última de especial relevo devido ao peso que as tecnologias têm desempenhado nos mercados de trabalho (Yates e Payne, 2006), daí que o foco em temáticas como a exclusão social e económica tenham sido uma constante. O problema do desemprego juvenil não é recente, apesar de se ter agudizado com a pandemia da COVID-19. O acrónimo NEET emergiu pela primeira vez no Reino Unido, nos finais da década de 1980, como uma alternativa para categorizar jovens com idades entre os 16 e os 18 anos de idade. Tal categorização surgiu no âmbito de uma mudança política, em que os regimes de benefícios foram alterados, ficando os jovens desprovidos de um apoio financeiro e sendo estes incentivados a fazerem parte de programas de treinamento juvenil. Como um resultado desta mudança, as estatísticas passaram a demonstrar que o desemprego juvenil tinha deixado de existir. Contudo, em meados da década de 1990, e também no Reino Unido, é financiado um estudo sobre estes jovens, acabando o mesmo por demonstrar que a mudança política não tinha sido eficaz. Então, a partir desse momento, em 1999, o conceito NEET é introduzido formalmente nas agendas políticas, com a publicação do relatório governamental intitulado ‘BridgingThe Gap’ (Wrigley, 2019).

O Reino Unido foi pioneiro no estudo sobre as condições vivenciais destes jovens. Rapidamente, este conceito alarga-se a outros contextos geográficos, tais como a China, o Japão ou os Estados Unidos da América. Porém, apenas em 2010 o mesmo chega às agendas políticas europeias, tomando o papel principal na iniciativa *Youth On The Move*. Efetivamente, McPherson (2021) enfatiza que a terminologia NEET tem sido amplamente criticada junto das produções e trabalhos académicos. Por um lado, os investigadores que se debruçam sobre estas áreas têm julgado a promoção de um entendimento deficitário sobre estes jovens em contexto de marginalidade avançada (Wacquant, 2001), estando o mesmo enraizado em pressupostos classistas, racializados e de dependência intergeracional, isto é, argumentam que as perspetivas que se ancoram num discurso moral sobre a classe social e a etnia, como um meio explicador dos problemas estruturais do desemprego, são redutoras e categorizam a noção de juventude como algo homogéneo e como produto de uma patologia individual (Levitas, 2005). Em segundo lugar, o conceito de jovens NEET igualmente tem sido alvo de críticas por ter na sua génese problemas de definição. Vejamos que no seu texto, McPherson (2021) explicita de forma sistemática esta heterogeneidade, dizendo que o conceito NEET é aplicado a jovens desempregados que não procuram emprego; a jovens desempregados, mas que procuram ativamente emprego; a jovens que estão desempregados devido a problemas de saúde; e a jovens desempregados e que se encontram em situação de exclusão social (Finlay et al., 2010).

## Jovens NEET e singularidades portuguesas

Ferreira et al. (2017), ao retratarem a temática dos NEET no contexto português, introduzem uma mudança no conceito com o intuito de ir ao encontro da realidade vivida nesse contexto geográfico. Assim, abandonam o conceito NEET e substituem-no pelo conceito NEEF, que significa *Jovens que não se encontram inseridos no Mercado de Trabalho nem no Sistema de Ensino Formal*. Concretamente, para o contexto português, é de enfatizar que esta mudança advém da entrada cada vez mais tardia na vida adulta por parte dos jovens, isto é, devido ao prolongamento da condição juvenil que, por sua vez, resulta numa entrada retardada no mercado de trabalho. Pensando nos dados estatísticos da Eurostat (2016) e apresentados por

Ferreira et al. (2017), aferimos que a proporção de jovens NEEF portugueses em situação de inatividade é inferior à média europeia. Tal seria um ponto positivo se, entre 2008 e 2013, a percentagem de jovens NEEF portugueses em situação de desemprego não fosse substancialmente superior à dos jovens NEEF europeus em situação de desemprego. Outro dado que vem atestar o que referimos no início deste capítulo (Guerra, 2002; Sousa, 2018), é que em 2016, cerca de 10,6% dos jovens NEEF portugueses afirmaram que gostariam de trabalhar, uma média superior à europeia (9,5%) (Ferreira et al., 2017: 5). Outro aspeto que se deve ter em linha de conta, é que na maioria dos países europeus existe uma diferença entre os jovens NEEF em função do seu nível de escolaridade no sentido em que um jovem com o ensino superior possui uma menor probabilidade de cair na condição de NEEF face a um jovem com o ensino secundário. Porém, em Portugal, essa distância percentual tem vindo a esmorecer.

Estas características envolvem Portugal num caso paradigmático: porque se noutros países europeus como a Espanha, aos NEET ou NEEF são associados jovens com um *background* de migração com baixos níveis de escolaridade ou jovens que se encontram em situações precárias de vivência (Salvà-Mut et al., 2017); em Portugal parece existir um paradoxo dentro do qual temos também essas situações contempladas, bem como outras que são o oposto. De acordo com Frias et al. (2020), estas condicionantes económicas requerem que os académicos e agentes políticos repensem as trajetórias dos jovens, até porque a sua identidade passa a ser definida como sendo uma espécie de limbo, em que já são demasiado velhos para se encaixarem na adolescência, mas são também incapazes de acederem às responsabilidades e benefícios da idade adulta. Nessora, acrescentámos que o conceito de jovem é ubíquo pois representa um vazio que é causado pela ausência de estruturas sociais capazes de dar resposta às necessidades destes.

A elevada taxa de desemprego juvenil em Portugal fez com que surgisse uma série de iniciativas políticas que visavam a luta face a este fenómeno. Uma delas foi o aumento de apoios financeiros direcionados para o tecido empresarial, com o intuito de criar e de fomentar a criação de postos de trabalho. Em Portugal, como já mencionámos, foi criado um *Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem*, iniciativa essa que – ao contrário de outros países europeus – se estendeu até aos jovens com 29 anos de idade. Não obstante esta especificidade, Portugal também se diferencia dos seus homólogos europeus no sentido em que com a implementação desta garantia jovem, o governo procurou desenhar uma estratégia de intervenção que visava a colaboração entre várias entidades no campo do emprego, da educação e da formação (Vieira et al., 2018). Todavia, paulatinamente, aferiu-se que este plano de garantia jovem enfrentava dificuldade no alcance dos seus objetivos. Ou melhor, enfrentava e continua a enfrentar, porque uma grande parte dos jovens NEEF não se encontra nas bases de dados das instituições, o que faz com que seja extremamente difícil recrutá-los e captá-los.

### **As caleidoscópicas Arts-Based Research**

A inclusão social tem sido um dos tópicos historicamente mais trabalhado em termos sociológicos, porém, nenhum desses debates ou estudos conseguiu fornecer uma resposta eficaz quanto à materialidade da inclusão, ou seja, quanto à sua implementação e prática (Felder, 2018), talvez pelo facto de os ciclos de exclusão social estarem em constante (re)produção. Considerámos que o exercício de distinção entre vários tipos de inclusão é um tanto quanto superficial. Para a elaboração deste texto apenas considerámos que a inclusão se refere à ligação de um indivíduo com um determinado espaço físico, mas também com um conjunto de relacionamentos interpessoais que decorrem nesse mesmo espaço (Norwich, 2008). Pensando no caso concreto das pesquisas baseadas nas artes e na sua ligação com a inclusão social e os NEEF, considerámos pertinente perceber a estrutura e o valor da inclusão



para os indivíduos (Felder, 2018). Começamos por tópicos: o que significa a estrutura da inclusão? Ora, voltando à origem etimológica do conceito de inclusão, aferimos que diz respeito ao social, isto é, à inclusão numa sociedade ou num determinado contexto social, podendo este conceito possuir uma conotação negativa ou positiva. A inclusão pode referir-se a vários contextos vivenciais, apesar de nem todos possuírem a mesma estrutura, daí ser importante estabelecer uma diferenciação entre o que é a inclusão social levada a cabo pela esfera interpessoal *versus* a inclusão social levada a cabo pela esfera social. O sociólogo, neste sentido, procura compreender a forma como estes dois polos se cruzam ou não (Hollis, 1977). Focando-nos nas pesquisas baseadas nas artes, consideramos que a sua maior vantagem diz respeito ao facto de estas promoverem o cruzamento entre níveis de inclusão interpessoal e social. Tenhamos como exemplo o *Workshop* que aqui propomos analisar: a pesquisa e a intervenção baseada nas artes fomentou a integração dos jovens e dos mentores artísticos em termos interpessoais (criação de amizades, de redes de contactos, de partilha de gostos e de atitudes), bem como possibilitou o cruzamento com *outros* distantes a essas interpessoalidades, tais como os investigadores ou a Universidade. Simultâneo a estes pontos, emerge a diferenciação entre a intenção e a ação social. Novamente Felder (2018: 58) fornece um exemplo que, na nossa ótica, descreve de forma assertiva a relação entre o campo das políticas públicas e dos bairros sociais em Portugal. A autora diz-nos o seguinte:

Se dezenas de pessoas estão a viajar juntas de Londres para Brighton, mas apenas porque por coincidência têm o mesmo destino, não podemos falar da sua "união" num sentido estritamente normativo. Consequentemente, também não podemos falar da "inclusão" de um ou mais passageiros de comboio. Diríamos, ao invés disso, que estas pessoas estão em busca de objetivos paralelos, não objetivos partilhados, sendo estes últimos importantes se quisermos atribuir ao grupo algum tipo de inclusão.

Quando os indivíduos possuem e perseguem o mesmo objetivo, temos uma ação social, sendo que aqui as práticas artísticas – fazendo alusão à metáfora anterior – são o comboio que permite que os indivíduos cheguem ao seu destino. A partir de Greenwood (2019), verificamos que o conceito de *arts-based research* é um conceito guarda-chuva que abrange uma variedade de abordagens metodológicas e epistemológicas. Neste interstício, a arte tem sido utilizada como uma ferramenta de recolha de informação (Gauntlett, 2007), de análise (Gallagher, 2014), bem como enriquece os dados obtidos através do uso de metodologias qualitativas. A par disso, também é um instrumento importante na apresentação e discussão de dados (Conrad, 2012). Belliveau (2005) entre outros autores, tem escrito que a *arts-based research* serve para estudar a arte, mas também o processo de criação artística, colocando este último à consideração de uma interpretação textual que tem a si inerentes questões como os propósitos, os processos e os significados. Do nosso ponto de vista, perceber ou definir as pesquisas baseadas nas artes não parte de uma concetualização ou definição teórica, mas antes de uma aplicabilidade sistemática, por tentativa e erro, de várias práticas artísticas, mas também a fomentação de relações colaborativas entre vários públicos-alvo, desde jovens a idosos. Obviamente que é necessário possuir alguns entendimentos acerca das suas consequências, aplicabilidade e sobre as suas dinâmicas e processos analíticos, contudo, o que pretendemos defender é que a prossecução de pesquisas baseadas nas artes é alvo maleável e plástico, no sentido em que a próprio uso do termo arte ou artes indica a presença de especificidades e de convenções.

De acordo com Greenwood (2019), as pesquisas baseadas nas artes são fulcrais para que possamos captar as experiências vivenciais, uma vez que estas se pautam pela multi-sensorialidade, e por entendimento e envolvimentos complexos entre tempos, espaços, ideologias e relações. Porventura, a aplicação de uma técnica de investigação tradicional, tal como as entrevistas por exemplo, apenas diz respeito ao campo verbal, bem como se

circunscreve a uma liminaridade temporal (Riessman, 2008; Guerra, 2019). Autores como Denzin e Lincoln (2011) descrevem as pesquisas qualitativas como práticas multi interpretativas. Por oposição, Springgay et al. (2005) defendem que as pesquisas baseadas nas artes são um novo ramo das pesquisas qualitativas, mas que possuem uma base metodológica própria e diferenciativa, que visa a concretização de determinado encontro social por via de uma experiência visual.

### **Workshop ‘O Bairro é Nosso!’**

O Bairro do Cerco do Porto possui uma forte simbologia na cidade do Porto. É um território fragmentado e fragmentário, enquadrado numa lógica de marginalidade avançada (Wacquant, 2001). O bairro situa-se na freguesia de Campanhã, uma das freguesias com mais problemas sociais e habitacionais do Grande Porto. O Cerco é tido como um espaço relacional e social caracterizado por um conjunto de inúmeras possibilidades de análise (Sousa, 2018), além de se pautar pela presença de vários problemas sociais desafiadores de uma investigação sociológica. Outrossim, constatou-se que o Bairro do Cerco foi em tempos determinante para dar resposta às carências habitacionais (Guerra, 2002). Sendo esta a sua marca distintiva, o bairro torna-se num local de reconstrução social. Assim, este espaço/lugar materializa-se na existência de espaços públicos mal definidos ou inexistentes, mas também em mau estado de conservação, que apenas recentemente, no início de 2021, começaram a ser abordados e intervencionados por parte da Câmara Municipal do Porto. Contudo, apesar destas condicionantes, o bairro do Cerco sempre se pautou por uma força criativa pulsante, algo especialmente evidente junto das populações mais jovens.

A iniciativa OUPA, que surgiu no âmbito do programa ‘Cultura em Expansão’, um projeto de intervenção social pelas artes e promovido pela Câmara Municipal do Porto, nasceu numa altura em que as políticas culturais eram extremamente valorizadas, sendo estas utilizadas para divulgarem a cultura local e para promoverem a inclusão social. O programa ‘Cultura em Expansão’ foi criado em 2013 com o propósito de colocar e promover oferta cultural em toda a cidade do Porto, nomeadamente nos centros e periferias. Mais tarde, em 2015, o projeto OUPA foi incluído no programa e tinha como objetivo conciliar o trabalho junto das populações juvenis, isto é, junto dos jovens NEEF e aproximá-los das artes. Porém, tal como o presidente do grupo OUPA! Cerco nos confessou, em várias conversas informais, ninguém esperava que os jovens do Cerco já estivessem próximos das artes, sendo que apenas precisavam de uma oportunidade para as dar a conhecer e expressar, sendo que o ‘Cultura em Expansão’ e o OUPA foram essa oportunidade e o *hip-hop* foi o rastilho. O programa teve a duração de um ano no bairro do Cerco e contou com a participação de vários artistas nacionais, tais como a Capicua ou o André Tentugal. Da iniciativa participaram Joca, DrunkNigga, Ruubi, Kest, RauneFenix, Ricardinho, Lendária Treze e Black Mama. Estes jovens acabaram por produzir um álbum, intitulado “Cidade Líquida” (2016), atuaram no Teatro Rivoli e até representaram Portugal num festival de intervenção juvenil pelas artes na Eslováquia. Além disso, também receberam o Presidente da República com uma atuação no bairro do Cerco em 2016, algo que nunca tinha acontecido anteriormente. Devido ao sucesso do programa no bairro do Cerco, a Câmara Municipal do Porto decidiu alargar o mesmo a outros bairros sociais da cidade, tais como a Ramalde e a Lordelo do Ouro, mas com o término das residências artísticas o OUPA! Ramalde e o OUPA! Lordelo acabaram por se extinguir, sendo que o OUPA! Cerco foi o único que permaneceu ativo, sob forma de Associação, isto é, a Associação E.C.O Cerco Estúdio Comunitário. Desde 2017, e no quadro do desenvolvimento do projeto CANVAS, que temos estabelecido uma relação de proximidade com os membros da associação OUPA! Cerco, principalmente com o seu presidente, acompanhando de perto as dificuldades que têm sentido

para manterem o estudo comunitário ativo, mas também os *achievements*.

O *Workshop* seguiu uma lógica de *prevention-in-action* num formato de residência artística. Inicialmente, as iniciativas estavam propostas para começarem em fevereiro de 2021, contudo devido à pandemia da COVID-19 e subsequentes confinamentos, as mesmas apenas se iniciaram em maio desse mesmo ano. Na elaboração da calendarização das iniciativas adotámos uma espécie de horizontalidade no planeamento, no sentido em que as temáticas, bem como os formadores convidados foram escolhidos em conjunto, não havendo imposições por parte da equipa de investigação. Para a elaboração deste artigo – e por termos um limite de palavras – decidimos apenas nos focar na apresentação de duas iniciativas, nomeadamente a iniciativa da construção de um *cypher* e no graffiti. Porém, antes de avançarmos, considerámos importante fazer um apontamento sobre os jovens que participaram nas oficinas do *Workshop*.

Inicialmente, era nosso intuito trabalhar apenas com jovens NEET do Bairro do Cerco do Porto; todavia, à medida que íamos planeando as atividades deparámo-nos com uma questão: se temos como objetivo a promoção de iniciativas que visem a redução de sentimento de exclusão (Wacquant, 2001), bem como pretendemos contrariar os estereótipos criados em relação ao bairro do Cerco, enquanto local inseguro (Wacquant, 2001), porque não abrir as iniciativas a outros jovens que não residam no bairro? Foi isso que fizemos. Para que o leitor possa compreender a nossa lógica de atuação, é determinante especificar o papel que um dos nossos formadores convidados teve durante a iniciativa, falamos de Daniel Figueiredo, mais conhecido por \$tagOne. \$tagOne é um rapper, oriundo do bairro das Cabanas, situado em Rio Tinto, que já possuía uma relação de proximidade com os membros da Associação OUPA! Cerco. Desde cedo, enquanto pensávamos na iniciativa da construção de uma *cypher*, decidimos que não queríamos convidar artistas conceituados no âmbito do *hip-hop* português, tais como o Mundo Segundo ou o Maze por exemplo, pelo facto de estes não terem uma proximidade com os jovens. Aliás, nas primeiras reuniões com o presidente da Associação, o mesmo referiu-nos que a maioria dos jovens não conheciam esses artistas, pelo facto de estes terem tido uma enorme influência nas gerações de jovens dos anos 1990.

\$tagOne começou a consolidar a sua posição enquanto rapper, no seio do underground, com a participação na *Liga Knock Out*. As temáticas retratadas nas suas canções fazem, com referência, alusão à vivência nos bairros sociais da cidade do Porto. Paralelamente, \$tag possui formação superior em cinema, tendo também já produzido uma curta-metragem intitulada ‘Lutopia’, de 2016, que retrata a violência e o consumo e venda de substâncias psicoativas nos bairros sociais. Paralelamente, \$tagOne trabalha a tempo integral no Centro Juvenil de Campanhã, trabalhando diretamente com jovens institucionalizados. Deste modo, este artista e formador desempenhou um papel fundamental na captação de jovens para as oficinas do *Workshop*. Em ambas as iniciativas – a de música e a do graffiti – contámos com a participação de cerca de 15 jovens, com idades entre os 14 e os 22 anos. Além dos jovens de nacionalidade portuguesa, obtivemos a participação de jovens oriundos do Sudão, de Marrocos, da Colômbia, do Brasil e de Angola, havendo assim uma dinâmica multicultural que, caso nos tivéssemos cingido apenas a jovens residentes no bairro do Cerco, dificilmente teríamos obtido.

Focando-nos agora na iniciativa musical, nomeadamente a construção de um *cypher*, devemos mencionar que a mesma foi acompanhada por algumas sessões de *storytelling*, com a participação de vários artistas locais convidados, nomeadamente o Tostaz, o NTS e o Buster. Paralelamente, contámos ainda com a participação de um produtor musical, responsável pela elaboração de um beat para o *cypher* e posterior masterização da música. A iniciativa aconteceu ao longo de um mês, com sessões à sexta e ao sábado e, em todas elas, os investigadores assumiram um papel de *insider researcher*, tendo também participado de forma ativa nos processos criativos e também na realização de pequenos registos fotográficos e de vídeo. O primeiro ponto abordado foi o da escrita criativa, um elemento determinante para a elaboração

de uma rima ou de uma música. Então, num processo de *brainstorm*, os jovens em conjunto com os investigadores e com os formadores, decidiram que a temática da *cypher* seria o bairro, começando os jovens por referirem um conjunto de palavras que, no seu entender descreviam e representavam a vida num bairro social (ver Figura 1).



**Figura 1. Primeiro dia da iniciativa ‘Construção de Cypher’, no Bairro do Cerco do Porto, no dia 21 de maio de 2021. Fonte: CANVAS.**

Algumas das palavras que surgiram com maior frequência foram as seguintes: respeito, compreensão, família, união e cultura. Também na figura acima apresentada, podemos ver que cada jovem possui um caderno. Foi nos cadernos que surgem na figura acima apresentada que começaram a surgir os primeiros entornos da *cypher*, uma vez que, a cada semana, os jovens traziam o caderno com as suas ideias e propostas para os seus contributos no *cypher*, o que implicava um trabalho contínuo durante a semana. No primeiro dia, o refrão da *cypher* foi criado por um dos jovens, vejamos:

O bairro é nosso  
E a street também  
O respeito é importante  
E a união a gente tem.

Voltando ao que referimos inicialmente, estas metodologias de prevenção em ação e a aplicação das pesquisas baseadas nas artes, permitiram-nos obter informações sobre as vivências destes jovens que, a partir da aplicação de uma entrevista, não seriam obtidas. Informações essas que, no nosso entender, são determinantes para entendermos a sua condição de NEEF, mas também outros fenómenos como a exclusão social e a resistência. Autores como Emberley e Davhula (2016) enunciam que as práticas artísticas são um veículo de expressão, isto é, um meio que permite aos jovens manifestarem os seus pensamentos, visões e preocupações. No fundo, a aplicação de metodologias criativas possibilitou que os jovens pudessem comunicar as suas mensagens, sem receios. A utilização da escrita de canções abrange uma série de cenários, de práticas e de técnicas, sendo que a escrita ajuda os participantes a expressar o que é importante para eles em momentos desafiantes das suas vidas (Baker, 2015; Baker e MacDonald, 2013; O’Callaghan e Grocke, 2009). Cientificamente, a análise lírica das canções é fundamental. Começamos então com a análise do improviso de um dos jovens que participou na iniciativa, no primeiro dia. Desde logo, apesar de apenas possuir 18 anos, vemos patente no seu improviso um sentimento de crítica e de contestação à violência que é atribuída à vivência num bairro social, sendo que o mesmo canta os seguintes versos:

Eles estão com tosse

Essa é a nossa voz  
Hoje o bairro é nosso  
That's my line please don't cross  
Hoje eu estou atento e focado no movimento  
O meu tráfico é de palavras  
A minha bala é o conhecimento.

Em função do que nos referem Parker et al. (2018), a importância cultural da música junto das populações juvenis há muito tem sido reconhecida em termos de execução e produção da própria música, bem como junto das identidades (Bennett, 2000). Dada esta ressonância, intervenções baseadas na música têm sido particularmente eficazes junto da saúde mental e do bem-estar dos jovens. Olhando aos excertos das músicas acima apresentados, aferimos que a escrita lírica permite permitir a exploração de pensamentos e de emoções que, de outra forma, poderiam ser reprimidos (Baker e Homan, 2007). Machado Pais (2005) escreveu em tempos que o conhecimento do mundo é feito a partir de palavras, pois são estas que lhe dão sentido. Tal expressão não podia ir mais ao encontro do que neste artigo pretendemos apresentar. Os versos escritos por estes jovens, as suas palavras, oferecem-nos um conhecimento. Uma visão, visão essa que tende a ser descartada em diversos casos. Além disso, as palavras destes jovens – que aqui transcrevemos e analisamos – também nos oferecem outros olhares sobre os jovens. Tratando-se de jovens institucionalizados e oriundos de bairros sociais, estes são vítimas de um duplo processo de estigmatização. Contudo, apesar de frequentemente se achar que não, estes jovens são conscientes do estigma que lhes é imposto, emergindo novas formas de cidadania e de conquista de um espaço dentro do urbano e na sociedade. Assim, Malafaia et al. (2021) descrevem que a participação juvenil é uma história complexa para se contar, porém, tem sido mais ou menos consensual que o envolvimento e a participação dos jovens nas sociedades têm vindo a alterar-se e a expandir-se. Outros autores enunciam ainda que formas de participação não tradicionais e criativas têm vindo a ganhar ênfase (Barrett e Zani, 2015). Em certa medida, estes eixos foram por nós verificados quando os jovens oriundos de Marrocos e do Sudão gravaram os seus versos. O excerto abaixo é esclarecedor do espírito crítico destes jovens, pois além de combinarem sonoridades de música cigana, abordam o estigma, os rótulos e os preconceitos associados e enunciados face aos jovens residentes em bairros sociais

Desperta a tua consciência,  
Podes ser o rotulado  
Vive numa só essência  
Respeita para seres respeitado  
Não importa se é drogado, bandido ou advogado  
(...)  
Aqui são todos iguais, sem diferenças parentais  
Processos judiciais ou problemas conjugais  
(...)  
Seja negro, gordo ou bi  
Fake, dread ou wannabe  
(OUPA Cerco, Rótulos e Preconceitos, 2016).

O *Workshop* que realizámos pode ser visto como *Participatory Action Research* (PAR), no sentido em que se circunscreveu a uma lógica de cocriação ou de construção de conhecimento colaborativo, juntando investigadores e atores locais, com o intuito de adquirir uma compreensão profunda e sistemática das realidades vivenciais, a fim de as transformar (Freytes e Cross, 2011). Durante o tempo de preparação do *Workshop* e mesmo durante a realização do mesmo, apercebemo-nos que essa colaboração pode ser extremamente difícil, principalmente quando se trata de população que tende a ser vista como o *outro*, dominado,



violento, delinquente e marginal. Os rótulos enunciados pelo OUPA no excerto acima são uma evidência dos obstáculos que são colocados ao próprio processo de investigação. Aliás, o principal desafio que se colocou ao nosso trabalho foi o de gerar as condições para que o processo colaborativo acontecesse, sendo que neste sentido a arte, nomeadamente a música e o graffiti, foram as nossas principais armas. Sentimos inúmeras dificuldades na captação dos jovens - como já referimos. Contudo, esta dificuldade de captação foi mais tarde ultrapassada através do estabelecimento de parcerias com outras instituições na zona. Porém, outras surgiram. Talvez aquela que considerámos pertinente destacar diz respeito à linguagem, isto é, à forma de comunicação usada pelos investigadores e pelos jovens. As dificuldades de entendimento de ambas partes eram evidentes, sendo necessária uma constante adaptação para que essas barreiras fossem sendo desconstruídas. Com o tempo, os investigadores ganharam apelidos – propostos pelos jovens – e, no fim do *Workshop*, foi feita uma sessão de apresentação na Faculdade de Letras da Universidade do Porto com o intuito de colocar os jovens em contacto com o universo vivencial dos investigadores. Além disso, para os jovens que estiveram presentes nessa sessão de apresentação – além de conviverem com professores universitários, estudantes e investigadores, e serem por eles ouvidos - foi a primeira vez que entraram numa faculdade.

Em nenhuma das oficinas ocorreu uma imposição de temas, de escolhas artísticas ou de repressão face aos conteúdos que os jovens queriam transmitir. Procurámos percebê-los e atuar numa lógica didática e elucidativa. Durante aquelas quatro horas não havia formas de fazer erradas, apenas campos de possibilidades. Apesar de querermos transmitir uma mensagem – a de que as artes podem reduzir barreiras e estigmas – também queríamos aprender. Nesse sentido, também considerámos determinante explicitar ao leitor aquilo que de principal foi retido pelos investigadores, e iremos fazê-lo recorrendo a um exemplo. Como somos também atores sociais, quando um jovem não conseguia gravar o seu verso, ficámos assolapados com o medo de que surgissem comportamentos ou atitudes de ridicularização por parte dos restantes jovens, mas fomos surpreendidos. Os colegas foram os primeiros a incentivar e a dizer que estava tudo bem. A lição que retirámos: estes jovens são o epítome da união tal como no aforismo: *a união faz a força*. Progressivamente, também os investigadores se foram libertando dos seus receios e dos seus medos, e quando menos se esperava estávamos todos juntos em harmonia a ouvir a música feita há um minuto atrás, envoltos numa atmosfera de partilha (ver Figura 2).

Mantendo em mente as lógicas de intervenção e de planeamento adotadas para a execução deste *Workshop*, importa referir que o graffiti foi algo sugerido pelos participantes da iniciativa, isto porque no seu entendimento tratava-se de uma prática artística ainda deveras estigmatizada. Nesta oficina, voltámos a contar com a participação de um mentor artístico. No primeiro dia foi feito um processo de brainstorming com os jovens, no qual lhes foi pedido que identificassem os principais elementos que eles gostariam de ver presentes no graffiti que, posteriormente, foi pintado nas paredes da Associação OUPA!. Esta atividade foi determinante para percebermos a relação que os jovens tinham com a cidade e com os seus atores sociais (ver Figura 3).





Figura 2. Workshop “O Bairro é Nosso!” - Oficina Cypher.  
Jovens envolvidos na escolha do beat da cypher. Fonte: CANVAS.



Figura 3. Imagens do graffiti realizado na Associação OUPA. Fonte: CANVAS.

Como temos vindo a referir, o envolvimento dos jovens nas atividades é fundamental, pelo que os mesmos aprenderam técnicas específicas como o stencil. Mais ainda, não apenas os investigadores, como os responsáveis pela Associação e Grupo OUPA!, queriam que estes jovens ficassem eternizados. Nesse sentido, em conjunto com o nosso mentor artístico, os jovens, os investigadores e o OUPA criaram e desenvolveram a sua própria *tag*, que posteriormente foi pintada nas paredes do espaço (ver Figura 4). Com isto pretendíamos demonstrar que todos os atores sociais, instituições e entidades são fundamentais para que as iniciativas possam ser eficazes, bem como ao estarem os nomes eternizados numa parede

branca a spray preto, mostra que estas oficinas não foram efémeras, isto é, que se trata de um projeto contínuo que ainda perdurará no tempo e – talvez o ponto mais importante – não foram apenas estes jovens o motivo ou o “foco” da intervenção (se assim lhe podemos chamar), os investigadores inclusivamente.

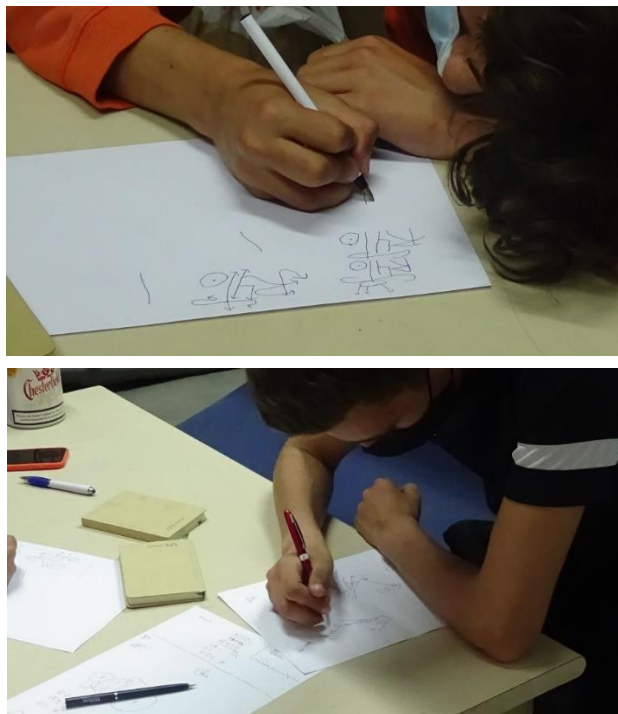


Figura 4. Jovens que participaram no Workshop a desenvolverem a sua tag. Fonte: CANVAS.

## O agora é o futuro!

Os jovens NEET são um tópico que em Portugal ainda merece um foco de atenção, quer por parte do sistema político quer do campo académico, artístico e cultural. Na verdade, aquilo que pretendemos aferir com a elaboração deste artigo é que este fenómeno ainda se assume como extremamente relevante, uma vez que tem vindo a ser alvo e objeto das profundas carências das políticas públicas no país. Chegados ao fim deste capítulo, reiterámos que os NEET são o resultado das várias falhas dos sistemas capitalistas e políticos contemporâneos. Estes jovens que não estudam, não trabalham ou não estão em formação são, de facto, esquecidos pelas instituições de regulamentação social. Através da análise dos conteúdos e dos dados empíricos obtidos no *Workshop* “O Bairro é Nosso!”, tornou-se possível observar que estes jovens não se encontram alienados ou perdidos. Com efeito, estes encontraram nas artes, nomeadamente na música, na dança, na fotografia, no graffiti, entre outras, um pretexto para resistirem a estas imposições político-sociais. Como já escrevemos noutra texto (Guerra, 2021), encontraram nas artes um meio para *resistirem* e para *existirem*. Por fim, outro aspeto que merece ser destacado diz respeito à própria aprendizagem dos investigadores que organizaram e participaram nestas oficinas. Além de demonstrarmos que as ABR são uma saída metodológica eficaz quanto à recolha e análise de informação - assumindo-se como uma ferramenta complementar e essencial face às técnicas e metodologias tradicionais (qualitativa e quantitativa) -, apercebemo-nos o quanto os jovens possuem a capacidade de mudarem o

mundo (Pais, 2020). Se à partida tínhamos receio das atitudes, dos comportamentos e até da fraca participação destes jovens; no final, tudo isso se desvaneceu e ficou evidente que eles são a principal cara quando se fala numa luta pelo bairro – o que está bem atestado com a frase escolhida por estes jovens para ser eternizada nas paredes da Associação OUPA!: *O agora é o futuro!*

## Referências bibliográficas

Barrett, Martyn; Zani, Bruna (2015), *Political and civic engagement: Multidisciplinary perspectives*. Londres: Routledge.

Baker, Felicity (2015), *Therapeutic songwriting: Developments in theory, methods and practice*. Londres: Palgrave MacMillan.

Baker, Felicity; MacDonald, Raymond (2013), “Flow, identity, achievement, satisfaction and ownership during therapeutic songwriting experiences with university students and retirees”, *Musicae Scientiae*, 17(2), 131-146.

Baker, Sarah; Homan, Shane (2007), “Rap, Recidivism and the Creative Self: A Popular Music Programme for Young Offenders in Detention”, *Journal of Youth Studies*, 10(4), 459-476.

Belliveau, George (2015), “Research-based theatre and a/r/tography: Exploring arts-based educational research methodologies”, *P-e-r-f-o-r-m-a-n-c-e*, 2, 1-2. Consultada a 09.01.2022, em <http://www.p-e-r-f-o-r-m-a-n-c-e.org/?p=1491>

Bennett, Andy (2000), *Popular Music and Youth Culture: Music, Identity and Place*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Caroleo, Floro; Rocca, Antonella; Mazzocchi, Paolo; Quintano, Claudio (2020), “Being NEET in Europe Before and After the Economic Crisis: An Analysis of the Micro and Macro Determinants”, *Social Indicators research*, 97, 1017-1024.

Conrad, Diane (2012), *Athabasca’s going unmanned*. Rotterdam: Sense.

Denzin, Norman; Lincoln, Yvonna (Eds.) (2011), *The SAGE handbook of qualitative research (4th ed.)*. London, U.K.: SAGE.

Emberly, Andrea; Davhula, Lusani Antoinette (2016), “My music, my voice: Musicality, culture and childhood in havenda communities”, *Childhood*, 23(3), 438-454.

Eurostat (2016), *EU’s labour force survey (EU LFS)*. Consultada a 09.01.2021, em <https://ec.europa.eu/eurostat/web/microdata/european-union-labour-force-survey>.

Felder, Franziska (2018), “The Value of Inclusion”, *Journal of Philosophy of Education*, 52(1), 54-70.

Ferreira, Tatiana; Pappámikail, Lia; Vieira, Maria Manuel (2017), *Jovens NEEF: Mudanças e Continuidades no Pós-Crise*. Lisboa: Universidade de Lisboa.

Finlay, Ian; Sheridan, Marion; McKay, Jane; Nudzor, Hope (2010), “Young people on the margins: in need of more choices and more chances in twenty-first century Scotland”, *British Education Research Journal*, 36(5), 851-867.

Freytes, Ada; Cross, Cecilia (2011), “Overcoming poor youth stigmatization and invisibility through art: A participatory action research experience in Greater Buenos Aires”, *Action Research*, 9(1), 65-82.

Frias, Mafalda; Alcoforado, Luís; Cordeiro, António Rochette (2020), “O caso dos jovens Nem Nem: Novas Trajetórias, Novos Desafios”, *Revista Práxis Educacional*, 16(42), 186-216.

Gallagher, Kathleen (2014), *Why theatre matters: Urban youth, engagement and a pedagogy of the real*. Toronto, ON: University of Toronto Press.

Gauntlett, David (2007), *Creative explorations: New approaches to identities and audiences*. New York, NY: Routledge.

Greenwood, Janinka (2019), “Arts-Based Research”, *Education*.  
<https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190264093.013.29>

Guerra, Paula (2021), “So close yet so far: DIY cultures in Portugal and Brazil”, *Cultural Trends*, 30(2), 122-138.

Guerra, Paula (2019), “Espaços liminares de sociabilidade contemporânea. O caso ilustrativo do Festival Paredes de Coura, Portugal”, *Estudos de Sociologia*, 2(25), 51-88.

Guerra, Paula (2002), *A Cidade na Encruzilhada do Urbano – Algumas modalidades de relação e um estudo de caso acerca do processo de recomposição social e espacial do tecido urbano portuense na década de 90*. Porto: Universidade do Porto.

Hollis, Martin (1977), *Models of Man: Philosophical Thoughts on Social Action*. Cambridge, Cambridge University Press.

Levitas, Ruth (2005), *The inclusive society: social exclusion and New Labour*. Londres: Springer.

Malafaia, Carla; Neves, Tiago; Menezes, Isabel (2021), “The Gap Between Youth and Politics: Yungsters Outside the Regular School System Assessing the Conditions for Be(com)ing Political Subjects”, *Young*, 1-19.

McPherson, Charlotte (2021), “Between the Rhetoric of Employability and the Reality of Youth (Under)Employment: NEET Policy Rhetoric in the UK and Scotland”, *Journal of Applied Youth Studies*, 4, 135-152.

Norwich, Brahm (2008), *Dilemmas of Difference, Inclusion and Disability*. Londres: Routledge.

O’Callaghan, Clare; Grocke, Denise (2009), “Lyric analysis research in music therapy: rationales, methods and representations”, *The Arts in Psychotherapy*, 36(5), 320–328.

- Pais, José Machado (2020), *Jóvenes y creatividad: Entre futuros sombríos y tempos de conquista*. Madrid: Ned Ediciones.
- País, José Machado; Ferreira, Vitor Sérgio (2010), *Tempos e transições de vida: Portugal ao espelho da Europa*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Pais, José Machado (2005), “Jovens e Cidadania”, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 49, 53-70.
- Parker, Andrew; Marturano, Naomi; O’Connor, Gwen; Meek, Rosie (2018), “Marginalised youth, criminal justice and performing arts: young people’s experiences of musicmaking”, *Journal of Youth Studies*, 21(8), 1061-1076.
- Riessman, Cathy (2008), *Narrative methods for the human sciences*. Thousand Oaks, CA: SAGE.
- Salvà-Mut, Francesca; Tugores-Ques, María; Quintana-Murci, Elena (2018), “NEETs in Spain: an analysis in a context of economic crisis”, *International Journal of Lifelong Education*, 37(2), 168-183.
- Simões, Francisco; Ferreira, Tatiana; Vieira, Maria Manuel (2020), *Rural NEETs In Portugal*. Portugal: COST Action CA 18213: Rural NEET Youth Network: Modeling the risks underlying rural NEETs social exclusion.
- Springgay, Stephanie; Irwin, Rita; Kind, Sylvia Wilson (2005), “A/r/tography as living inquiry through art and text”, *Qualitative Inquiry*, 11(6), 897-912.
- Sousa, Sofia (2018), *O Cerco é a minha casa! Apropriações e Identidades face ao espaço habitado*. Porto: Universidade do Porto.
- Vieira, Maria Manuel; Pappámikail, Lia; Ferreira, Tatiana (2021), “NEETs in Europe: from Plural (In)visibilities to Public Policies”, *Journal of Applied Youth Studies*, 4, 89-94.
- Vieira, Maria Manuel; Pappámikail, Lia; Ferreira, Tatiana (2018), “Jóvenes y Políticas Juveniles: Algunos Desencuentros. El caso del Sistema de Garantía Juvenil en Portugal”, *Metamorfosis. Revista del Centro Reina Sofia sobre Adolescencia y Juventude*, 9, 67-88.
- Wacquant, Loïc (2001), *Os condenados da cidade: Estudos sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- Wrigley, Liam (2019), “(un)happy 21st birthday NEET! A genealogical approach to understanding young people not in education, employment or training”, *Youth & Policy*. Consultada a 09.01.2022, em <https://www.youthandpolicy.org/articles/unhappy-21st-birthday-neet/>.
- Yates, Scott; Payne, Malcolm (2007), “Not so NEET? A critique of the use of ‘NEET’ in setting targets for interventions with young people”, *Journal of Youth Studies*, 9(3), 329-344.



# “O meu sonho é não ser preso”: A disrupção social da (in)visibilidade dos jovens adultos dos “bairros” e a racialização da justiça criminal <sup>1</sup>

**João Pedroso,**<sup>2</sup> Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra  
[jpedroso@fe.uc.pt](mailto:jpedroso@fe.uc.pt)

**Resumo:** Este artigo tem por objeto analisar os processos sociais (e não as causas individuais, a merecerem um outro tipo de análise, em outra sede) de seletividade e criminalização dos jovens adultos, em Portugal. Os resultados preliminares do projeto Youthresponse, de que este artigo é subsidiário, permitem-nos identificar, com especial relevo, os seguintes dois processos sociais de seletividade e criminalização: o processo da disrupção social decorrente da invisibilidade dos jovens adultos nos bairros; e o processo social de racialização da criminalização dos jovens adultos, que transforma e agrava a natureza do referido processo de disrupção social dos “danados da inclusão”.

**Palavras-chave:** Jovens Adultos; disrupção social; racialização da justiça criminal; Portugal.

## Introdução

Os resultados preliminares do projeto Youthresponse – Jovens adultos imputáveis: direito penal e a resposta judicial (entrevistas; análise de processos individuais de jovens reclusos num estabelecimento prisional vocacionado para jovens) permitem-nos, desde já, concluir que os jovens entre 16 e 24 anos condenados (e a cumprir) a pena de prisão, em Portugal (759 a 31/12/2020)<sup>3</sup>, são oriundos de famílias de baixos rendimentos, com baixos níveis de habilitações escolares<sup>4</sup>, com uma representação significativa de originários ou descendentes de famílias (com e sem nacionalidade portuguesa) provenientes dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP). Estes jovens e as suas famílias residem, na sua maioria, nos bairros de Lisboa e Porto, onde vivem as famílias de baixos rendimentos e/ou oriundas dos PALOP e/ou de migrantes, em prédios de habitação social ou de baixo custo, e, por vezes degradada ou

<sup>1</sup> Este artigo é a versão escrita (e desenvolvida) da intervenção oral do autor no seminário “Jovens, racialização e criminalização”, no dia 21/06/2021, no âmbito do projeto de investigação financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, “Youthresponse – Jovens adultos imputáveis: direito penal e a resposta judicial” (PTDC/DIR-DCP/29163/2017). A expressão “O meu sonho é não ser preso” é uma frase ouvida a António Brito Guterres (cfr. Belenciano, 2021), que lhe foi dita por um jovem de um bairro de Lisboa, no seu trabalho de investigação e de dinamização comunitária, em que ele nos dá a conhecer as comunidades invisíveis desses jovens, e nos chama a atenção para as necessidades de visibilizar a desfiliação desses jovens (falta de laços sociais, falta de documentos), a sua raça e a sua classe, como constituintes das suas vidas.

<sup>2</sup> Professor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Investigador do Centro de Estudos Sociais.

<sup>3</sup> Cfr. Base de dados PORDATA, o que significa 6,7% (749 em 11.412) da totalidade da população reclusa em 31/12/2020.

<sup>4</sup> Neste sentido, Pedroso, Casaleiro e Branco (2016) relativamente aos jovens entre 12 e 16 anos, a quem foi aplicada medida tutelar, por terem praticado um facto considerado pela lei penal crime.



precária.

A relação entre territórios, em que se espacializa a diferenciação social, a classe, a raça e os processos de criminalização dos comportamentos dos jovens adultos é uma conclusão recorrente e convergente de, por um lado, muitos autores que qualificam esses territórios como “críticos”, “sensíveis” ou “problemáticos” (Raposo et al. 2019; Bateman, 2020; Oliveira et al., 2004; Gill, 2007) onde se concentram e segregam territorialmente problemas sociais, designadamente como a pobreza, baixos níveis de escolaridade, e de salários ou, ainda, pessoas sem documentos. Por outro lado, em Portugal, as polícias construíram esses bairros como “ZUS – Zonas urbanas sensíveis” sobre os quais desenvolvem, em permanência, um dispositivo de monitorização, controle e intervenção policial, com o consequente aumento da seleção dos jovens, que aí vivem, pela polícia e pela justiça criminal (Guia e Pedroso, 2016).<sup>5</sup>

Acompanhamos Carvalho e Duarte (2013) quando escrevem “se a segregação é uma qualidade intrínseca e percecionada no que diz respeito a determinados territórios, e por arrastamento, aos seus residentes, ela reenvia o olhar para as formas e modos como estes vivem na relação com o exterior numa linha, muitas das vezes marcada por sentimentos de dependência, de frustração e, até mesmo, de revolta. Ganha assim corpo o conceito de “delinquência de exclusão” (Wacquant, 2007) que nasce dos interstícios entre desejos, aspirações e as necessidades básicas, da experiência quotidiana da rejeição e da relegação a que muitos dos residentes em determinados territórios, especialmente urbanos, se vêm sujeitos”.

Neste contexto, no presente artigo, a nossa análise incidirá sobre o que consideramos: a) uma disrupção social no processo de criminalização, nos bairros, dos jovens adultos; b) e a racialização da criminalização dos jovens adultos em Portugal.

## **A Disrupção social no processo de criminalização dos jovens adultos: da (in)visibilidade dos jovens, nos bairros, aos “danados da inclusão”**

Apesar de os estudos de delinquência autorrevelada (Gersão e Lisboa, 1994; Mendes e Carvalho, 2010; Caridade, Martins e Nunes, 2019) concluírem que a prática de crimes pelos jovens é transversal a toda a sociedade, independentemente da classe social e do género, os resultados preliminares do nosso projeto Youthresponse vão no sentido, nas palavras dos nossos entrevistados, de que os jovens adultos que são condenados a penas de prisão, pela prática de crimes, se caracterizam:

“Eles são jovens desintegrados da sociedade: deixaram de estudar e saíram da escola, em vários casos ... eles vêm de bairros à volta de Lisboa, Sintra, Amadora” (Magistrado do Ministério Público)

“... a maioria dos jovens entre 17 e 21 anos de idade são oriundos dos bairros sociais problemáticos, são jovens desempregados, não têm interesses ou projetos para o futuro... com famílias desestruturadas (...)” (Magistrado Judicial)

“Há muitos rapazes do Porto, mas as áreas de maior incidência são os bairros da área de Lisboa (...) vêm de famílias desestruturadas, muitas delas são monoparentais femininas (...) a maioria da população desses bairros é descendente ou de origem africana. (...)” (Técnico da Direção-Geral das Prisões e Reinserção Social)

<sup>5</sup> Cfr. os RASI anuais (Relatórios Anuais de Segurança Interna).

“As nacionalidades de origem africana, designadamente Cabo-Verdiana e Angolana estão muito presentes” (Representante do Estabelecimento Prisional de Leiria conhecido como “Prisão-Escola”).<sup>6</sup>

Estas entrevistas, entre muitas outras, evidenciam a interseção entre os denominados “bairros problemáticos” com a criminalização de jovens adultos e as diferentes desigualdades de natureza estrutural como a pobreza, a falta de laços familiares e sociais e, ainda, de alternativas e/ou a emergência de racismo.

Malheiros, num dos nossos seminários<sup>7</sup>, defendeu que existe uma justaposição entre sobre-representação e sub-representação dos “bairros” em diferentes contextos:

a) são invisíveis (ausência de intervenção do Estado, como, por exemplo, serviços básicos municipais); b) estão associados a uma representação muito negativa, que é transmitida pelos media e defendida por vários setores da sociedade (e dá origem a um controle frequente do Estado através da ação e intervenção da polícia).<sup>8</sup> Esses bairros<sup>9</sup> são especialmente visíveis, vigiados e sujeitos ao controle da polícia, como é reportado nos “RASI – Relatórios anuais de segurança interna” (Branco e Pedroso, 2021).

Nos últimos 20 a 30 anos foram criados e desenvolvidos, nos referidos territórios, diversos programas de inclusão social<sup>10</sup> com o objetivo de mitigar ou eliminar as desigualdades sociais, a segregação social e territorial, a precariedade laboral e social, e as vulnerabilidades das estruturas familiares (Roldão, 2013). Esses programas, que não analisaremos neste artigo<sup>11</sup>, se por um lado permitiram pelo menos mitigar os riscos sociais, potenciar a inclusão social<sup>12</sup>, não conseguiram chegar aos “agora” jovens adultos que denominamos os “danados da inclusão” (Branco e Pedroso, 2021) e se desviaram para a prática de crimes e, também, foram selecionados pelo(s) processo(s) social(ais) de criminalização, e no fim da linha, foram condenados e cumprem penas de prisão.<sup>13</sup>

## A racialização da criminalização dos jovens adultos em Portugal

A questão do racismo só no século XXI entrou nos estudos da relação entre os jovens e o crime (Baganha et al., 2000; Seabra, 2003; Raposo et al., 2019). Branco e Pedroso (2021) analisam esta interseção de desvantagens socioeconómicas dos territórios, com as configurações familiares vulneráveis e a racialização, como uma disrupção dum processo

<sup>6</sup> Branco e Pedroso (2021), a partir destas, entre outras entrevistas, analisam também, para além do que consideram a disrupção social, as disrupções legais e criminais, dos discursos e processos sociais de criminalização dos jovens adultos em Portugal, que constituem, segundo os autores, os “danados da inclusão”.

<sup>7</sup> Notas de Patrícia Branco da intervenção de Jorge Macaísta Malheiros no seminário “Bairros e criminalidade dos jovens: relações sensíveis”, a 8 de outubro de 2020.

<sup>8</sup> Neste sentido Brito Guterres vem defendendo que estes jovens são invisíveis enquanto pessoas, mas visíveis enquanto grupo (Belanciano, 2021).

<sup>9</sup> O autor acompanha a ideia de que é necessário construir uma outra visão destes bairros, assente: a) na valorização da diferença; b) valorização das pessoas; c) qualificação urbana; d) participação local (incluindo os jovens).

<sup>10</sup> A título de exemplo referem-se, entre outros, os seguintes programas: a) TEIPS – Territórios de Educação de intervenção prioritária (DG Educação); b) Mediação social e intercultural (SCML); c) programas de reabilitação urbana (GEBALIS, 2011, em Lisboa, Bairros críticos, no Porto); d) Escola Segura; e) ESCOLHAS – Programa, na sua primeira geração, para a prevenção da criminalidade em Lisboa, Porto e Setúbal, e, nas gerações seguintes, para a inclusão social; f) a cobertura do território com Comissões de Proteção de crianças e jovens (CPCJ); g) e, ainda, com as CLAS – Comissões Locais de Ação Social.

<sup>11</sup> São consensuais os efeitos benéficos de tais programas de inclusão social, mas temos de refletir sobre a sua contribuição para uma agenda emancipatória, bem como para uma lógica de controlo social e gestão da pobreza (Raposo e Aderaldo, 2019). Relativamente ao Escolhas, Duarte et al. (2007) salientam a adequação do programa a territórios urbanos, mas ser necessária a adaptação a outros territórios. Sousa e Brito Guterres (2018) criticam os Planos de realojamento social, que criam guetos sociais que passaram a ser objeto permanente de policiamento.

<sup>12</sup> Ver MIPEX-2020 (Migrant Integration Policy Index), em que Portugal é considerado como um dos países com políticas mais inclusivas.

<sup>13</sup> Para mais desenvolvimento ver Branco e Pedroso (2021).

social que naturaliza/normaliza estes jovens adultos como autores de comportamentos criminais que, por viverem nas “zonas urbanas sensíveis”, estão sob especial atenção das polícias e conseqüentemente são selecionadas pela “justiça criminal”.

A relação entre a raça ou etnia e justiça criminal tornou-se uma preocupação das ciências sociais. No entanto, em Portugal, estes estudos têm uma dificuldade acrescida, pois com o argumento do princípio de não-discriminação deixaram de ser recolhidos dados estatísticos sobre informação étnico-racial dos residentes em Portugal.<sup>14; 15</sup>

Conseqüentemente, os estudos que pretendem estudar este tema recorrem a análise da variável “Nacionalidade”. Assim, em 2015, concluímos que não existia correlação estatística significativa entre as condenações de nacionais ou estrangeiros, quando lhes era imputada a autoria de crimes violentos (Guia e Pedroso, 2015).

Carvalho (2020) apresentou uma análise diacrónica das Estatísticas da Justiça relativas aos jovens maiores de 16 anos e menores de 21 anos, à data da prática do facto, condenados em processo-crime, em Tribunais de primeira instância. Desse estudo resulta a diminuição, em números absolutos, da condenação de jovens, sendo que em 2018 a condenação de jovens de 16 e 17 anos representou 28,3% do total de condenados nos Tribunais Criminais, em Portugal. E, no que releva, em especial, para este artigo, entre 2008 e 2018 os jovens condenados de nacionalidade estrangeira estão acima de 10%, sendo que em 2018 foram 11,6% dos condenados.

Entre os não nacionais, os jovens do sexo masculino são maioritariamente das nacionalidades de Cabo Verde, Brasil e Angola. Entre as jovens condenadas do sexo feminino as nacionalidades mais representadas são de Cabo Verde, Roménia e Brasil.<sup>16</sup>

Ora, estes dados estatísticos não nos permitem analisar o significado da representação dos jovens não nacionais, mas que nasceram em Portugal, por dificuldades na “regularização” (residência ou nacionalidade) em Portugal, das suas famílias. E, ainda, não nos permite analisar a relação destas condenações com processos migratórios ou com racismo.<sup>17</sup>

Esta taxa de condenação de 11,6% em 2018 de jovens “não nacionais” indiciaria que teríamos uma taxa similar de “não brancos” a cumprir pena de prisão. Ora, não temos dados estatísticos para confirmar ou infirmar essa hipótese. No entanto, não é essa a representação de quem trabalha numa prisão de jovens e, ainda, de quem dirige o sistema prisional:

(...) algumas vezes tenho a impressão ... porque é estranho ... quando olho a população na prisão-escola ... parece que mais de metade [dos reclusos] são africanos ou mestiços ... Afro-Portugueses ou Afrodescendentes, alguns ainda têm nacionalidade estrangeira [embora já tenham nascido em Portugal] (Técnico da Direção-Geral das Prisões e Reinserção Social)

A mesma perceção deste técnico tem o Diretor-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais que declarou, em 2019, na Assembleia da República, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias – Subcomissão para a igualdade e não discriminação: “[existe uma] desproporcionalidade de pessoas afrodescendentes, ciganos e brasileiros, na população prisional, sem que existam dados estatísticos que sustentam a

<sup>14</sup> A título de exemplo, o INE, nos censos de 2021, não recolheu informação de natureza étnico-racial sobre os residentes em Portugal.

<sup>15</sup> Cfr. Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação étnico-racial em Portugal, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias – Subcomissão para a Igualdade e não discriminação – Relatório de 16/07/2019 (Relatora: Deputada Catarina Marcelino), em que se recomenda para o futuro que deve ser recolhida informação estatística de natureza étnico-racial. Doravante, este relatório será citado como Relatório sobre o Racismo da AR (2019).

<sup>16</sup> As nacionalidades representadas entre os jovens condenados não são as mesmas todos os anos.

<sup>17</sup> Miguel Vale de Almeida defende, no referido Relatório sobre o Racismo da AR (2019), a necessidade de separar as políticas relativas às migrações das políticas relativas ao combate ao racismo, o que foi consignado nas recomendações.

percepção”<sup>18</sup>, referindo, ainda, que esta realidade é o final da linha, constituindo estes reclusos uma parte substancial dos jovens, que denominamos “danados da inclusão”.

Esta percepção relativamente à população prisional de jovens adultos, articulada com a disrupção social do processo da criminalização dos jovens adultos, analisado na secção anterior deste artigo, evidenciam um processo social de racismo estrutural na seleção dos jovens adultos pela polícia e pela justiça penal.<sup>19</sup>

Entendemos assim o racismo como um “sistema de desigualdades estruturais e processo histórico, ambos criados e recriados através de práticas rotineiras” (Essed, 2002; Araújo, 2008). Jorge Vala et al. (2015: 170) escreve que as “crenças racistas se organizam em Portugal de forma semelhante a outros países europeus” e que, entre nós, “a norma antirracista incide sobre o racismo flagrante, mas não sobre o racismo subtil”.

Ora, como se vem argumentando ao longo do presente texto, são as referidas desigualdades e as práticas rotineiras de racismo “flagrantes” e “subtis” nos referidos bairros, bem como a especial atenção das polícias a esses bairros, que leva, para além da disrupção social já referenciada, à racialização do processo social de criminalização e de condenação em pena de prisão dos jovens adultos.

## Conclusões

Este artigo tem por objeto analisar os processos sociais (e não as causas individuais, a merecerem um outro tipo de análise, em outra sede) de seletividade e criminalização dos jovens adultos, em Portugal.

Os resultados preliminares do projeto Youthresponse, de que este artigo é subsidiário, permitem-nos identificar, com especial relevo, os seguintes dois processos sociais de seletividade e criminalização.

Em primeiro lugar, o processo da disrupção social decorrente da invisibilidade dos jovens adultos nos bairros. Esses territórios são construídos pelos estudos das ciências sociais e pelas políticas públicas, de natureza social, como “críticos”, “sensíveis” ou “problemáticos” e são também construídos pela política de segurança e justiça como “ZUS – Zonas Urbanas Sensíveis”, sobre os quais têm de existir uma vigilância, controle e ação policial permanentes. Ora, daí decorre que alguns grupos de jovens, cujas vidas são interseccionadas pela desigualdade, pobreza, baixos níveis de escolaridade, constituem-se como “danados” ou excluídos das políticas de inclusão social, caindo, com a prática de crimes, nas malhas dos processos de seleção da polícia e da justiça criminal.

Em segundo, a juntar a este processo, mas merecendo uma análise autónoma, temos o processo social de racialização da criminalização dos jovens adultos, que transforma e agrava a natureza do referido processo de disrupção social dos “danados da inclusão”. Estes jovens, por serem de origem ou descendência africana, ou, ainda, mestiços, em consequência dos processos sociais de “racismo flagrante” ou “subtil” existentes na sociedade e nas instituições, têm uma probabilidade social mais forte em serem condenados e a cumprirem penas de prisão, pelo que, como se refere no título deste artigo, sonham em não serem presos.

Conhecer e debater estes processos sociais de criminalização (de disrupção social e racialização) é uma necessidade urgente, para que se possam repensar as políticas públicas sociais, para que sejam mais inclusivas, nos bairros, e para que as políticas de segurança e

<sup>18</sup> Cf. Relatório sobre Racismo da AR (2019).

<sup>19</sup> O Relatório sobre racismo da AR (2019) referido nas notas anteriores reconhece o racismo como estrutural na sociedade portuguesa.

policiamento sejam menos seletivas, no respeito pela diversidade e especificidade de cada bairro e de cada jovem.

O conhecimento destes processos sociais permitirá, ainda, à justiça criminal (polícia, Tribunais, sistema prisional) e ao direito penal darem especial atenção, em simultâneo com a proteção dos bens jurídicos (vida, integridade física, liberdade de autodeterminação sexual, propriedade, etc.) que merecem a tutela penal, às necessidades educativas, formativas e sociais destes jovens adultos.

## Referências bibliográficas

Barrett, Martyn; Zani, Bruna (2015), *Political and civic engagement: Multidisciplinary perspectives*. Londres: Routledge.

Araújo, Marta (2008), “Racismo. PT”. In: Cunha, Teresa; Silvestre, Sandra (org.), *Somos diferentes somos iguais: diversidade, cidadania e educação*. Santa Maria da Feira: Ação para a Justiça e Paz, 25-50.

Baganha, Maria Ioannis; Laranjo, José Carlos; Fonseca, Graça (2000), *Is an ethnic class emerging in Europe? The Portuguese case*. Lisboa: Fundação Luso-Americana.

Bateman, Tim (2020), *The state of youth justice 2020: An overview of trends and developments*. Consultada a 28.03.2022, em: <https://thenayj.org.uk/cmsAdmin/uploads/state-of-youth-justice-2020-finalsep20.pdf>.

Belanciano, Vítor (2021), António Brito Guterres e as comunidades invisíveis. *Jornal Público*, 17 June. Consultada a 28.03.2022, em: <https://www.publico.pt/aovivo/detalhe/antoniobrito-guterres-comunidades-invisiveis--221>.

Branco, Patrícia; Pedroso, João (2021), “The “damned of inclusion”, or the normalisation of the discourses and social processes of criminalisation of young adults in Portugal: A complex set of social, legal and criminal disruptions”, *Oñati socio-legal series*. Consultada a 28.03.2022, em: <https://doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1235>.

Caridade, Sónia; Martins, Ana Cristina; Nunes, Laura M. (2019), “Estilo de vida dos adolescentes e jovens adultos e comportamentos desviantes e delinquentes: Das vivências familiares, escolares e individuais”, *Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social*, 5(1), 40–60.

Carvalho, Maria João Leote (2020), “Uma realidade invisível: os jovens adultos condenados em Tribunais Judiciais de 1ª Instância em Portugal (1993-2018)”, *Revista do Ministério Público*, 162, 117-148.

Carvalho, Maria João Leote; Duarte, Vera (2013), “Crianças, Jovens e a Cidade: riscos, violências e a delinquência em Portugal”, *Revista Latitude*, 7(2), 133- 166.

Comissão de assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias (2019), *Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal*. Palácio de São Bento: Assembleia da República.



Duarte, Isabel et al. (2007), “Avaliação Externa do Programa Escolhas – 2.a Geração. Alguns desafios teórico-metodológicos”, *Cidades - Comunidades e Territórios*, 15, 117-134.

Essed, Philomena (2002), “Everyday racism. A new approach to study of racism”. In: Essed, Philomena; Goldberg, David Theo (eds.), *Race Critical Theories: Text and Context*. Oxford: Blackwell Publishers, 176-194.

Gersão, Eliana; Lisboa, Manuel (1994), “The Self Report Delinquency Study in Portugal”. In: Junger-Tas, Josiane et al. (eds.), *Delinquent Behaviour Among Young People in the Western World: First Results of the International Self-report Delinquency Study, Studies on Crime and Justice*. Amesterdão: The Dutch Research and Documentation Centre (RDC), Ministry of Justice, 212–237.

Gill, Tim (2007), *No Fear: Growing Up in a Risk Averse Society*. Londres: Calouste Gulbenkian Foundation.

Guia, Maria João; Pedroso, João (2015), “Imigração e crime violento: um olhar a partir de reclusos condenados”, *Revista Configurações*, 16, 25-40.

Guia, Maria João; Pedroso, João (2016), “Institutional Perceptions of Internal Security on the Relationship between “Sensitive Urban Zones” and Immigrant Criminality”, *Laws*, 5(2), 1-14.

Mendes, Sílvia; Carvalho, Susana (2010), “Portugal”. In: Junger-Tas, Josine et al. (eds.), *Juvenile Delinquency in Europe and Beyond*. Nova Iorque: Springer, 205–211.

Migrant Integration Policy Index (MIPEX) (2020), *Overall score (with health), 2019*. MIPEX. Consultada a 28.03.2022, em: <https://www.mipex.eu/play/>.

Oliveira, Carmem Silveira de; Wolff, Maria Palma; Conte, Marta; Henn, Ronaldo César (2004), “Violência e Cidade: existiria uma geografia do crime”, *O Público e o Privado*, 4, 87-101.

Pedroso, João; Casaleiro, Paula; Branco, Patrícia (eds.) (2016), *Justiça Juvenil: A lei, os tribunais e a (in)visibilidade do crime no feminino*. Porto: Vida Económica.

Raposo, Otávio; Aderaldo, Guilherme (2019), “Políticas públicas e produção artístico-cultural entre jovens das periferias de Lisboa e de São Paulo”, *Etnográfica*, 23(1), 109–132.

Raposo, Otávio; Alves, Ana Rita; Varela, Pedro; Roldão, Cristina (2019), “Negro drama. Racismo, segregação e violência policial nas periferias de Lisboa”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 119, 5-28.

Roldão, Cristina (2013), *Avaliação Externa do Programa Escolhas 2010-2012. Índice de Risco de Exclusão Infanto-Juvenil (IREIJ11)*. Consultada a 28.03.2022, em: [https://www.programaescolhas.pt/\\_cf/356616](https://www.programaescolhas.pt/_cf/356616).



Seabra, Hugo Martinez de (2003), “Juvenile delinquency and immigration in Portugal: a case study”, em Dores, António Pedro (org.), *Prisões na Europa. Um Debate que Apenas Começa*. Oeiras: Celta, 169-181.

Sistema de Segurança Interna (2020), *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*. Gabinete do Secretário-Geral. Consultada a 28.03.2022, em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQ1NAUABR26oAUAAAA%3d>.

Sousa, Ana Naomi; Brito Guterres, António (2018), “The invisible city: Existence and resistance in the peripheries of Lisbon”, *The Funambulist* [online], 16, 9. Consultada a 28.03.2022, em: <https://thefunambulist.net/magazine/16-proletarian-fortresses/the-invisible-cityexistence-and-resistance-in-the-peripheries-of-lisbon-by-ana-naomi-de-sousaantonio-brito-guterres> .

Vala, Jorge; Brito, Rodrigo; Lopes, Diniz (2015), *Expressão dos Racismos em Portugal*. Lisboa: Ed. ICS.

Wacquant, Loïc (2007), *Parias Urbains: Ghetto, Banlieues. État*. Paris: Éditions La Découverte.

## Juventude, controle do crime e racismo institucional

**Jacqueline Sinhoretto,<sup>1</sup>** Universidade Federal de São Carlos  
[jacsin@ufscar.br](mailto:jacsin@ufscar.br)

**Resumo:** O texto expõe dados sobre vigilância policial, abordagens e encarceramento de jovens negros no Brasil. É o resultado de pesquisas empíricas desenvolvidas ao longo de oito anos, com uso de estatísticas oficiais de prisões, e entrevistas com policiais. A interpretação procura compreender como o racismo se atualiza diante das mudanças no campo do controle do crime.

**Palavras-chave:** Policiamento, juventude negra, controle do crime, encarceramento, racismo

### Introdução

Brasil é o país com a terceira maior população carcerária do mundo, a maior da América Latina. O perfil majoritário do encarcerado é jovem, homem, negro, envolvido com delitos contra o patrimônio e drogas ilícitas. Ainda que apresente diferenças regionais significativas quanto às taxas de pessoas presas e quanto às condições de operação do sistema penitenciário, em todo o país existe superlotação das unidades prisionais, denúncias de maus tratos e tortura, e presença de facções organizadas que impõem regras próprias, criam rivalidades no interior dos presídios e produzem episódios de violência no cárcere.

Este texto objetiva apresentar os dados da situação carcerária por faixas etárias, enfocando os jovens, e por cor/raça, destacando os negros, para tecer uma análise sobre como ocorre a seletividade policial, as transformações no uso da filtragem racial e no abuso da força, bem como as conexões com mudanças no campo do controle do crime. Dados e análises sobre os quais tenho trabalhado desde 2013 na busca de compreender dois elementos centrais: a seletividade da ação policial com base em atributos raciais dos suspeitos de crimes e o modelo de policiamento baseado em ostensividade, abordagens pessoais e prisões em flagrante. Embora esses elementos estejam presentes em várias polícias brasileiras (Sinhoretto et al., 2021), o trabalho de observação de campo é realizado em São Paulo.

A investigação do racismo nos modos de policiar tem como pano de fundo o drama da evolução do número de homicídios no Brasil, que tem sido especialmente altos nos últimos 20 anos. A desigualdade racial nas mortes violentas é notável, tendo havido um descompasso entre redução na curva de homicídio de pessoas brancas e contínuo crescimento da curva relativa a afrodescentes e indígenas. Este descompasso tem sido compreendido pelos cientistas como capacidade de ação de sistemas protetivos e políticas de prevenção em agir sobre brancos, ao mesmo tempo em que não são efetivos para os negros.

Ao olharmos apenas para a população jovem (15 a 29 anos), a diferença racial na morte violenta é gritante. 77% dos jovens assassinados no país são negros, o que aponta para uma sorte de “especialização” da violência contra a juventude negra. Em 2002, a diferença da taxa

---

<sup>1</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo, Brasil (2007). Docente da Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Sociologia, líder do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos, Pesquisadora bolsista de produtividade do CNPq, pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, especialista em estudos de polícia, justiça criminal e encarceramento.

de homicídios de brancos e de negros era de 66% e chegou a 205% em 2010, mantendo-se em patamar semelhante na última década. Em 2018 inicia um decréscimo nas taxas de homicídio, e também se nota uma piora no registro dos dados. Entre 2009 e 2019, 333.330 jovens brasileiros foram assassinados em seu país, dos quais 256.664 eram negros, isto é, descendentes afro-indígenas<sup>2</sup> (Cerqueira et al., 2021).

O quadro da violência fatal é nítido, os jovens negros, especialmente do sexo masculino, são as maiores vítimas das mortes violentas. O direito à vida segura não é a realidade do jovem negro brasileiro. Os estudos desenvolvidos em diversas localidades apontam que esse direito é ainda menos garantido para quem vive em áreas periféricas ou favelas, onde as redes de serviços públicos e as redes de sociabilidade contribuem para a que os jovens permaneçam confinados em ambientes e territórios com poucas oportunidades de desenvolvimento humano (Cedro, 2018). A presença da arma de fogo e de redes organizadas do crime é também decisiva para o resultado trágico. Além disso, a investigação e punição de homicídios é muito deficiente, lenta, imprecisa, falha, sobretudo para os delitos que têm os jovens negros como vítimas.

## Punição e juventude negra

A situação é muito diferente, entretanto, quando se trata da punição dos jovens negros. Há poucos dados de abrangência nacional sobre punições que permitem leitura segundo os atributos dos indivíduos. *OMapa do Encarceramento: os jovens do Brasil* mostrou um quadro nacional das taxas de prisão por faixa etária e por cor/raça, tendo sido um trabalho inovador (Brasil, 2015). Posteriormente não pode ser atualizado, em razão de perda de qualidade nos dados sobre a população penitenciária informados pelas unidades da federação.

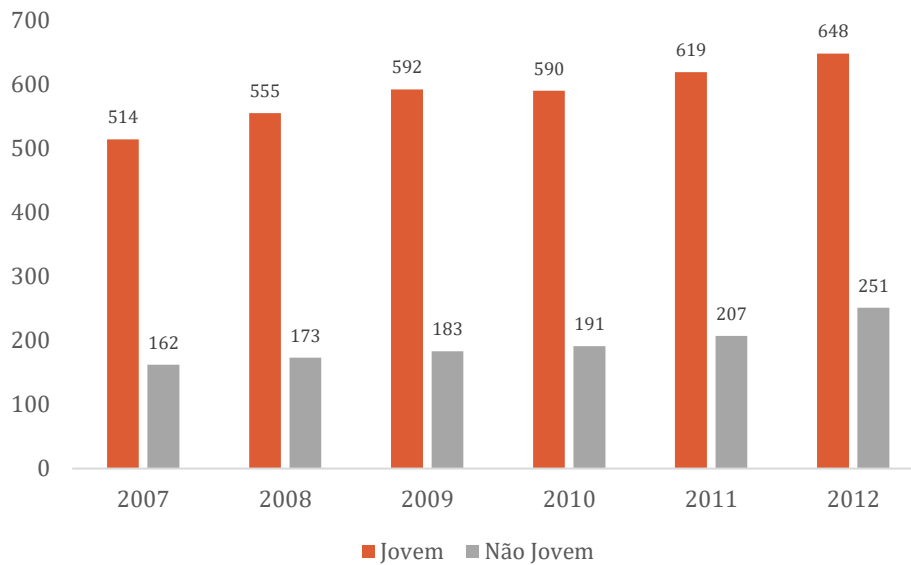
A figura 1 mostra que entre 2005 e 2012 o encarceramento no Brasil foi impulsionado pela prisão de pessoas jovens (18 a 29 anos), chegando a compor uma taxa de encarceramento espantosa, que ultrapassa 600 prisões a cada 100 mil habitantes jovens. Há diferenças regionais, porém as taxas são muito altas em todas elas.

A distribuição da população prisional por cor/raça está ilustrada na figura 2, mostrando que houve crescimento da taxa de encarceramento de brancos, contudo as taxas são bem maiores para os negros (que agrega pretos e pardos, cores da pele oficiais nos documentos brasileiros). Além de ser decorrente da prisão de jovens, o crescimento do encarceramento foi impulsionado pela prisão de negros.

Além dos dados gerais sobre a população carcerária, os números de prisões em flagrante realizadas pela polícia militar de São Paulo indicam que, em taxas populacionais de grupos de negros e de não-negros, os primeiros têm uma chance de serem presos em flagrante 2,4 vezes maior (Sinhoretto et al., 2021). A polícia militar é a responsável por realizar o policiamento ostensivo, tanto atendendo chamadas pelo número de emergência, como realizando o patrulhamento de busca ativa de suspeitos.

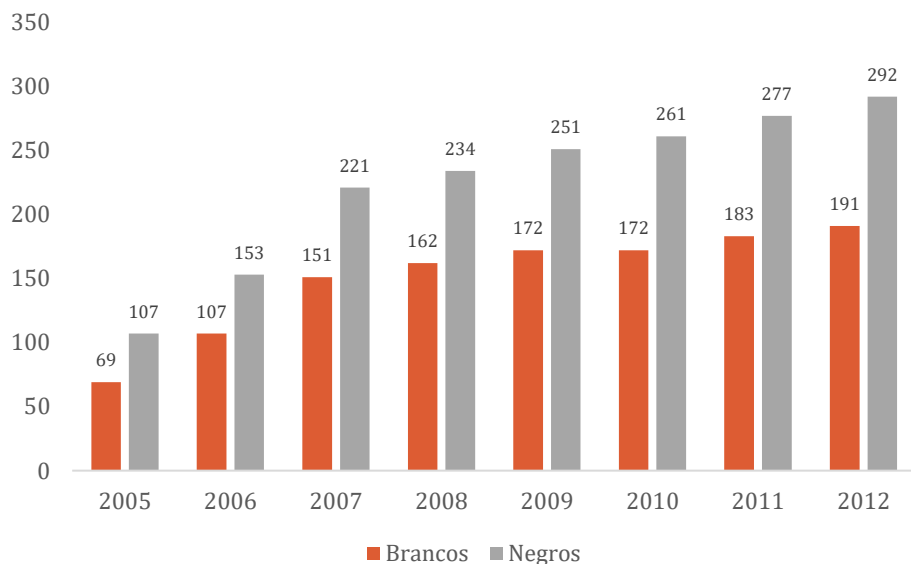
<sup>2</sup>A classificação de cor/raça oficial no Brasil contém cinco categorias: preto, pardo, branco, amarelo e indígena. Nas estatísticas criminais e policiais utilizadas, as categorias amarelo e indígena não têm densidade, contando como zero. Isso não quer dizer, porém, que os descendentes de indígenas e asiáticos não estejam presentes na população incriminada. Foi uma prática comum no Brasil o registro de todos os miscigenados sob a categoria pardo, que tanto pode registrar descendentes de africanos, de indígenas ou de asiáticos. O uso da categoria negros para designar pretos e pardos foi adotado pela análise demográfica no Brasil no contexto da redemocratização, visando dinamizar os estudos sobre desigualdades raciais (Petruccelli, 2000). É importante o registro da preocupação em não invisibilizar os grupos discriminados. Nos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) o registro da cor é autodeclarado. Nas estatísticas policiais e dados criminais o registro é provavelmente preenchido por terceiros.

**Figura 1. Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo jovens e não jovens - Brasil, 2007 a 2012**



Fonte: Brasil, 2015

**Figura 2. Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo brancos e negros - Brasil, 2005 a 2012**



Fonte: Brasil, 2015

Esta busca ativa é muito pouco limitada por ordenamentos legais ou protocolos profissionais, o que abre margem para toda a sorte de arbitrariedades. Ocorre que a filtragem racial, além de ser uma “ferramenta” de trabalho à disposição do indivíduo que polívia, é também um instrumento institucional para atingir os objetivos de produtividade que fazem parte do saber de gerenciamento das polícias. Baseando-se em mapas de calor e estatísticas de delitos prioritários, a gestão do policiamento define locais, horários, tipos de delitos e veículos

que devem ser abordados. Desta forma, quanto mais a polícia incide sobre uma área da cidade ou grupo de pessoas, mais as manchas criminais se tornam significativas para os locais e grupos recortados. Dito de outra forma, o saber predominante do planejamento do policiamento ostensivo enfatiza aquilo que já se conhece e faz a polícia reforçar estereótipos de locais e tipos de pessoas suspeitas.

Do ponto de vista do policial, a busca ativa é entendida como o “verdadeiro trabalho de polícia” (Monjardet, 2012). Na função de atender aos chamados de emergência, os policiais sentem que são acionados para uma maioria de ocorrências que não dizem respeito a crimes, mas a situações que seriam mais bem geridas por outros serviços públicos. Desta forma, os policiais entrevistados em São Paulo dão respostas muito similares às que foram dadas a Egon Bittner (2003) há 50 anos em outras cidades do mundo: os policiais interpretam que seu esforço é consumido com situações que têm causas “sociais”, o que lhes retira o tempo de fazer um melhor trabalho no “combate ao crime”.

No que tange à busca ativa, os policiais paulistas recorrem a um conjunto de saberes de rua, nutridos pelas redes informais da corporação, a que dão o nome de *tirocínio*. Semelhante ao que é chamado de faro em outros contextos, este saber leva o policial a procurar os indícios de suspeita no corpo dos que usam a rua. Trata-se de filtrar, na população de uma grande metrópole, aqueles que exibem comportamentos e marcas visíveis de possível envolvimento criminal.

Contam em entrevistas<sup>3</sup> que o olhar é treinado nas ruas a inspecionar, em menos de um segundo, a expressão corporal daqueles que encontram. Vestimentas, modos de andar, de olhar ou de evitar olhar, um titubeio, uma tatuagem, um corte de cabelo, um capuz. Na presença do pesquisador, quando são levados a racionalizar o que consideram uma habilidade inata (que pode ser desenvolvida, mas não pode ser ensinada, segundo eles), afirmam que não olham “só a cor da pele”. Deve ser a verdade cristalina. Não é só a cor da pele, mas outras marcas de racialização como vestes, cabelo, expressões e até um jeito de andar faz com que focalizem especialmente os jovens negros. E os temam.

O medo é referido pelos policiais como um sentimento constante no seu cotidiano. Quando atendem ocorrências que são repassadas pela central, leem as suas características e se preparam no percurso, antecipando o nível de uso de força que irão utilizar ao chegar ao local. Essa decisão prévia é função de um esquadramento de áreas “nobres” e “pobres”, do tipo de ocorrência (roubo, violência doméstica) e das características dos protagonistas do conflito informadas pelo rádio ou pela ordem de serviço escrita. Dizem que nas ocorrências que recebem, a imensa maioria é descrita como cor da pele parda ou preta. Isto se tornou tão frequente que, no Rio de Janeiro, a cor negra passou a ser nomeada no vocabulário policial como “cor padrão”.

Essa recorrência os faz acreditar que não são eles que selecionam pessoas negras. Na sua percepção, o racismo tem uma influência na produção do crime e da violência, mas não em

<sup>3</sup>Em São Paulo foram utilizados dados coletados em dois projetos de pesquisa que passaram pela autorização da Secretaria de Segurança Pública/Polícia Militar em sua execução. As entrevistas foram realizadas em 2013 e 2017-8, tendo sido aplicados roteiros de entrevistas semiestruturadas, com duração de 40 minutos até 3 horas, a depender da disponibilidade de tempo e interesse do entrevistado. Estes foram designados pela própria instituição para conversar com os pesquisadores em seu horário de trabalho, alguns preferiram fazê-lo fora do espaço institucional e em horário alternativo. Em alguns casos, sabiam previamente os objetivos da pesquisa, em outros foram recrutados pela chefia no dia do encontro, sem informações prévias. A solicitação da coordenação da pesquisa era de que estivessem representados na amostra os distintos níveis hierárquicos da polícia militar, alocados em tarefas de planejamento, ensino, controle e operação; que fossem profissionais com experiência em trabalho de rua; que houvesse representação de homens e mulheres, brancos e negros (Sinhoretto et al., 2021).

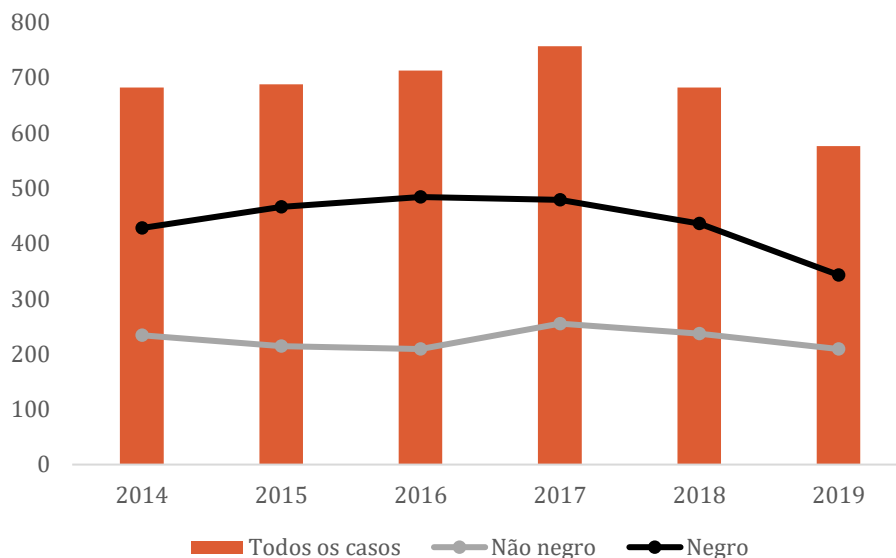
razão de uma escolha da polícia ou dos policiais, mas porque colocaria essa população em situação de necessidade e vulnerabilidade. O discurso da maioria dos policiais trabalha, sem que eles nomeiem propriamente, com o conceito de racismo estrutural: a sociedade como um todo é racista e a população negra vive em piores condições, não têm oportunidades e acabam se envolvendo com o crime.

Ainda que incorporem os discursos antirracistas de um novo senso comum da sociedade brasileira (Guimarães, 2006) acham muito difícil de acreditar que a polícia desempenhe um papel na produção da desigualdade racial. Em sua maioria, os interlocutores da pesquisa negam a existência de racismo institucional, uma vez que a polícia trabalha com mapas, gráficos, estatísticas e planejamento científico, o que eles enxergam como um saber capaz de conferir neutralidade ao trabalho policial.

Há uma minoria de policiais, especialmente os negros e da base da pirâmide organizacional, que reconhece a existência de racismo nas formas de seleção de suspeitos pela polícia militar. Mas mesmo entre esses, a polícia é vista como uma oportunidade de ascensão social para trabalhadores negros, por ser um empregado com estabilidade e ascensão com critérios objetivos. Ainda assim, os oficiais negros mais graduados sentem que demoram mais tempo para percorrer a carreira do que outros.

Não obstante o discurso padronizado e os dissensos minoritários, a análise das ocorrências de uso letal da força materializam de forma dramática os resultados do racismo. No período relativo à pesquisa, entre 2014 e 2019, 4086 pessoas foram mortas pela polícia de São Paulo.

**Figura 3 - Dados anuais de letalidade policial, 2014-2019 – Estado de São Paulo**



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

A letalidade é um aspecto central da existência da polícia, seja na visão dos que a consideram excessiva, afinal São Paulo tem uma das mais altas das taxas de letalidade policial do mundo, atrás apenas do Rio de Janeiro; seja por parte daqueles que a consideram como o resultado esperado e necessário da ação policial (como os defensores da máxima de que “bandido bom é bandido morto”).

Em São Paulo, a letalidade está diretamente relacionada à Polícia Militar (PM) e, portanto, ao modelo de policiamento ostensivo. Embora existam grupamentos dentro da polícia em que



a morte é um resultado mais frequente, como é o caso da Força Tática, ou da ROTA, ela ocorre em todo o território, embora apresente concentração em áreas específicas. De mais de 80 mil policiais paulistas, não são todos os que matam. E certamente a maioria dos policiais não participa de ações com resultado morte todos os dias. A Polícia Militar é muito mais do que a produção de mortes violentas, da mesma forma como é impossível pensar o conjunto dos resultados do policiamento ostensivo sem pensar na produção da morte de jovens negros.

Desde os primeiros estudos de polícia em São Paulo, a letalidade é um tema sempre contrastado com a dificuldade de adequar a polícia aos marcos de uma sociedade democrática, posto ela recorrentemente usar e abusar do poder letal contra a sua população, especialmente a das classes populares (Pinheiro et al., 1991).

Existe uma memória cultuada na organização policial militar paulista sobre sua atuação em contextos de repressão a revoltas populares, até mesmo fora do estado, na condição de força auxiliar do Exército brasileiro, o que reforça sua imagem de corpo militar com poder letal, com sua identidade forjada como grupamento de guerra (Macedo, 2015). A própria memória oficial da PM utiliza o adjetivo ‘bandeirante’ para se qualificar, ligando-se simultaneamente ao centro do poder político no estado (Palácio dos Bandeirantes é a sede do governo estadual), e também às práticas de escravidão negra e genocídio indígena na época da colonização.

Para todo o estado paulista, a taxa de letalidade policial por 100 mil habitantes negros é duas vezes maior do que a dos não-negros. Contudo, a razão de chance de uma pessoa negra ser vítima de força policial pode chegar a ser 7 vezes maior em bairros da periferia da capital do estado.

Noutro estudo feito sobre os dados de mortalidade da cidade de São Paulo, usando fontes da área da saúde, foi observado que a participação das mortes produzidas por policiais sobre o total das mortes violentas intencionais cresceu de maneira assustadora. Na medida em que os números de homicídios passaram a declinar na cidade, os números da letalidade policial continuaram muito altos, produzindo uma situação paradoxal em que a polícia passou a ser um dos principais agentes da violência. Em 2000 as mortes em decorrência de ação policial significavam 5% das mortes violentas na cidade. Em 2014 essa proporção chegou a 21% (Sinhoretto et al., 2016). As mortes provocadas por policiais em São Paulo continuaram crescendo em proporção, alcançando 25% de todas as mortes violentas (Bueno, 2018).

O recorte etário nas mortes cometidas por policiais é muito relevante: 85% das vítimas fatais tinham menos de 30 anos, sendo que de 15 a 19 anos é a faixa etária em que mais se concentram as mortes.

## Controle do crime e polícia militar

No plano das interações interpessoais, os jovens negros aparecem como principal tipo suspeito quando fazem uso de padrão de vestimenta, corte de cabelo, expressão corporal, que são lidos pelos policiais como marcas corporais de um criminoso. O que eles chamam de tirocínio, segundo eles, os leva a fazer abordagens, apreensões e prisões em flagrante com maior certeza. Para além das interações presenciais, é preciso compreender que o modelo de policiamento baseado em abordagens e prisões em flagrante está, portanto, baseado nos procedimentos de filtragem racial, não sendo um mero acaso essa vigilância se deslocar ao público jovem negro, mas efeito direto das escolhas que definem os modelos de policiamento mais empregados.

O modelo de policiamento ostensivo foi sendo desenvolvido ao longo do tempo, fruto de escolhas internas da polícia militar de São Paulo, bem como de influências externas que contribuíram para a sua configuração. Um dos primeiros registros da introdução dos atuais padrões de policiamento na cidade aparece num texto de publicação tardia da socióloga Heloisa

Fernandes (1989). O texto, publicado após o fim da ditadura militar, recupera as descrições e análises feitas no momento em que autora nota algo de diferente no modo como a PM passa a marcar presença nos bairros de uma periferia urbana de crescimento gigantesco e ininterrupto. Justamente com a descrição de como surgem as “rondas” motorizadas – em que os veículos imponentes circulavam em velocidade baixa, com luzes apagadas, com seus integrantes tendo o corpo projetado para fora das janelas, exibindo um armamento potente, mau encarados, em atitude de caça – Fernandes registra o discurso do secretário de segurança, um militar, que localiza a inovação no quadro de mudanças da política. Da quase exclusiva preocupação com a dissidência política, o secretário passa a discursar sobre a necessidade de endurecer o “combate ao crime comum” e espriar a vigilância policial pelas franjas metropolitanas. Fica registrada a intenção de expandir em número e qualidade a presença da polícia militar aos bairros nascentes.

A polícia militar foi criada em 1969, um ano após o Ato Institucional Número 5 que representou o aprofundamento do autoritarismo do regime militar e marcou o período com a suspensão de direitos civis e políticos, resultando em grande número de prisões de oponentes do regime, que invariavelmente sofriam torturas, morte, estupro, toda a sorte de perversidades. A reorganização das forças policiais atendeu à disposição da ditadura em centralizar o poder em torno do governo central, reduzindo o espaço de deliberação de governos locais, o que foi implementado mediante a submissão das polícias militares estaduais ao controle do Exército. Essa submissão, ainda que não fosse inédita na história, significou na prática um alinhamento da formação à doutrina de que prover segurança se equivalia a eliminar o “inimigo interno”, aos moldes da doutrina de segurança nacional orientada pela Guerra Fria.

Em 1976, como registrou Fernandes, notava-se um deslocamento na figura do inimigo interno, que passa dos assaltos a bancos praticados por militantes da luta contra a ditadura, a quadrilhas de criminosos comuns. Do crime político, passa-se ao crime patrimonial.

Esse deslocamento também fica registrado por outros estudos sobre a polícia e as políticas de segurança pública (Pinheiro et al., 1991; Caldeira, 2000; Barcelos, 1990). O aparato militarizado do combate ao inimigo voltou suas atenções a outro perfil suspeito. No lugar de estudantes universitários e sindicalistas, em sua maioria brancos e de famílias residentes nas áreas centrais da cidade, os suspeitos passaram a ser os migrantes e seus filhos, associados às novas dinâmicas do crime que amedrontavam tanto as famílias da classe média quanto as de trabalhadores pobres. Roubos e furtos, a bancos ou a transeuntes, passaram a ser o motivo primordial de preocupação.

A figura do “trombadinha” que assaltava carteiras, bolsas, sacolas e correntinhas de ouro, utilizando sua agilidade para fugir em meio multidão, atraía discursos de controle do crime e justificava os abusos. Era o retrato da infância pauperizada, e também racializada. O trombadinha era visto como fruto da migração de nordestinos, onde a cor da pele e o sotaque marcavam a desigualdade nas condições de vida e vivência de novas configurações da violência.

O inimigo interno – ou inimigo do patrimônio pessoal e empresarial – passou a ter uma nova aparência corporal, mas também um novo território inimigo, que eram os bairros de autocronstrução, favelas e cortiços em uma das maiores metrópoles do mundo ao sul do Equador. Pode-se argumentar que não haja grande novidade em focalizar a vigilância sobre os corpos negros numa sociedade que em a abolição da escravidão ainda não havia completado 100 anos. De fato, há traços de profunda continuidade histórica na racialização da violência no Brasil. Sem desconhecer essa continuidade, o esforço de pesquisa investiga a fundo como, em meio a tantas transformações, a racialização do suspeito vai sendo atualizada, conforme mudam os padrões demográficos, a densidade urbana, a profissionalização da polícia, a dinâmica organizacional do crime, os regimes políticos, os movimentos sociais.

A pesquisa de Denari (2016) documentou a mudança nos objetivos e métodos do policiamento na cidade de São Paulo, no fim dos anos 1970, a partir de outro objeto sociológico: o fim da polícia feminina e sua função de cuidado e orientação dos menores e migrantes, o abandono das funções de assistência social e a incorporação das trabalhadoras da segurança pública ao quadro unificado da PM e às funções do policiamento ostensivo. Isso significa que a criação das rondas ostensivas não foi uma mudança isolada de outras reorientações do policiamento, distanciando-o das técnicas de proximidade e assistência. Enquanto funções ligadas à assistência social deixaram de existir nos quadros da polícia militar, o patrulhamento ostensivo ganhou cada vez mais força.

A redemocratização, iniciada oficialmente com a eleição de governadores em 1982, trouxe consigo tentativa de mudança de enfoque das polícias, duramente rechaçada pela vasta propaganda dos apoiadores do regime militar, que tinham o rádio e a TV como seus veículos de difusão do apoio à violência policial e do rechaço aos direitos humanos (Caldeira, 2000).

Ainda que no plano normativo se avançasse na institucionalização da democracia e na construção dos direitos, entre os anos 1980 e 1990, as políticas sociais não acompanharam o crescimento população nem a complexificação das transformações econômicas e culturais. Também foi impossível avançar na reconfiguração das forças de segurança e numa justiça de transição que condenasse o uso da violência estatal nas ruas e nos cárceres. Assim, a democracia no Brasil ganhou esta característica de incompletude (Adorno, 1995) e disjunção da legitimidade social entre direitos sociais e direitos civis (Caldeira, 2000).

O padrão da violência policial se consolidou, naturalizando as expectativas de que a morte dos suspeitos seja resultado esperado e necessário do sucesso da atividade policial. Mesmo nos períodos em que as críticas da opinião pública à polícia militar ultrapassaram o seu apoio, os vetores de conservação foram mais fortes do que os vetores de mudança. As transformações mais significativas que se deram na organização policial militar em São Paulo, remontam ao final dos anos 1990, quando o modelo de policiamento comunitário passou a rivalizar a hegemonia largamente conquistada pelas rondas ostensivas na cultura profissional da PM. Tanto a cultura de rua quando a liderança da cúpula acabaram minimizando a influência da dissidência, até que um novo dado trouxesse um reforço da militarização e relegasse o policiamento comunitário ao esquecimento.

Os esforços de profissionalização das polícias resultaram em alto investimento, adoção de programas de metas e produtividade, criação de protocolos de operação, complexificação das cadeias de controle da atividade de rua. A inspiração no modelo estadunidense de polícia tornou-se nítida, com a introdução do saber gerencial na organização. Como já foi sinalizado também por outros autores, o gerencialismo foi assumido por uma organização de características militares, com uma prática cotidiana de abusos. Antes de produzir uma mudança na cultura corporativa, foi absorvido por ela, convertendo as abordagens pessoais e as prisões em flagrante em elementos de produtividade (Lima e Costa, 2014). A filtragem racial ao invés de ser abandonada por uma polícia profissionalizada e baseada em protocolos de operação e procedimentos padronizados, passou a ser vista como ferramenta de produtividade e encorajada pelos gestores da segurança pública. Exatamente, aliás, como se passou na inspiração norte-americana.

Quando a segurança pública foi impactada pelo surgimento de uma nova forma de organização do crime trazida pelo fortalecimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), uma organização que surgiu no interior dos presídios e se expandiu para o controle dos mercados ilegais, a PM já se orgulhava do seu grau de profissionalismo. O crescimento das cobranças sociais e as decisões políticas tomadas a partir de 2006, reforçadas em 2012, conduziram a PM a ocupar o lugar de protagonismo político e operacional do campo do controle do crime.

As pesquisas que desenvolvi com Giane Silvestre (2018) e Henrique Macedo (2015) foram acumulando evidências de que o discurso das reformas para tornar a polícia mais democrática foram ultrapassados pela urgência de responder ao novo inimigo interno: o crime organizado, o PCC. A Polícia Civil, cuja função é de executar a polícia judiciária, passou a uma função coadjuvante, tornando-se cada vez mais frequentes episódios que tornavam nítida a existência de investigações sigilosas realizadas pela polícia militar, cujo resultado era a morte e não apenas o encarceramento. Com isso, o sistema legal de garantias do acusado, aperfeiçoado durante a democracia, foi tornado inefetivo diante da urgência e do perigo.

O discurso de “guerra ao crime” feitos pelas autoridades políticas do estado de São Paulo trouxe mais investimentos em termos de aumento do efetivo, equipamentos, sistemas de informação e inteligência artificial, com isso promovendo a existência da militarização, da doutrina do inimigo interno, em detrimento das propostas reformistas. Todos os esforços se concentraram para o fortalecimento daquela instituição criada pelo regime militar, que orientava sua ética, seus valores e práticas, ao combate bélico do inimigo interno. Ela se modernizou e se tornou um ator primordial do campo do controle do crime. O resultado do protagonismo da polícia militar se traduz em crescimento acelerado do encarceramento, aumento do número de mortes em decorrência de ação policial, focalização da vigilância sobre jovens e sobre negros, portanto, aprofundamento da desigualdade racial.

## **Campo do controle do crime e racismo**

É preciso considerar que um resultado consistente de racismo institucional, que perdura ao longo das mudanças de governo e orientações de políticas públicas, não se mantém sem o compromisso de todo o campo do controle do crime com este resultado. Sendo a instituição responsável pela seleção dos tipos de delitos e perfis de indivíduos que concentram o processo de incriminação, a polícia militar tem o protagonismo sobre o que ocorre na porta de entrada do processo. Mas isso não se sustentaria no tempo se a lógica de funcionamento do campo estivesse orientada em sentido diverso.

É preciso então definir o sentido em a expressão campo do controle do crime é utilizada. Tendo seu uso cunhado por David Garland (2008) para expressar as lutas e disputas de saberes, instituições e atores sobre os sentidos do crime e de como exercer o seu controle, o conceito se refere a atores estatais e não estatais, que englobam empresas, opinião pública, mídias, além dos profissionais envolvidos com o policiamento, os tribunais, a execução das penas, os serviços de ressocialização e políticas preventivas. Segundo o autor, o conceito destinava-se a demonstrar que mudanças ocorridas em um serviço público podiam encontrar correspondências em discursos e práticas inovativas ocorrendo em outro local e com os sujeitos. Garland (2020) avalia seu conceito como produtivo na medida em que permitiu tratar de processos de larga escala, como as mudanças neoliberais nas políticas públicas e o punitivismo em sentenças judiciais, ou a participação de empresas na segurança – ao mesmo tempo em que se podia reconhecer que o giro punitivo não se dava sem conflitos ou sem o surgimento de discursos e práticas de oposição. O conceito de campo procura localizar as relações sociais nas quais se disputa o controle do crime como efeito de alterações nos domínios cultural, econômico e político, com especial atenção a transformações culturais (saberes e práticas profissionais, por exemplo) e à compreensão de como o controle do crime é influenciado por alterações mais gerais no Estado e no discurso político sobre segurança e punição.

Maximo Sozzo (2017) foi perspicaz ao notar que o giro punitivo no campo do controle do crime guarda especificidades na América do Sul, nos anos 2000, já que os governos nacionais apontavam para coalizões de esquerda, aprofundando ainda mais aquilo que Garland já havia

entendido como um processo permeado de ambiguidades. Governos com discurso pós-neoliberal podiam acenar com discursos punitivistas ao mesmo tempo em que consolidavam ampliação nos direitos civis.

O caso brasileiro foi apontado por Azevedo e Ciffali (2017) como exemplo dessa ambiguidade entre avanços em legislações protetivas de direitos coletivos e políticas públicas de proteção da cidadania, juntamente com aumento do encarceramento e persistência da letalidade policial. Explicar o punitivismo neste contexto, segundo os atores, exige olhar ao nível infranacional e às instituições judiciais, para entender como os atores institucionais aceitam ou rejeitam as inovações e pautas progressistas. Para dialogar com essas referências teóricas, acrescento que o conceito de campo é útil para expressar a introdução do dissenso e da disputa de sentidos e saberes durante o período democrático.

Como pontuei até aqui, o arcabouço autoritário da ditadura organizou o controle do crime em torno do que se chama de militarização. Durante a democratização, as suas forças impulsionadoras não tiveram poder para fazer recuar muitos dos instrumentos e instituições da militarização – arcabouço jurídico e prático que Pinheiro chamou de “entulho autoritário” (1991). A instituição protagonista passou a ser a Polícia Militar, a letalidade policial não é vista como desvio de conduta, mas como objetivo da ação policial (cujo próprio ilícito não é certo). Assim como, demonstramos acima, a filtragem racial, mais do que uma conduta individual é um mecanismo de construção complexa entranhada no modelo de policiamento ostensivo.

Com o advento das lutas por democratização, o campo foi se reconfigurando e tornando complexo, com a introdução de leis, programas, ações para tornar a efetiva a implementação dos direitos da cidadania. Chamo esta estratégia de controle do crime de clássica, posto ser amparada em uma visão da necessidade de controle do poder de punir e da sua necessária contrapartida em termos de direitos de defesa e do acusado. A ela se referem as políticas públicas que apontam no sentido da função de ressocialização da punição e a expansão de novos direitos individuais e coletivos, como a introdução da Lei da Maria da Penha, a criminalização do racismo, da homofobia. No Brasil, como em outros países, a doutrina de policiamento comunitário se alinha a esta leitura do problema do crime no enquadramento de um Estado de bem-estar.

Assim, na configuração de um campo atravessado por mudanças, disputas, resultados ambíguos, a militarização também não fica estagnada, mas se atualiza, incorporando por exemplo, o encarceramento em massa, que não existia nas décadas anteriores. O policiamento ostensivo se equipou com novos armamentos, com a adoção de tecnologias de análise de dados, vídeovigilância, com uma linguagem gerencial em suas burocracias. Contudo, apesar de todas as roupagens hipermodernas, a concepção de eliminação do “bandido” como objetivo do controle do crime continua a ser um elemento central desta estratégia.

Para fugir de um modelo de análise binário tenho nomeado o campo estatal de administração de conflitos de modo a fazer notar que as mudanças trazidas pelos conflitos democráticos avançam para além do que é definido como crime ou afeito ao controle criminal. Tenho também feito notar que estratégias minoritárias disputaram inclusive a centralidade da polícia, dos tribunais e das prisões, seu tamanho e mesmo sua necessária existência. Os conflitos democráticos não se destinaram apenas a discutir o caráter e o escopo das instituições clássicas, mas houve também investimento, criação de saberes, expertises, experiências com políticas públicas de prevenção da violência, multiprofissionais e multissetoriais. Assim como as alternativas de administração de conflitos e as formas alternativas de punição disputaram espaço, corações e mentes, compondo uma estratégia das alternativas, que por sua vez difere da estratégia preventiva.

Aponta-se, assim, um quadro analítico em que lutas sociais por democratização da justiça, da segurança e da punição coexistiram com o crescimento do encarceramento e da letalidade



policial, com o agravamento da desigualdade racial na esfera da segurança. Isto não significa que as forças democráticas tenham fracassado em obter mudanças ou que o movimento negro não tenha tematizado a violência policial e a seletividade. Significa antes que as forças autoritárias também são ativas, atuais e inovativas.

Se é verdade que existe um passivo autoritário nas instituições e normativas, é verdadeiro também que o autoritarismo se recompõe e ganha terreno procurando conquistar apoios à sua visão de mundo por meio dos instrumentos de matriz democrática. São Paulo é o estado brasileiro que mais elegeu policiais linha dura como deputados e de onde provém a maioria das propostas legislativas e de gestão penitenciária de caráter punivista (Melo, 2018).

É o estado onde os secretários de segurança provém em sua maioria das fileiras do Ministério Público, a organização que tem o dever constitucional de fiscalizar as polícias. Foi nítida a afinidade política desses atores com os discursos impulsionadores do encarceramento em massa e da letalidade policial, bem como o apoio institucional à Polícia Militar em detrimento da Polícia Civil (Silvestre, 2018), como já foi abordado em escritos anteriores.

Os resultados deste apoio político se traduziram em um aumento do policiamento ostensivo, das abordagens pessoais, do foco nos crimes patrimoniais e de drogas, das prisões em flagrante. A outra face da moeda foi a redução de investimento em investigação criminal, a derrocada da polícia comunitária, o predomínio da segurança sobre as funções ressocializadoras da pena, a ausência de programas de prevenção à violência, o abandono das justiças alternativas. Admitindo-se mesmo a hipótese de um resultado não esperado, aperfeiçoou-se o aparato de produção da filtragem racial, com aumento proporcional de mortes violentas de homens e mulheres negros, o encarceramento precoce da juventude negra e toda sorte de violência institucional que sequer fui capaz de descrever nestas breves páginas.

Mais recentemente, o reforço da extrema-direita, com a eleição de Jair Bolsonaro ao governo federal, teve seu capítulo local em São Paulo, com a eleição de candidatos ligados à sua campanha. Foi crescente a adesão de policiais militares ao bolsonarismo, tendo sido estimado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que por volta de 70% dos policiais sejam expostos a ambientes bolsonaristas nas redes sociais, sendo que em torno de 40% deles sejam ligados às páginas mais extremistas (FBSP, 2021).

A visão bolsonarista tem muita afinidade à estratégia da militarização do controle do crime, aqui descrita. A ascensão da extrema-direita faz-nos olhar para as transformações do campo estatal de administração de conflitos com atenção para a complexidade. O fato de haver ativismo em prol da militarização significa que ela não pertence ao passado, assim como o racismo não se extinguiu gradativamente após a abolição da escravidão. Trata-se de um quadro preocupante porque a vida e a existência da juventude negra brasileira está ameaçada sob uma política que resulta em violência sistêmica contra pessoas negras.

É preocupante também porque a militarização almeja o fim das lutas sociais e do dissenso, por ser um projeto de eliminação da dissidência interna. Seu objetivo não é apenas “acabar com os bandidos”, mas com todas as formas de contestação e, neste aspecto, eliminar a existência em si de um campo de disputas. Os bolsonaristas reivindicam o fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, o fim das políticas de equidade racial e de gênero, são anti-ciência e consideram a universidade pública um celeiro de comunistas, maconheiros, a perverter a inocência da juventude patriótica.

## Referências bibliográficas

Adorno, Sérgio (1995), “A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada”. *Sociedade e Estado* 10 (2), 299-342.



Azevedo, Rodrigo G.; Cifali, Ana Cláudia, (2017), “Segurança pública, política criminal e punição no Brasil nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014)”, in Sozzo, Máximo (org.), *Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul*. Fundação Perseu Abramo.

Barcellos, Caco (2017), *Rota 66*. Rio de Janeiro: Editora Record.

Bittner, Egon (2003), *Aspectos do Trabalho Policial*. São Paulo: EdUSP.

Brasil (2015), *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Brasília: Presidência da República/Secretaria Nacional da Juventude.

Bueno, Samira (2018), *Trabalho sujo ou missão de vida? Pristência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP*. Thesis, Fundação Getúlio Vargas. Consultada a 01.06.2020, em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22070>.

Caldeira, Teresa Pires (2000), *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34.

Cedro, André Sales dos Santos, (2018), *A violência letal intencional no município de Luziânia – GO: conflitos interpessoais e a reciprocidade de vingança*. Dissertação, Universidade Federal de São Carlos. Consultada a 09.12.2021, em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/10267>.

Cerqueira, Daniel (2021), *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: FBSP, 2021. Consultada a 17.11.2021, em <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>.

Costa, Arthur T. Maranhão; Lima, Renato S. (2014), “Segurança pública”, in Lima, R.; Ratton, J. L.; Azevedo, R. G. (Orgs.), *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 482-490.

Denari, Giulianna Bueno (2016), *Batom na caveira : um estudo sobre as mulheres na Polícia Militar do Estado de São Paulo*. Dissertação, Universidade Federal de São Carlos. Consultada a 09.12.2021, em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8101>.

Fernandes, Heloisa Rodrigues (1989), “Rondas à cidade: uma coreografia do poder”. *Tempo Social* 1, 121-34. Consultada a 09.12.2021, em <https://doi.org/10.1590/ts.v1i2.84774>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), *Política entre os policiais militares, civis e federais do Brasil*. Estudo especial. Consultada a 14.12.2021, em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/09/estudo-especial-pesquisa-policiais-e-politica-nas-redes-sociais-2021.pdf>.

Garland, David, (2008), *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan.

Garland, David (2020), “Para além da cultura do controle”, in Sozzo, Máximo (org.), *Para além da cultura do controle. Debates sobre delito, pena e ordem social com David Garland*. Porto Alegre: Aspas.

Guimarães, Antonio Sergio A. (2006), “Depois da democracia racial”, *Tempo social*, 18, 269-287.

Macedo, Henrique de Linica dos Santos (2015), *'Confrontos' de ROTA : a intervenção policial com 'resultado morte' no estado de São Paulo*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de São Carlos. Consultada a 04.06.2020, em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8579>.

Melo, Felipe Athayde Lins de (2018), *O dispositivo penitenciário no Brasil: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional*. Tese (Sociologia), Universidade Federal de São Carlos. Consultada a 14.12.2021, em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/11606>.

Monjardet, Dominique (2012). *O que faz a polícia?* São Paulo: EdUSP.

Petrucelli, José Luís (2000), *A cor denominada*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Pinheiro, Paulo Sérgio; Izumino, Eduardo A; Fernandes, Maria Cristina Jakimiak (1991), “Violência fatal: conflitos policiais em São Paulo (81-89)”, *Revista Usp*, 9, 95-112.

Silvestre, Giane (2018), *Controle do crime e seus operadores: política e segurança pública em São Paulo*. São Paulo: Annablume.

Sinhoretto, Jacqueline (org.) (2021), *Policimento ostensivo e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime*. Rio de Janeiro: Autografia.

Sinhoretto, Jacqueline; Schlittler, Maria Carolina; Silvestre, Giane (2016), “Juventude e violência policial no Município de São Paulo”, *Revista Brasileira de Segurança Pública* 10(1), 10-35.

Sozzo, Máximo (org.) (2017), *Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

## A engenharia da exclusão e do extermínio de parte da juventude brasileira

**Jair Silveira Cordeiro**,<sup>1</sup> Agente Socioeducador na Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul (FASERS)  
[jaysryl@yahoo.com.br](mailto:jaysryl@yahoo.com.br)

**Daniela Mesquita L. De Cademartori**,<sup>2</sup> Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unilasalle/Canoas/RS.  
[daniela.cademartori@unilasalle.edu.br](mailto:daniela.cademartori@unilasalle.edu.br)

**Resumo:** Este estudo analisa como parte da juventude brasileira é tratada em relação à garantia dos seus direitos fundamentais pelo Estado e pela sociedade brasileira. O foco principal de análise repousa na compreensão dos elementos que fundamentam o aumento expressivo nas últimas décadas no encarceramento de jovens por cumprimento de medida socioeducativa e do aumento do número de mortes por homicídio por arma de fogo, como resultado do formato político e conceitual a partir dos quais o Estado e a sociedade brasileira percebem parte dos jovens do país. Analisam-se os dados sobre o aumento expressivo de encarceramento juvenil e de mortes por homicídio por armas de fogo como reflexo da ação estatal e social sobre estes jovens. Explicitam-se os conceitos de Estado penal, inimigo da sociedade, necropolítica, juvenicídio, homo sacer e estado de exceção como instrumentos e conceitos acionados pelo Estado penal brasileiro para excluir e exterminar os jovens pobres, negros e periféricos da sociedade produtiva e de consumo capitalista global neoliberal. Por fim, busca-se relacionar tais conceitos com as violações de direitos dos jovens segregados e mortos para demonstrar a engenharia política e teórica-conceitual que possibilita à sociedade aceitar as violações de direitos deste grupo social. Trata-se de uma perspectiva teórica de um problema social atual e antigo, que decorre de um conjunto de violações de direitos deste segmento social promovido tanto pelo Estado quanto pela sociedade brasileira que somente pode ser resolvido com a garantia de direitos.

**Palavras-chave:** Jovens, encarceramento, homicídios, juvenicídio, direitos fundamentais

### Introdução

O aumento expressivo do número de mortes violentas por causas externas entre grande parcela dos adolescentes e jovens brasileiros e o crescente aumento do número de adolescentes autores de atos infracionais sentenciados judicialmente ao cumprimento da medida

<sup>1</sup>Graduado em história e direito. Possui mestrado e doutorado em ciências sociais e mestrado em direito. Atua profissionalmente como agente socioeducador na Fundação de Atendimento Sócio Educativo do RS/Brasil, professor em nível de especialização na Universidade Uniriter.

<sup>2</sup>Graduada em história e direito. Possui mestrado e doutorado em direito. Atua como professora da graduação e da pós-graduação no curso de direito na Faculdade de direito da Unilasalle-Canoas/RS.

socioeducativa de internação até ao ano de 2019, antes do início da pandemia do Coronavírus, pode ser interpretado como um reflexo sobre como o Estado e parcela da sociedade brasileira percebem a garantia de direitos deste grupo social no Brasil. De acordo com os dados do Atlas da Violência de 2019, a taxa de homicídio de jovens de 15 a 29 anos, de 2017, foi recorde dos últimos dez anos. No ano de 2017 foram assassinados no Brasil 35.783 jovens, o que representa uma taxa de 69,9 mortos por homicídio a cada 100 mil habitantes. De forma específica o homicídio foi a causa de morte de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos (Costa, 2021: 3)

O dado mais preocupante é que o número de mortos por homicídio entre adolescentes e jovens em relação a população em geral é muito maior, o que evidencia que a execução das políticas de garantia de direitos a esta população tem baixa eficácia. A taxa de mortalidade da população em geral é de 31,6 mortos por homicídio a cada 100 mil habitantes, o que evidencia que a taxa de mortos de jovens de 15 a 29 anos de 69,9 a cada 100 mil habitantes é mais que o dobro da população em geral, sendo tais mortes prevalentes entre os jovens pobres, negros ou não brancos do sexo masculino, moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras (Costa, 2021: 3).

Ainda que tenha ocorrido uma ligeira redução no número de mortes por homicídio entre jovens no ano de 2018, não se pode considerar que essa seja a tendência, tendo em vista que não é possível identificar as causas de tal redução, já que podem ter decorrido de políticas públicas específicas ou movimentações das organizações criminosas em diferentes estados brasileiros, ou, ainda, pela baixa qualidade no registro dos dados. Apesar desta redução no índice, no ano de 2018, 30.873 jovens foram vítimas de homicídio, o que representa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens residentes no Brasil, e 53,3% do total de homicídios neste ano (Costa, 2021: 3).

Por outro lado, a crise das políticas públicas destinadas aos adolescentes e jovens brasileiros se reflete no aumento dos índices de adolescentes autores de atos infracionais sentenciados com a medida privativa de liberdade, o que sinaliza que as políticas públicas garantidoras de direitos não existem ou são insuficientes para alcançar a finalidade desejada. A progressão do encarceramento tem-se dado na ordem de crescimento entre cinco e dez por cento na última década, a cada ano. Em 2010 havia 17.703 adolescentes privados de liberdade no Brasil; em 2011 esse número salta para 19.595; já em 2012 esse número vai a 20.532, e em 2013 a 23.066. Em 2017, o número de adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa vai a 26.109, o que indica que o caminho da política pública do país na questão da garantia de direitos e no combate à criminalidade juvenil foi o do encarceramento massivo desta população (Cordeiro, 2019: 43-47).

Cumprir destacar que desde o início de 2020, devido decisão do Supremo Tribunal federal (STF), e devido aos protocolos de segurança sanitária relacionados com a pandemia em curso, a população de adolescentes internados teve drástica redução a fim de evitar o contágio generalizado nas unidades de internação do Brasil.

Esse fenômeno social não ocorre somente no Brasil. Em diferentes países do globo os efeitos perversos da adesão ao processo produtivo global neoliberal e a instituição de um Estado penal direcionado a “controlar” os sujeitos “inaptos” ao padrão de vida e de consumo capitalista global neoliberal tem como consequência a constituição de sujeitos ou grupos sociais que são visados como inimigos da sociedade e, por isso, podem ser descartados física e socialmente desta sociedade por serem considerados incapazes de se adaptarem ao padrão de vida, de trabalho e de consumo preconizado pelo sistema capitalista global neoliberal vigente.

Sendo assim, o objetivo deste estudo é analisar quais os elementos teórico-conceituais que tornam compreensível que na sociedade brasileira os adolescentes pobres, negros ou não brancos, moradores das periferias das grandes e médias cidades do país sejam considerados

pela sociedade e pelo Estado como os sujeitos “inimigos da sociedade” e, por isso, passíveis de serem “descartados” socialmente através do encarceramento ou do extermínio físico através dos homicídios. Busca-se também verificar se este processo é expressão de uma engenharia política e social de exclusão e de extermínio vigente no Brasil e se a ineficácia das políticas públicas brasileiras destinadas a garantia dos direitos desta população é consequência da forma como a sociedade e o Estado os tratam.

No primeiro momento é analisado os principais efeitos sociais e econômicos da consolidação do processo de globalização econômica neoliberal nas últimas décadas e o papel do Estado penal neste novo arranjo econômico, político e social. Após, é analisado como os conceitos de inimigo da sociedade, necropolítica, estado de exceção, homosacer e juvenicídio podem ser acionados para a compreensão sobre a forma que o Estado e parte da sociedade tratam parcela significativa dos adolescentes e jovens brasileiros. Por fim, articula-se estes conceitos com os altos índices de encarceramento e mortes por homicídios de jovens brasileiros, de modo a identificar que parte da sociedade e do Estado brasileiro atuam para segregar e descartar grande parte da população juvenil da vida digna em sociedade.

### **A consolidação da globalização neoliberal e a emergência do estado penal como instrumento de controle e exclusão dos sujeitos “descartáveis”**

Da Revolução Francesa, em 1789, à contemporaneidade, o Estado de direito configurou-se de diferentes formas, conforme as circunstâncias políticas, econômicas e jurídicas de cada momento histórico, com atuações mais amplas ou reduzidas na sociedade. Tal fenômeno aconteceu porque os Estados nacionais partilharam de um mesmo sistema interestatal e também porque as transformações políticas foram, em parte, condicionadas pelo desenvolvimento econômico capitalista em âmbito mundial (Santos *et al.*, 1996: 2).

Durante o século XIX e as primeiras décadas do século XX, os acordos políticos e econômicos sustentaram o Estado de direito com duas configurações: o Estado de direito liberal e o Estado de direito social, marcando a aglutinação dos direitos de liberdade com os direitos sociais. Segundo Daniela Mesquisa L. De Cademartori e Sergio Cademartori este período histórico foi marcado pela ampliação de direitos:

O fato é que no século XX ocorre a ampliação dos direitos fundamentais através da incorporação, por parte das instituições dos direitos sociais ao mesmo tempo em que permanecem os já tradicionais direitos de liberdade. Uma tal incorporação faz com que surja ao lado do Estado de direito liberal, o Estado de direito social, de acordo com a proteção ou não de tais direitos (Cademartori e De Cademartori, 2006:156).

As primeiras décadas do século XX marcaram o momento de desarranjo das estruturas políticas, econômicas, sociais e jurídicas no mundo ocidental. A quebra da bolsa de Nova Iorque, em 1929, a explosão da Segunda Guerra Mundial, em 1939, com o avanço do nazismo e do fascismo, e o aumento crescente do déficit fiscal decorrente dos investimentos em políticas públicas para garantir os direitos sociais dos cidadãos, em diversos países como Alemanha e México, fez nascer a necessidade de reformulação do Estado de direito e das estruturas políticas e econômicas vigentes até então (Morais, 1996: 73). Surge o Estado democrático social de direito.

Este Estado conjuga as características do Estado de direito em sua versão liberal e social, e agrega os ideais democráticos através das garantias jurídicas, das conquistas democráticas, a preocupação com o social e o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais, pilares dos direitos humanos expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948 (Morais, 1996: 74).

O avanço do processo de globalização econômica neoliberal associado a crise de financiamento do Estado promovedor das políticas públicas fez com que, a partir da década de 1970, as condições de existência do Estado democrático social de direito fossem colocadas em xeque, pois os interesses corporativos das grandes burocracias estatais passaram a chocar-se com outros interesses divergentes, como o das grandes empresas transnacionais. Deste conflito prevaleceu aquele que propunha uma profunda reformulação do modelo de Estado cuja sua principal função era a desregulamentação da economia e do mercado e a redução de sua capacidade de implementação de políticas públicas. Neste novo modelo estatal, direito e economia imbricam-se totalmente e o direito passa a ser o instrumento de desregulamentação da economia e da sociedade. Para Santos,

O direito conservador neoliberal não faz mais do que fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce, cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de direito é amplamente aceite e aplicado com eficácia. Afinal, as necessidades jurídicas e judiciais do mercado são bastante simples: há que baixar os custos das transações, definir com clareza e defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais, e instituir um quadro jurídico minimalista (Santos, 2003: 11).

Com o impacto do processo de globalização econômica neoliberal nos diferentes setores da sociedade, o Estado de direito reconfigura-se e passa a situar-se como um Estado penal que tem como nova e importante função no arranjo sociopolítico e econômico que surge, fazer o controle social dos grupos e indivíduos “inadaptados” ao modo de ser e viver ao padrão da sociedade global.

O Estado penal nutre-se dos ajustes econômicos neoliberais globais promovidos pelas grandes potências econômicas, e ao mesmo tempo em que consolida o poder político e econômico das grandes empresas transnacionais, também faz crescer o número de pessoas e grupos sociais excluídos econômica e socialmente que devem ser “monitorados” para evitar que causem problemas à sociedade que produz e consome no padrão da economia global.

São estes grupos sociais e indivíduos que devem ser descartados do processo produtivo por serem considerados como inúteis, inúteis e “desajustados”, e, por isso, devem ser mantidos à distância das pessoas que respeitam as leis (Bauman, 1998: 129).

No Estado penal, as políticas sociais, o direito penal e as prisões configuram-se de modo que o Estado possa ter o controle do modo de vida destes sujeitos e a segregá-los quando necessário. Segundo Wacquant, o controle estatal opera a partir da lógica da transformação da assistência social em controle punitivo com a ativação do sistema penal para lidar de perto com a clientela tradicional (Wacquant, 2015: 10).

No Brasil, a remodelagem do Estado de direito contemporâneo em Estado penal impacta diretamente na vida dos adolescentes e jovens pobres, negros, moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras que passaram a ser alvo da ação ou omissão estatal que não lhes garante seus direitos fundamentais, mas que os excluem da sociedade através da segregação nos centros socioeducativos por cumprimento de medida socioeducativa ou pela incapacidade estatal de garantir o direito a vida destes jovens.

## **Os efeitos do estado penal no encarceramento dos adolescentes brasileiros**

O Estado de bem-estar social no Brasil nunca alcançou os mesmos patamares de desenvolvimento de alguns países europeus, como Alemanha e França, e o resultado disto foi a exclusão de milhares de crianças, adolescentes, jovens e adultos da cidadania e do consumo. Isso acontece porque o modelo político e econômico do Estado brasileiro foi marcado pela hierarquia e pelo autoritarismo que impediram a formação plena do estado de bem-estar social,



forjando um Estado ausente e insuficiente nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras (Santos, 2000).

A ausência e a insuficiência de políticas públicas destinadas a garantia de direitos e de cidadania aos adolescentes e jovens brasileiros é um componente importante para a proliferação de estados paralelos que controlam a vida das pessoas nas comunidades forçando-as à realização de práticas criminosas como modo de vida alternativo (Zaluar, 1994). Neste contexto, a criminalidade violenta no país configura-se como resultado das atividades ilegais relacionadas ao tráfico de drogas e armas ilícitas, e do cometimento de homicídios, roubos e latrocínios conexos ao tráfico de drogas e armas ilícitas, como forma de obtenção de recursos financeiros e também decorrente das “guerras” entre facções rivais ou dos embates entre a polícia e os “operários” do crime (Feltran, 2010).

A inserção dos adolescentes e jovens na cena da criminalidade violenta no país se dá de forma significativa, pois tornam-se importantes atores da criminalidade seja como vítimas ou algozes. São os adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade, pobres, negros e moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras os principais protagonistas da cena criminal, tanto como vítimas ou como agressores (Zaluar, 1997).

Em relação aos adolescentes vitimizadores, a ação estatal através do poder Judiciário e do Poder Executivo na política socioeducativa de internação se dá a partir do encarceramento dos adolescentes em detrimento da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, negligenciando o disposto no artigo 122, I, II, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê que a internação deve ser aplicada somente quando o ato infracional cometido for realizado com grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta (Vade Mecum, ECA, 2019).

Não é isto que vem acontecendo nos últimos anos! O número de adolescentes encarcerados por cumprimento de medida socioeducativa entre os anos de 2000-2012 sinaliza uma tendência de crescimento na média nacional, partindo de 19.595 para 20.532. Já em 2012 o Brasil possuía 269 pessoas adultas privadas de liberdade para cada 100 habitantes, enquanto que o número de adolescentes internados era de 5 para cada 100 mil habitantes (Mapa do encarceramento de jovens no Brasil, 2015). Tal dado revela que o número de atos infracionais cometidos pelos adolescentes em proporção aos adultos é ínfimo, o que desmente o entendimento de que os adolescentes são os principais responsáveis pelos altos índices de violência pública no país.

Os dados do 9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 revelam a mesma tendência em relação ao envolvimento dos adolescentes com a prática de atos infracionais e com a justiça juvenil. A taxa de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação por 100 mil habitantes passou de 97,7, em 2012, para 111,3, em 2013, o que representa uma variação de 13,35 a mais no período. Houve um aumento de 10% na taxa de atos infracionais praticados pelos adolescentes, o que significa em números absolutos que a quantidade de adolescentes internados saltou de 20.532, em 2012, para 23.066, em 2013 (9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2015).

No estado do Rio Grande do Sul (RS) a taxa de internação de adolescentes para cada 100 mil habitantes foi de 59,5, em 2012, para 66,7, em 2013, o que representa um aumento de 7% na taxa de internação (9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2015).

Em relação aos atos infracionais cometidos no Brasil, ficaram assim distribuídos: roubo 42%, seguido pelo tráfico de drogas ilícitas com 24, 8%, e pelo homicídio com 9,2%, furto com 3,6%, tentativa de homicídio com 3,1%, porte ilegal de armas de fogo 2,45% e latrocínio 2% (9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2015). Estes dados indicam que os atos infracionais cometidos pelos adolescentes, que resultam em privação de liberdade, são os vinculados ao dano ao patrimônio e ao tráfico de drogas ilícitas, o que contraria o dispositivo

legal que prevê a internação dos adolescentes quando a infração for cometida com lesão ou grave ameaça a pessoa.

No estado do Rio Grande do Sul, segundo os dados da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do RS (FASERS), em setembro de 2014 havia 1.202 adolescentes internados, sendo que destes 519, ou 43% do total, estavam internados por terem cometido roubo; 178, ou 14,8%, por tráfico de drogas ilícitas; 22, ou 1,85%, por furto; 197, ou 16,4%, por homicídio; 88, ou 7,3%, por latrocínio; e o restante distribuído pelos atos infracionais de menor potencial ofensivo (Perfil população FASERS, 2019).

A tendência de crescimento no número de internações de adolescentes no estado do Rio Grande do Sul segue nos anos seguintes. Em 2019 houve um aumento de jovens internados passando de 1.195, em 2015, para 1.260, em 2019, o que representa um aumento de 65 adolescentes internados e um acréscimo de 5,4% de jovens internados no RS (Perfil população FASERS, 2019).

Os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes no ano de 2019 são: roubo, com 535 casos ou 42,5%; homicídio, com 251 ou 19,9%; tráfico de drogas ilícitas, com 162 ou 12,9%; tentativa de homicídio, com 121 ou 9,6% dos casos; latrocínio, com 57 casos ou 4,5%, do total (Perfil população da FASERS, 2019).

O crescimento no número de adolescentes internados por cumprimento de medida socioeducativa é consequência da reconfiguração do Estado de direito brasileiro ao Estado penal, vigente no Brasil e em grande parte dos países ocidentais. Neste contexto, são os adolescentes, pobres, negros e moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras que passam a ser o alvo prioritário da persecução social e penal estatal com o fim de excluí-los da cidadania e do consumo, de modo que não atrapalhem as regras do bom funcionamento da sociedade global neoliberal em que o Brasil busca se inserir.

## **Os reflexos do estado penal nas mortes de adolescentes e jovens brasileiros**

A ação ou omissão do Estado penal brasileiro em relação a uma grande parcela de adolescentes e jovens brasileiros não se restringe apenas ao aumento do encarceramento dos adolescentes envolvidos com as práticas de atos infracionais, como verificado acima. A inefetividade das políticas públicas garantidoras dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à segurança e demais direitos é refletido no alto índice de homicídios por armas de fogo dos adolescentes, pobres, negros e moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras. Isto porque adolescentes e jovens de 15 a 29 anos figuram como vítimas preferenciais de mortes por armas de fogo. Entre os anos de 1980 e 2014 morreram 967.851 pessoas vítimas por disparo de armas de fogo. Neste período as vítimas passaram de 8.710 para 44.861, o que significa um crescimento de 415,1% no número de mortos por armas de fogo. Apesar do aumento populacional do período, que ficou em torno de 65%, o saldo líquido de homicídios por arma de fogo é alto (Mapa da violência, 2016).

A eclosão de homicídios por armas de fogo fez disparar o índice de mortandade no Brasil. Nos 34 anos que o estudo abrange, as mortes por homicídios por arma de fogo cresceram 592,8%, enquanto que o suicídio com arma de fogo aumentou 44% e as mortes acidentais caíram 3,6%, no mesmo período. De outro lado, as mortes por causa indeterminada, quando não se sabe exatamente a causa, tiveram uma queda moderada de 20,4% (Mapa da violência, 2016).

Os homicídios representam, ao longo do período analisado, 85% do total de mortes por arma de fogo e, se considerarmos que uma parte das mortes de causas indeterminadas pode ser creditada como homicídio, pode-se presumir que 95% das mortes por arma de fogo no Brasil tem como fim exterminar o outro ser humano.

Em relação ao perfil das vítimas de homicídio por armas de fogo, o Mapa da Violência de 2016 revela que 94,4% são do sexo masculino e possuem entre 15 e 29 anos, e que no período de 1980 a 2014, no conjunto da população, o crescimento deste tipo de homicídio foi de 592,8%, na população jovem o crescimento foi de 699,5% (Mapa da violência, 2016).

No que se refere à cor das vítimas, os adolescentes e jovens negros são os mais atingidos pelo homicídio com arma de fogo. Prova disto é que no ano de 2003 foram cometidos 13.224 homicídios com arma de fogo contra pessoas brancas no Brasil e, em 2014, esse número desce para 9.766, o que representa uma queda de 26,1%. Contudo, o número de vítimas negras salta de 20.291 para 29.813, o que equivale a um aumento de 46,9% (Mapa da violência, 2016).

Outro dado revelador da maior incidência de homicídios por arma de fogo sobre a população jovem e negra é que a taxa de 100 mil habitantes, no período de 2003 a 2014, teve uma queda em relação a população branca de 14,5, em 2003, para 10,6, em 2014. Por outro lado, houve um crescimento paralelo de homicídios por arma de fogo sobre a população negra que, em 2003, tinha 24,9 deste tipo de homicídio, em 100 mil habitantes, e, em 2014, passou para 27,4, o que significa um incremento na taxa de 9,9%. A vitimização negra no Brasil, em 2003, era de 71,1% de negros morrem mais do que brancos por homicídio por arma de fogo, e tal índice avançou em 2014 para 158,9% (Mapa da violência, 2016).

Importa salientar, que os dados do Mapa da violência de 2016 não analisam o mérito das causas destas mortes da população negra brasileira, mas pode-se presumir que variáveis criminais, étnicas, sociais, políticas e econômicas interferem para que este seja o resultado.

O aumento nos índices de homicídio por arma de fogo da população adolescente e jovem negra brasileira teve seu ápice nos anos que seguiram ao estudo do Mapa da violência de 2016. O ano de 2017 marcou o recorde deste tipo de homicídio entre jovens de 15 a 29 anos. Em 2017 foram mortos por arma de fogo 35.783 jovens no Brasil, o que representa uma taxa de 69,9 mortos por homicídio, a cada 100 mil habitantes. Especificamente, o homicídio foi a causa de morte de 51,8% dos óbitos dos jovens de 15 a 29 anos, o que deixa claro o maior risco de morte na adolescência (Atlas da violência, 2019).

Em relação à proporção de jovens e a população em geral morta por homicídios, os primeiros morrem em maior proporção, pois a mortalidade da população em geral é de 31,6 mortos por homicídio a cada 100 mil habitantes, entre os jovens de 15 a 29 anos é de 69,9 a cada 100 mil habitantes, o que representa mais que o dobro da população em geral. O perfil destes jovens é caracterizado por serem moradores das periferias das grandes cidades, pobre, do sexo masculino e negra, ou não branca (Atlas da violência, 2019). Tal dado revela que o perfil dos jovens que morrem por homicídio no Brasil desde o início da década de 1990 a atualidade é o mesmo.

Em 2018, houve uma ligeira redução no índice de homicídios em geral, mas não se pode presumir que isto represente uma tendência no número de mortes por homicídio por arma de fogo dos jovens brasileiros, pois os dados apresentados no Atlas da Violência de 2020 não apresentam causas consolidadas para o entendimento de tal redução de índice. Apesar da redução no número de mortes em 2018, a quantidade de mortes de jovens é alarmante e revela o descaso da sociedade e do Estado brasileiro sobre a questão. Neste ano foram 30.873 jovens mortos por homicídio, o que equivale a uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens brasileiros e 53,3% do total de homicídios deste ano. Tal dado confirma a tese de que o homicídio de jovens revela o maior risco de mortes nesta faixa etária e que os jovens mais vulneráveis são os pobres, negros ou não brancos, moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras (Atlas da violência, 2020).

## A engenharia da exclusão e da morte de parcela da juventude brasileira

O processo social e político que conduz uma grande parcela da juventude pobre, negra ou não branca, moradora das periferias das grandes e médias cidades brasileiras ao encarceramento por cumprimento de medida socioeducativa e a morte decorrente dos homicídios por arma de fogo não pode ser explicado por uma causa única e por meio de um raciocínio simplista. Os altos índices de homicídios e de encarceramento de jovens pode ser compreendido como um fenômeno social, político e econômico que envolve além das ações individuais dos sujeitos envolvidos, também ações e omissões dos órgãos estatais, dos agentes públicos e compreensões da própria sociedade condensadas na condução e organização da sociedade pelos grupos sociais que detêm poder político e econômico para tal.

Deste modo, compreender tais violações dos direitos fundamentais destes jovens é necessário relacioná-las aos processos políticos, sociais e econômicos mais amplos em que eles estão inseridos na sociedade brasileira e relacioná-los aos conceitos de “Estado penal”, “inimigo da sociedade”, “juvenicídio”, “necropolítica”, “homo sacer”, “estado de exceção”.

Numa perspectiva histórica, pode-se afirmar que o mundo ocidental sempre atribuiu a determinados indivíduos ou grupos sociais a pecha de “inimigos da sociedade”. Durante a Idade Média a mulher/bruxa e os feiticeiros não cristãos eram tidos como inimigos da sociedade por apresentar formas alternativas de vida e de atividade laboral à forma padrão da época. No início da Modernidade os considerados inimigos da sociedade eram os que violavam as regras do contrato social dos cidadãos (França, 2012).

Contemporaneamente, a sociedade ocidental tem identificado diversos “inimigos”. Prova disto foi o aumento do antisemitismo na Europa tornando-se um dos alicerces do fascismo e do nazismo, a divisão do planeta em capitalismo e comunismo e o aumento dos atos terroristas e a criminalização destes atos mantendo a divisão do mundo em dois novos blocos: Ocidente e Oriente, o que fez surgir inimigos como Saddam Hussein e Osama Bin Laden (França, 2012).

A distinção entre amigos e inimigos materializa-se historicamente nas sociedades ocidentais, mas o que dá origem a tal fenômeno? A definição sobre quem é amigo ou inimigo da sociedade surge a partir da construção estrutural do discurso do poder político-punitivo que cada época histórica produz e é capaz de definir sobre qual indivíduo ou grupo social tem o seu existir conveniente ou inconveniente, conforme os padrões políticos, econômicos e sociais predominantes entre os grupos detentores de poder político e econômico (França, 2012).

Com a consolidação do sistema capitalista na modernidade e a solidificação da globalização neoliberal na contemporaneidade se fez necessário, para o bom funcionamento do sistema capitalista vigente, a domesticação dos indesejáveis e a neutralização dos resistentes para que estes possam se adaptar ou não atrapalhar o modo de vida, de produção e de consumo da sociedade. Deste modo, os incapazes para o trabalho e ao modo de vida produtiva e de consumo e os tidos como criminosos, aqueles que não respeitam as leis, passam a ser os novos inimigos da sociedade (França, 2012).

Nesta perspectiva, torna-se evidente que a sociedade brasileira contemporânea elegeu como inimigo da sociedade os adolescentes autores de atos infracionais e, por isto, os altos índices de encarceramento e até mesmo de violação de direitos que levam ao extermínio físico através do homicídio por arma de fogo.

No Brasil, a eleição dos jovens autores de atos infracionais como inimigo da sociedade funda-se em bases falsas, pois, conforme se verifica nos dados acima, os adolescentes e jovens figuram sim como vítimas das ações violentas e não como os responsáveis pelos altos índices de crimes violentos, como os setores sociais e da mídia querem fazer que a sociedade acredite. Como já referido no tópico anterior, os adolescentes e jovens envolvem-se em atos infracionais em sua maioria através dos crimes contra o patrimônio e não contra a pessoa e, por isso, como

determina a lei, deveriam ter como punição medidas em meio aberto e não as privativas de liberdade.

Tal realidade já foi constatada no início dos anos 2000, quando o Censo Penitenciário de 2000 mostrou que, em 1994, havia no Brasil 88 presos adultos para cada 100 mil habitantes, enquanto que, no mesmo período, havia 03 adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa para cada 100 mil habitantes (Volpi, 2001). Tal dado permite presumir que a propagação do pânico sobre a delinquência juvenil não encontra respaldo nos dados oficiais e representa apenas a tentativa do discurso político-punitivo do poder predominante de encontrar um grupo social que seja responsável pelos altos índices de violência pública que assola o país.

Se o conceito de “inimigo da sociedade” colabora na compreensão do alto índice de encarceramento por medida socioeducativa de uma parcela significativa dos jovens brasileiros, o conceito de “juenicídio” lança luz sobre as causas das altas taxas de homicídios de jovens, pobres, negros e periféricos, por arma de fogo, uma vez que representa um processo social mais amplo composto de diversos níveis de precarização econômica, social e de estigmatização e constituição de grupos, setores e identidades juvenis desacreditadas que implicam na constituição de corpos-territórios juvenis como âmbito privilegiado da morte (Valenzuela, 2015).

O “juenicídio” trata-se de um processo social com origem no modelo econômico neoliberal, que estruturalmente circunda o contexto específico de mortes dos jovens, mas que se expressa em várias camadas de processos geradores interrelacionados (Costa, 2021:5).

Valenzuela descreve o processo social que caracteriza o “juenicídio”:

El juvenicidio refiere al asesinato amplio e impune de jóvenes portadores de identidades desacreditadas, aspecto que, en ocasiones, asume condiciones de limpieza social que se intentan minimizar a partir de la utilización de estereotipos y estigmas donde las víctimas quedan atrapados en un halo de sospecha que pretende justificar su muerte por imputarles condiciones de delincuentes, pandilleros, violentos, comunistas, guerrilleros, anarquistas, punks, emos, bikers, góticos, afros, índios, pobres, proles, marginales, asalariados (Valenzuela, 2015: 31).

Nota-se que o “juenicídio” é algo mais amplo que a morte física dos jovens, trata-se de processos de precarização, vulnerabilidade, estigmatização, criminalização e morte de um tipo de jovem específico (Costa, 2021: 19). Ou seja, “juenicídio” constitui-se através da aceitação social da morte de um sujeito ou grupo que tem vinculado a sua identidade social o desrespeito aos seus corpos por serem jovens e estarem enquadrados socialmente num determinado perfil que deve ser excluído da sociedade.

O conceito de “necropolítica” apresenta algumas concepções fundamentais para a compreensão do fenômeno social que resulta na exclusão massiva de grande parte da juventude brasileira por meio do encarceramento por cumprimento de medida socioeducativa e da morte através dos homicídios por arma de fogo. A sociedade globalizada neoliberal contemporânea caracteriza-se por gerar para grande parcela da população empobrecimento e precarização social e econômica, além de violação de direitos humanos. Vive-se num modelo econômico, social e cultural que é positivo para apenas uma parcela restrita da população, descarta sujeitos, não dá importância à sua eliminação, ou pior, justifica tal eliminação por alguma falha individual, propriedade dos sujeitos eliminados (Costa, 2021: 5).

Neste contexto, a morte pode ser entendida como resultado da “necropolítica”. Necro é o termo grego para morte e política tem sua origem na ideia grega de polis, cidade, ou cidadãos da polis (Costa, 2021: 5).

De acordo com Achille Mbembe, necropolítica é o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da



soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (Mbembe, 2018: 5).

Assim, a “necropolítica” está associada diretamente a quem tem poder na sociedade contemporânea, seja os sujeitos que ocupam as instituições estatais responsáveis pela execução das políticas públicas, seja setores sociais que detêm algum poder político e econômico que de alguma forma gerenciam as políticas de morte. A “necropolítica” em um Estado adquire expressão não somente quando os governos diretamente matam por meio de suas forças de segurança, mas também quando deixam morrer pessoas em consequência de suas ações voltadas a outros propósitos, como deixar morrer as pessoas em situação de precariedade e vulnerabilidade como as pessoas que vivem na rua, os doentes mentais, os dependentes de droga, crianças e jovens (Costa, 2021: 6). É exatamente isso o que tem acontecido com parte da juventude brasileira: o Estado e a sociedade, ao não garantirem os direitos fundamentais à vida, à saúde, à segurança, ao lazer, a liberdade, entre outros, deixam os jovens morrerem.

A vigência da “necropolítica” em alguns estados somente é possível se outras duas concepções foram associadas a ela: estado de exceção e homo sacer, de Giorgio Agamben. Estado de exceção é “a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força da lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa (Agamben, 2004: 63).

Isso equivale a dizer que na prática a instauração do estado de exceção vincula-se a noção de que para aplicação de uma norma é necessário suspender sua aplicação em alguns casos, ou em relação a algum grupo de pessoas, de forma excepcional dentro da norma. É essa compreensão que permite a um policial invadir atirando em quem estiver pela frente dentro das casas em comunidades brasileiras atrás de suspeitos mesmo sem ter um mandado judicial e sem ter sido agredido por ninguém nesta casa. Uma ação policial ilegal é justificada socialmente por se tratar de jovens estigmatizados por pertencerem a um grupo social tido como inábeis, descartáveis, isto é, em situação de vulnerabilidade.

De outra forma, o conceito de “homo sacer”, desenvolvido por Giorgio Agamben, para aquelas pessoas consideradas “vida nua”, sem importância e, ao mesmo tempo, sagradas. Tal figura pode ser morta por qualquer um impunemente, mas não pode ser sacrificada conforme os ritos previstos. Situa-se numa zona de inferença entre o sacrifício e o homicídio e está no limbo da inexistência, existe como vida biológica, mas não como vida social (Agamben, 2002).

A morte das pessoas que se encontram neste limbo existencial não tem significado de morte, pois, suas vidas são matáveis. Vidas que podem ser destruídas em nome de outras vidas, sem que seja considerado homicídio, vidas que podem ser manipuladas, descartadas, vigiadas, encarceradas e extintas, e, por isto, ter seus direitos suspensos ou eliminados (Agamben, 2002). Os jovens brasileiros em contato com a justiça juvenil e que compõem os índices de homicídios por arma de fogo inserem-se neste limbo existencial. São sujeitos que podem ser mortos, encarcerados, vigiados e tutelados, contrariando todos os dispositivos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, simplesmente por serem considerados socialmente como sujeitos inadaptados, incompetentes e descartáveis ao padrão de produção, de consumo e de cidadania proposto pela sociedade capitalista global neoliberal, que o Brasil busca fazer parte.

Por óbvio, o encarceramento massivo e os altos índices de mortes de jovens, pobres, negros e periféricos no Brasil também deve ser entendido dentro do contexto da herança colonial racista que forjou social, política e economicamente a sociedade brasileira. A “normalidade” brasileira sustenta-se na busca de uma universalização de valores, complementada pela classificações das pessoas, o que desde sua origem gerou um processo de construção social de destruição e morte (Almeida, 2020). Logo, a exclusão, a violação de direitos e a desumanização de parte dos jovens brasileiros também está atrelada ao funcionamento racista da sociedade



que estabelece pelo tom da cor de cada sujeito quem pode estar incluído na cidadania e na produção e que não pode.

A engenharia de exclusão e morte de grande parte da juventude brasileira está acentada num conjunto de ações e entendimentos por parte do Estado e de setores da sociedade que colocam para funcionar uma maquinaria estatal poderosa e um arcabouço teórico intenso para alcançar seus objetivos: excluir e exterminar da sociedade indivíduos e grupos sociais considerados por quem detem o poder político e econômico como “desajustados”, “inaptos”, “incompetentes”, “criminosos”, etc. Para tanto, o Estado penal através de seus equipamentos, seu pessoal e da execução das políticas públicas selecionam quem deve ser tutelado, monitorado, vigiado, encarcerado e morto para que a sociedade global neoliberal funcione dentro dos padrões esperados e afaste quem possa incomodar tal funcionamento.

O Estado e parte da sociedade elegem como “inimigo da sociedade” estes jovens por considerarem de forma equivocada que eles representam a causa da insegurança pública e de todos os males sociais existentes. Aos detentores do poder é interessante achar um responsável por tudo isto, assim encobrem suas responsabilidades sociais, políticas e econômicas da sociedade onde vivem.

A “necropolítica” se concretiza sobre os jovens, pobres, negros e periféricos quando o Estado e a sociedade os deixa morrer e serem presos sem lhes garantir direitos fundamentais; o “estado de exceção” se manifesta quando um policial mata um adolescente sem motivo algum sob a alegação de que era suspeito de um ato infracional. Julgamento sumário sem o devido processo legal; este jovem estereotipado socialmente torna-se o homo sacer (vida nua) de Agamben, pois, socialmente é o sujeito matável, cuja morte é indiferente para o restante da sociedade. Sociedade esta marcada pela herança colonial escravista que seleciona os sujeitos a terem direitos conforme o tom de sua pele. Aos de pele mais escura resta a subcidadania, a vida precária, a exclusão, o encarceramento e o extermínio.

## Considerações finais

O aumento expressivo no número de jovens brasileiros encarcerados por cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade e mortos por homicídios por arma de fogo nas últimas décadas, além de representar números que devem impactar a todos, também deve fazer refletir sobre como isso acontece no Brasil. Ou seja, não são somente dados estatísticos, mas realidades que afetam toda a sociedade e o Estado brasileiro. Neste artigo foi realizada uma leitura teórica sobre como isso acontece na busca da compreensão da opção do Estado e da sociedade pelo encarceramento juvenil e até mesmo pela acomodação em relação aos homicídios sofridos por este segmento social.

Com base no olhar teórico sobre o Estado penal, inimigo da sociedade, necropolítica, juvenicídio, homo sacer e estado de exceção, além do entendimento de que a herança colonial rascista no país é um fator de estruturação social, pode-se identificar que no Brasil, na contemporaneidade, setores e grupos sociais detentores de poder político e econômico forjaram uma engenharia institucional com instrumentos, equipamentos, recursos e pessoal, para fazer funcionar de forma adequada e eficiente o modelo de sociedade baseado na proposta capitalista global neoliberal que autoriza em seu funcionamento produtivo e de consumo somente sujeitos e grupos sociais ajustados ao seu modelo e que, ao mesmo tempo, vigia, monitora, encarcera e extermina os sujeitos e grupos tidos como inadaptados e incapazes de se incorporar ao modelo proposto.

Nesta engenharia de controle social, fora os jovens até 29 anos, pobres, negros e moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras, os sujeitos considerados pelo Estado e por setores sociais como inimigos da sociedade e, por isso, merecedores de sofrerem as

intervenções da necropolítica, das políticas de morte, e não serem tidos como sujeitos de direitos que podem e devem ser incluídos na sociedade produtiva e de consumo. Deste modo, os jovens se tornam os sujeitos que podem ser mortos sem justificativas sociais e legais, pois sua existência é indiferente para o Estado e para os setores sociais que detêm o poder e a quem eles influenciam. É sobre estes jovens que as ações do estado de exceção são direcionadas, pois sobre eles a lei pode ter sua vigência suspensa em nome de um bem social maior, que só interessa a alguns.

A situação destes jovens é resultado de um longo processo social histórico que se caracteriza pela ausência ou omissão do Estado e da sociedade brasileira na garantia dos seus e de suas famílias. Na realidade, a morte social deste jovens e suas famílias é o precedente do seu encarceramento e de sua morte, pois a falta de perspectiva e de projetos futuros de cidadania e direitos naturaliza a violência, o encarceramento, a vida precária, e as mortes, o que revela intensa contradição do sistema normativo brasileiro que é baseado no respeito aos direitos humanos, no Estado democrático de direito e nas garantias fundamentais.

O caminho para a solução desta contradição é só um: a efetiva garantia dos direitos humanos de todos os brasileiros como preconiza a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude.

## Referências bibliográficas

Agamben, Giorgio (2002), *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Agamben, Giorgio (2004), *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo (Coleção estado de sítio).

Almeida, Silvio Luiz de (2020), *Racismo estrutural*. São Paulo: Editora Jandaira.

Bauman, Zygmunt (1998), *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Cademartori, Sergio Ugarte; De Cademartori, Daniela Mesquita L. (2006), “A relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli”, *Revista Sequência*, 53, 145-162.

Cordeiro, Jair Silveira (2019), *Limites e possibilidades da efetivação dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo de Porto Alegre*. Dissertação de mestrado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade Lasalle. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Lasalle. Canoas, RS.

Costa, Ana Paula Motta (2021), “Juvenicídio: a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil”, *Revista direito e praxis*. Ahead of print.

Feltran, Gabriel de Santis (2010), “Crime e castigo na cidade: os repertórios de justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo”. *Cadernos CRH*, Salvador, 23(58), 59-73. Consultada a 15.11.2021, em [www.periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19083/12414](http://www.periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19083/12414).

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2015), Anuário brasileiro de segurança pública nº 9. Consultada a 30.11.2021, em [www.forumseguranca.org.br/storage/9\\_anuario\\_2015retificado.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015retificado.pdf).

França, Leandro Ayres (2012), *Inimigo ou a inconveniência do existir*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), *Atlas da violência 2019*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), *Atlas da violência 2020*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Mapa da violência (2016), *Flacso Brasil*. Consultada a 14.10.2021, em [www.flacso.org.br/2016/08/mapa2016\\_armas\\_web-1.pdf](http://www.flacso.org.br/2016/08/mapa2016_armas_web-1.pdf).

Mbembe, Achille (2018), *Necropolítica. Biopoder, soberania, Estado de exceção, política de morte*. São Paulo: n1edições.

Morais, José Luis Bolzan de (1996), *Do direito social aos interesses transindividuais. O Estado e o direito na ordem contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Perfil da população internada FASERS (2019), Fundação de Atendimento Sócio Educativo do RS. Consultada a 15.05.2019, em [www.fase.rs.gov.br/wp/dados\\_estatisticos](http://www.fase.rs.gov.br/wp/dados_estatisticos).

Santos, Boaventura de Sousa (2000), *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez.

Santos, Boaventura de Sousa (2003), “Poderá o direito ser emancipatório?”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, 3-76.

Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel Leitão; Pedroso, João; Ferreira, Pedro Lopes (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português*. Porto: Afrontamento.

Secretaria Geral da Presidência da República; Secretaria Nacional da Juventude (2015), *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Consultada a 10.12.2021, em [www.atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/mapa-do-encarceramento-os-jovens-do-brasil](http://www.atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/mapa-do-encarceramento-os-jovens-do-brasil).

Vade Mecum (2019), *Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Saraiva.

Valenzuela, José Manuel (2015), “Remolinos de viento: juvenicidio e identidades desacreditadas”. In Valenzuela, José Manuel (Coord). *Juvenicidio-Ayotzanapa y las vidas precarias en América Latina y España*. Barcelona: NED Ediciones, Guladajara: ITESO, Tijuana: El colegio de la Frontera Norte.

Volpi, Mario (2001), *Sem liberdade, sem direitos*. São Paulo: Cortez.

Wacquant, Loic (2015), “Bourdieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal”, *Revista Transgressões: Ciências Criminais em debate*, 3(1), 5-22.

Zaluar, Alba (1997), “Gangues e quadrilhas: globalização, juventude e violência”. In: Vianna, Germano (Org.), *Galeras cariocas - territórios de conflitos e encontros culturais*. Rio de Janeiro: EFRJ.

## O regime especial para jovens adultos que cometem crimes no atual plano judicial: Articulações e tendências

**Luena Marinho,<sup>1</sup>** Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra  
[luenamarinho@ces.uc.pt](mailto:luenamarinho@ces.uc.pt)

**Resumo:** O direito penal português compreende um regime especial, criado em 1982, aplicável a jovens adultos que cometem crimes (com idades entre os 16 e os 21 anos), e que prevê a redução da pena e/ou a aplicação de medidas educativas específicas (DL n.º 401/82, de 23/09), contudo, como noutros países europeus, a aplicação deste regime é opcional. Com o objetivo de compreender como o sistema jurídico e judicial português responde aos jovens adultos que cometem crimes está em curso o projeto de investigação Youthresponse, do qual se apresentam os primeiros resultados da investigação preliminar efetuada até ao momento, em relação aos seguintes eixos de análise: 1. Contexto social: a caracterização sociodemográfica dos jovens adultos, oriundos sobretudo das grandes áreas urbanas, em especial da área metropolitana de Lisboa; 2. As articulações ao nível do sistema: a (indispensável, mas inexistente) interatividade com a Lei Tutelar Educativa (justiça juvenil); e 3. Cenário atual: a tendência crescente de punição e acumulação de dispositivos de controlo e de intervenção judicial, a ausência de programas de apoio e de reinserção social, e a necessidade de atualização do regime.

**Palavras-chave:** Jovens adultos; punição; controlo; justiça juvenil;

### Considerações iniciais

Em Portugal os jovens que praticam crimes com idades entre os 16 e os 21 anos têm um regime especial – o regime especial penal para jovens adultos instituído pelo Decreto-Lei n.º 401/82, que prevê a redução da pena e/ou a aplicação de medidas educativas específicas, contudo, a aplicação desta legislação que procura atender à idade do jovem e a possibilidade da sua ressocialização, não é linear dependendo da valoração do juiz.

O projeto Youthresponse<sup>2</sup> tem como objetivo compreender como o sistema jurídico e judicial português responde aos jovens adultos que cometem crimes. No desenvolvimento do trabalho de campo tem procurado obter informações diversas desde a caracterização social dos jovens à criminalidade praticada, ao percurso dos jovens nos sistemas de proteção (sinalização de “perigo”, sistema de promoção e proteção, sistema tutelar educativo), à aplicação do DL n.º 401/82 e a sua articulação com a Lei Tutelar Educativa, entre outros elementos, reunindo dados

<sup>1</sup>Investigadora do projeto Youthresponse - Jovens adultos imputáveis: direito penal e a resposta judicial, desenvolvido pelo CES; é doutorada em Sociologia (especialidade Sociologia da Família, Juventude e das Relações de Género) pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em 2017, com a tese “A presença da ausência – as crianças e os seus modos de viver e representar a família entre Angola e Portugal”. Colaborou em vários projetos no âmbito do grupo de investigação *TL Network - Transnational Lives, Mobility and Gender*. As suas principais áreas de interesse de investigação estão relacionadas com infância e juventude, família, mobilidade, migrações, delinquência e criminalidade.

<sup>2</sup> O projeto Youthresponse é financiado pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia através de fundos nacionais. Referência: PTDC/DIR-DCP/29163/2017. Para mais informações consultar: <https://ces.uc.pt/en/investigacao/projetos-de-investigacao/projetos-financiados/youthresponse>.

que permitissem traçar um perfil dos jovens adultos com idade entre os 16 e os 21 anos que praticam atos definidos pela lei como crime; e perceber quais são as problemáticas que mais atingem estes jovens e que podem contribuir para o início da sua delinquência, procurando ainda chamar a atenção para questões como a incapacidade e ineficácia das medidas e programas socioeducativos existentes e dos protocolos institucionais junto deste grupo.

O presente texto resulta da comunicação realizada no «XI Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia – Identidades ao rubro: diferenças, pertenças e populismos num mundo efervescente», que decorreu online, de 29 a 31 de março de 2021, no âmbito do painel Sociologia do Direito e da Justiça | Prisões, políticas e direitos.

Os dados que se apresentam decorrem de entrevistas realizadas com informantes-chave e baseiam-se nas suas perceções relativamente aos jovens infratores e à resposta criminal existente para os mesmos. Os resultados são apresentados em duas áreas específicas: a caracterização sociodemográfica dos jovens adultos que praticam crime e a lei e as práticas judiciais.

### **Breve nota metodológica**

O projeto utiliza uma metodologia qualitativa, que tem por base a análise documental de processos/casos resolvidos de infrações penais cometidas por jovens com idades entre os 16 e os 21 anos, e a realização de entrevistas de carácter semiestruturado a informantes-chave. Os entrevistados são operadores do sistema judicial e jurídico, e possuem um contacto privilegiado com a população alvo do estudo, sendo nomeadamente juízes, técnicos de intervenção social, técnicos prisionais, elementos das forças de segurança, e advogados.

Os dados aqui apresentados resultam de 15 entrevistas realizadas via Zoom, dadas as condicionantes impostas pela pandemia de Covid-19. Para as entrevistas foram criados guiões (de entrevista) que procuraram aferir a perceções dos entrevistados sobre a realidade da criminalidade praticada por jovens adultos em Portugal, bem como as suas alterações e tendências; sobre o perfil, origens e percursos destes jovens; sobre os vários tipos de intervenção efetuada junto dos jovens e também sobre a aplicação da lei, em especial o DL n.º 401/82.

### **Caracterização sociográfica dos jovens adultos que praticam crimes**

Quem são os jovens infratores que acabam por integrar o sistema prisional? Procurámos, através dos discursos dos entrevistados, delinear em traços largos o perfil destes jovens. Assim, verificamos que os jovens que praticam crimes são descritos como tendo falta de objetivos e de visão de futuro, são muitas vezes considerados como ociosos e desinteressados, uma vez que tendencialmente estes jovens não se encontram a estudar nem a trabalhar nem em formação (NEEF). A falta de interesse pela aprendizagem escolar levou-os ao absentismo e ao consequente insucesso escolar, daí que, por norma, possuam poucas habilitações escolares, sendo vistos como “miúdos que normalmente não têm um percurso escolar bem definido, ou seja, não valorizam a escola” [entrevista 5] e “jovens desintegrados digamos assim da sociedade: tinham deixado de estudar” [entrevista 3]. A ausência de uma atividade quotidiana, leva muitas vezes a associarem-se a pares que se encontram na mesma situação e a que adotem comportamentos desviantes. A valorização de subculturas desviantes mediatizadas também tende a conduzir à prática de delitos onde sobressaem motivos fúteis e supérfluos: “pensam muito no imediato e na necessidade que tem em adquirir determinados bens” [entrevista 2], “ter roupas de marca, querer viver acima das possibilidades – daí existirem muitos roubos a lojas de desporto” [entrevista 1]. É também referidos que em muitos casos se verifica a exibição



da prática criminal “os jovens desafiam as figuras de autoridade, há uma necessidade de exibição de atos criminosos que colocam nas redes sociais” [entrevista 1].

Muitos destes jovens apresentam consumos regulares de álcool e drogas: “muitos com problemática aditiva, a maior parte mesmo” [entrevista 6], sendo também descritos como imaturos “jovens que tem 18 anos, mas têm mentalidade de 13 anos” [entrevista 4], com pouca capacidade de resiliência “são jovens que por norma tem uma capacidade de resiliência baixa (...) falta de responsabilidade destes jovens e dificuldades em adiar a gratificação imediata” [entrevista 2], e com baixo autocontrolo “jovens que apresentam alguns défices em termos de competências sociais e pessoais, em termos de autocontrolo, começam com uma delinquência primária aos 12, 13 anos, passa para uma secundária aos 15, 16 anos. São jovens com grandes carências ao nível emocional, muito resistentes à mudança, com fraco suporte familiar” [Entrevista 10].

No que se refere à sua origem, de acordo com os entrevistados “há duas predominâncias que são mais visíveis, por um lado jovens de bairros problemáticos, por outro lado há o grupo daqueles jovens que não têm problemas financeiros, os pais também não têm problemas, mas que se juntam em grupo e por vezes praticam um tipo de crime” [entrevista 3]. Apesar de existirem duas tipologias de jovens, é de referir que os jovens oriundos dos chamados bairros “problemáticos” ou “zona urbanas sensíveis”, acabam por ter uma maior visibilidade e expressão numérica. Estes jovens tendem também a ser provenientes de famílias com poucos recursos/baixos rendimentos económicos e mais propensas a diversos tipos de vulnerabilidades e precariedades. Segundo os relatos dos entrevistados, os jovens tendem a ser jovens oriundos de famílias desestruturadas, muitas vezes monoparentais femininas ou alargadas que apresentam alguma precariedade económica “muitas destas famílias são de uma determinada franja. São famílias desfavorecidas.” [entrevista 10]; “famílias muito pobres (...) só que estes pais como a dificuldade foi a económica, trabalham realmente ganham ordenados muito pequenos, mas passam o dia a trabalhar, ou seja, não há ligação com os filhos, os filhos estão ao abandono, estão com os grupos, estão com os gangs” [entrevista 4].

O acompanhamento efetuado pela família junto do jovem é considerado insuficiente e a capacidade de supervisão é pouca. Nestas famílias muitas vezes verificam-se problemáticas como dependências químicas, falta de hábitos de trabalho ou violência doméstica: “famílias que não tem estrutura nenhuma, e, portanto, para além de situações de violência doméstica há negligência a vários níveis, a noção de família é muito diferente de numa família... nas relações que se estabelecem são muito diferentes, muitas vezes realmente são jovens que nunca foram muito acompanhados e sempre manifestaram problemas” [entrevista 5]. Salienta-se também que não é incomum nas famílias destes jovens existir um contato prévio com o mundo do crime, tendo membros da família a delinquir ou presos: “há bastantes jovens com o pai preso, a mãe presa, a avó, os irmãos, há muitos casos assim, muitos casos!” [entrevista 4], de referir ainda que “muitos deles já tinham situações de abandono familiar de início, já tinham uma vida uma vida familiar que levava a que conduzisse à prática de crimes” [entrevista 3] e “muitas vezes já vêm de outras instâncias, quer da proteção, quer do sistema tutelar educativo, alguns já com internamentos em centro educativo e chegam-nos aqui já com crimes um bocado violentos” [entrevista 6]. Os entrevistados tendem também a realçar a falta de competências parentais, a tendência para a desculpabilização de comportamentos desadequados e muitas vezes dificuldades em impor a autoridade parental por parte dos pais: “A questão é como cada uma destas famílias vê o crime e o comportamento deste jovem. Há muita tendência para desculpar. Há uma certa desculpabilização do crime (...) São famílias com muitos défices a esse nível das competências parentais (...) as crianças não sabem estar porque as famílias também não ensinam” [entrevista 10]; indo ao encontro de diversos estudos que incidem sobre práticas educativas e os seus efeitos nos comportamentos delinquentes (Farrington, 2010; Farrington et



al. 2012; Hartinger-Saunders, Rine, Wieczorek, & Nochajski, 2012; Griffin, Botvin, Scheier, Diaz & Miller, 2010) que valorizam a monitorização parental do comportamento do jovem enquanto fator de proteção de práticas delinquentes, e que consideram que as práticas educativas negligentes tendem a contribuir para comportamentos delinquentes (Lee, Onifade, Teasley, & Noel, 2012).

Um outro aspeto que é mencionado no discurso dos entrevistados é que muitos dos jovens que acabam por integrar o sistema prisional, dadas as suas vulnerabilidades, haviam sido referenciados noutros sistemas – promoção e proteção ou tutelar educativo: “muitas vezes já vêm de outras instâncias, quer da proteção, quer do sistema tutelar educativo, alguns já com internamentos em centro educativo e chegam-nos aqui já com crimes um bocado violentos” [entrevista 6], “São jovens que já passaram por instituições, muitos deles” [entrevista 10].

Relativamente à zona de residência dos jovens, são sobretudo oriundos das grandes áreas urbanas, em especial da área metropolitana de Lisboa, e tendem a residir em bairros de habitação social, onde se manifestam vários problemas sociais e que são considerados bairros prioritários. Os entrevistados destacam que as principais áreas de origem dos jovens são a Grande Lisboa, Setúbal, Montijo, Porto: “São do território todo, mas são sobretudo da zona de Lisboa” [entrevista 6], “Sempre foi muito mais jovens de Lisboa, daqueles bairros característicos - característicos pela negatividade obviamente, mas agora tem aparecido muitos rapazes do Porto também dos bairros sociais do Porto.” [entrevista 4], “os jovens provenientes de bairros mais localizados – bairros problemáticos” [entrevista 3]. Estas perceções corroboram os estudos que na senda da Escola de Chicago associam aspetos sociais, habitacionais e territoriais à delinquência e criminalidade (Saraiva et al, 2021; Neves, 2020; Carvalho e Baptista, 2014; Carvalho, 2013; Loureço, Lisboa e Frias, 1998;)

Foi também salientado pelos entrevistados que muitos destes jovens são descendentes de PALOP, sobretudo de Cabo-Verde, Guiné Bissau e Angola, uns nascido em Portugal (muitas vezes sem a sua situação de identidade/nacionalidade resolvida), outros nascidos em África e que vieram reunir-se às suas famílias migrantes em Portugal: “quando olho para o recreio e vejo toda a gente parece que estou em África, que não estou em Portugal, muitos que já são portugueses, mas são negros. A maior parte é negro, ali na prisão escola é!” [entrevista 6], o que levanta algumas questões relativamente à existência de etnização/ racialização na seleção dos jovens que integram o sistema prisional.

## O quadro legal aplicável aos jovens adultos

No que se refere à punição dos jovens que praticam crimes importa salientar que o direito penal português compreende um regime especial, criado em 1982, aplicável a jovens adultos que cometem crimes (com idades entre os 16 e os 21 anos), e que prevê a redução da pena e/ou a aplicação de medidas educativas específicas (DL n.º 401/82, de 23/09).

Existem ainda outros diplomas nomeadamente a Lei Tutelar Educativa (LTE), aprovada pela Lei n.º 166/1999, de 14 de setembro, e alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, que é aplicável a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, sendo ainda, também passível de aplicação o código penal, que no seu artigo 9.º salienta "aos maiores de 16 anos e menores de 21 são aplicáveis normas fixadas em legislação especial", consagra o tratamento especial dos jovens e remete para o RPEJA.

Relativamente ao regime penal especial para jovens adultos (RPEJA), foi criado em 1982, e desde então não sofreu alterações ou atualizações, aplicando-se aos jovens que, no momento da prática facto tipificado na lei como crime, tenham 16 anos sem ter completado ainda 21 anos; e assumindo um carácter mais reeducativo do que sancionador, pois parte do princípio de que os jovens, pelas suas características, merecem um tratamento diferenciado. Importa

salientar que a sua aplicação é opcional, dependendo do juiz, e existindo a necessidade de o/ a juiz justificar se se aplica ou não.

O REPJA é dotado de várias ferramentas, nomeadamente: Mitigação Especial Relativa aos Jovens (art. 4.º); Aplicação subsidiária da legislação relativa a menores (art. 5.º) e medidas corretivas (art. 6.º), e procura uma efetuar uma aproximação do direito penal dos jovens imputáveis aos princípios e regras da Lei Tutelar Educativa.

## A lei e as práticas judiciais

No que se refere às perceções dos informantes-chave relativamente à aplicação da lei e ao RPEJA, estes de um modo geral parecem ser unânimes em considerar a necessidade de atualização da lei, uma vez que se trata de uma lei nunca revista e que não espelha a realidade social e criminal atual: “de 1982 para cá vão quase 40 anos, não é? Julgo que a própria realidade criminal está diferente, julgo que efetivamente a sociedade em alguns aspetos evoluiu bem, por outros infelizmente evoluiu mal” [entrevista 11]; evidenciando também que a sua aplicação é pontual, e que se reporta particularmente a artigos específicos: “este regime nunca consegui ter uma aplicação prática muito relevante - com exceção do artigo 4.º (atenuação especial da pena) tem pouca aplicação prática” [entrevista 1]; “a experiência que tenho é que esse é um diploma que nunca foi aplicado em termos globais. Poucas vezes é aplicado, e quando é aplicado é sobretudo para aplicar uma atenuação especial, para justificar o uso de uma atenuação especial. O diploma é isto, ponto. Quando quem ler o diploma vê que tem um conjunto de virtualidades enorme, designadamente da possibilidade de utilização da LTE, que é completamente descurada” [entrevista 7]. Não obstante entenderem que a aplicação do RPEJA não é completa, consideram a importância e a mais-valia do diploma em especial no que respeita a possibilidade de atenuar as penas atribuídas aos jovens: “este regime devia manter-se porque ainda assim acho que os jovens têm penas longas: devia manter-se, pois os jovens têm penas longas, pesadas – muitas vezes estas penas longas não têm o efeito dissuasor que se espera ou a desistência do grupo” [entrevista 2].

Os entrevistados mencionam ainda que “era muito positivo que o Decreto-Lei n.º 401/82 passasse a funcionar como deve ser” [entrevista 7], e a aplicação insuficiente da mesma: “quanto ao regime especial, acho que o tribunal de condenação, de 1.ª instância, muitas vezes não aplica. É preciso muitas vezes o recurso para o jovem beneficiar do regime. Em sede de recurso, muitas vezes acontece baixar a pena” [entrevista 10], destacando também a necessidade de existir uma maior articulação entre o RPEJA e a LTE. Estas opiniões parecem ir de encontro às recomendações feitas por Perista et al. (2012: 4), sobre a LTE e a sua aplicação, que referem entre outras a necessidade de “melhorar as condições para uma maior utilização de medidas tutelares, como sejam a frequência de programas formativos, a imposição de regras de conduta e a realização de trabalhos a favor da comunidade”, e de “realizar acções de formação e/ou promover debates e encontros dirigidos a magistrados/as, com o objectivo de uniformizar interpretações e procedimentos, referentes à Lei Tutelar Educativa”.

Importa também referir que alguns entrevistados ressaltam o carácter benevolente e até paternalista do sistema do sistema judicial para com os jovens que praticam crimes, que é visível na adoção das penas, no tratamento por parte dos técnicos das instituições - propensão para desculpar a ações incorretas dos jovens apenas quando estas atingem um grau muito elevado de gravidade é que são tomadas medidas, correndo o risco de não se incutirem os valores de cidadania e educação para o direito que estes jovens necessitam.

## Considerações finais

Apesar dos estudos de delinquência autorrevelada realizados em Portugal (Gersão e Lisboa, 1994; Mendes e Carvalho, 2010), demonstrarem que este é um fenómeno transversal a género e a classe social, o que se verifica é que a generalidade dos jovens que pratica atos considerados como crime e por esse motivo integra o sistema prisional, é do género masculino e oriundo das classes mais pobres, que vivem a braços com uma precariedade que se estende a vários níveis e que os impele para diversos tipos de exclusão social (Bruto da Costa, 2005; Rodrigues et al., 1999), e que de alguma forma podem impactar o acesso à justiça por parte do jovem, mais concretamente no que se refere à mobilização de recursos e obtenção de advogados.

A seletividade dos jovens tende a apontar para a questão da racialização/territorialização da criminalidade juvenil; os jovens provêm sobretudo de zonas urbanas, em especial de territórios que são marcados pela precariedade, violência e pela existência da criminalidade, sendo predominantemente afro-descendentes e de outras minorias étnicas, o que mostra uma intersecção entre a criminalização de jovens e o território. Estes dados vão ao encontro de vários estudos realizados, que apontam que em Portugal ocorre um fenómeno de delinquência 'crónica' ligada a territórios urbanos fortemente atingidos por factores de desvantagem social e exclusão (Carvalho, 2019; Moura, 2003). Esta questão remete ainda para a incapacidade e ineficácia dos programas de inclusão em conseguir captar estes jovens, que de alguma maneira conseguem escapar a programas e projetos de programas de inclusão/prevenção da delinquência que lhes são destinados. Esta ineficácia, na opinião dos entrevistados deve-se a factores como fragmentação, descontinuidade dos programas de inclusão social e de apoio aos jovens/famílias; a ausência de acompanhamento do trabalho realizado após os programas, bem como a falta de recursos do sistema de reinserção social, sobretudo a falta de meios humanos e de programas de reinserção social quando os jovens saem da prisão, são de igual forma mencionados pelos entrevistados (Branco & Pedroso, 2021).

No que se refere ao quadro legal e à prática legislativa, observa-se que a articulação das medidas destinadas aos jovens não é efetuada de forma adequada, podendo ser resultado de um quadro legal mal desenhado ou insuficiente e que aparentemente na prática não toma em consideração as especificidades dos jovens (acabando por punir os jovens como se fossem adultos). No que se refere ao REPJA, a sua aplicação é limitada, insuficiente e ineficaz, nunca se aplicando as medidas tutelares educativas (extensíveis até aos 18 anos).

Fica ainda latente no discurso de alguns entrevistados uma possível tensão entre uma ideia de benevolência e até de alguma impunidade do sistema, e uma outra de um sistema penalizador destes jovens.

## Referências bibliográficas

Branco, Patrícia; Pedroso, João (2021), “The “damned of inclusion”, or the normalization of the discourses and social processes of criminalisation of young adults in Portugal: a complex set of social, legal and criminal disruptions”, *Oñati Socio-Legal Series*. Online First.

Carvalho, Maria João Leote (2003), *Entre as Malhas Do Desvio. Jovens, Espaços, Trajectórias e Delinquências*. Oeiras: Celta Editora.

Carvalho, Maria João Leote (2017), “Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do ‘menor’ à ‘justiça amiga das crianças’”. *Configurações*, 20(1), 13-28. Consultada a 10.02.2021, em <https://journals.openedition.org/configuracoes/4267>.

Carvalho, Maria João Leote (2019), “Delinquência juvenil: um velho problema, novos contornos”, in Centro de Estudos Judiciários (eds.), *A Constituição da República Portuguesa e a delinquência Juvenil. Centro de Estudos Judiciários e Comarca de Santarém – Coleção Caderno Especial*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Carvalho, Maria João Leote; Baptista, Luís (2014), “Dinâmicas urbanas, risco e criminalidade(s) em Portugal”, *Interconexões*, 2 (1), 33-45.

Decreto-Lei n.º 401/82 (Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes). Diário da República [online], 221/1982.

Farrington, David (2010), “Family influences on delinquency”, in David Springer e Albert R. Roberts (eds.), *Juvenile justice and delinquency*. Sudbury: Jones and Bartlett, 203-222.

Farrington, David; Loeber, Rolf, e Ttofi, Maria (2012), “Risk and protective factors for offending”, in Brandon C. Welsh e David P. Farrington (eds.), *The Oxford handbook of crime prevention*. Oxford, UK: Oxford University Press, 46-69.

Griffin, Kenneth; Botvin, Gilbert; Scheier, Lawrence; Diaz, Tracy, e Miller, Nicole (2000), “Parenting practices as predictors of substance use, delinquency, and aggression among urban minority youth: Moderating effects of family structure and gender”, *Psychology of Addictive Behaviors*, 14(2), 174-184.

Hartinger-Saunders, Robin; Rine, Christine; Wieczorek, William e Nochajski, Thomas (2012), “Family level predictors of victimization and offending among young men: Rethinking the role of parents in prevention and interventions models”, *Children and Youth Services Review*, 34(12), 2423-2432.

Lee, Jungup; Onifade, Eyotayo; Teasley, Martell, e Noel, La Tonya (2012), “The effects of risk and protective factors on juvenile delinquency in South Korea”, *Journal of Ethnicity in Criminal Justice*, 10(4), 316-329.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Diário da República [online], 204/1999, 1 September, 6115-6132. Página consultada a 10.02.2021, em <http://data.dre.pt/eli/lei/147/1999/09/01/p/dre/pt/html>.

Lei n.º 166/99 (Lei Tutelar Educativa). Diário da República [online], 215/1999. Página consultada a 10.02.2021, em [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34539875/diploma?\\_LegislacaoConsolidada\\_WAR\\_drefrontofficeportlet\\_rp=diploma&q=+166%2F99](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34539875/diploma?_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=diploma&q=+166%2F99).

Lourenço, Nelson; Lisboa, Manuel e Frias, Maria Graça (1998), “Crime e insegurança: delinquência urbana e exclusão social”, *Sub-Judice. Justiça e Sociedade*, 13, 51-59.

Moura, Dulce (2003), “Riscos e delinquências juvenis em contextos de realojamento”, *Cidades - comunidades e territórios*, 7, 19-36.

Perista, Heloísa; Cardoso Ana, Silva, Mário e Carilho, Paula (2012), *Delinquência e Violência Juvenil em Portugal - Recomendações*. Lisboa: CESIS. Consultada a 10.02.2021, em <https://www.cesis.org/pt/publicacoes/3/violencia/>.

Rodrigues, Eduardo; Samagaio, Florbela; Ferreira, Hélder; Mendes, Maria Manuela e Januário, Susana (1999), “A Pobreza e a Exclusão Social: teorias, conceitos e políticas sociais em Portugal”, *Sociologia*, 9, 63-101.

Saraiva, Miguel; Amante, Ana; Sá Marques, Teresa; Ferreira, Márcio e Maia, Catarina (2021), “Perfis Territoriais De Criminalidade Em Portugal (2009-2019)”, *Finisterra*, 56 (116), 49-73.

# Os princípios do regime penal aplicável a jovens delinquentes: Um regime esquecido para sujeitos esquecidos

**Rui Caria,<sup>1</sup>** Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra  
[rui.caria@fe.uc.pt](mailto:rui.caria@fe.uc.pt)

**Resumo:** A categoria dos jovens adultos tem merecido atenção acrescida por parte da investigação científica nos últimos anos. O fenómeno da delinquência juvenil, contudo, parece ter sido esquecido pelo legislador. Prova desse esquecimento é o Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de setembro, que estabelece o Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes (Regime Especial), que se encontra por atualizar há quase 40 anos. Este artigo procura mostrar como este Regime Especial se alicerçou em princípios que prometiam um direito penal mais educador, humanista e individualizado para os jovens delinquentes, mas que nunca chegaram a merecer concretização, tornando-o ineficaz face aos objetivos a que se propõe.

**Palavras-Chave:** Jovens Adultos, Delinquência Juvenil, Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes, Direito Penal, Direito Tutelar

## Introdução

Não surpreende a dificuldade de tratamento dos jovens delinquentes no âmbito da justiça penal. Trata-se de agentes recém-imputáveis que, apesar de formalmente passíveis de um juízo de culpa, manifestam na prática dos seus factos ilícitos, muitas das vezes, uma personalidade ainda em desenvolvimento. Mostram-se imaturos, impulsivos, incompreensivos em relação às consequências dos seus atos, atitudes às quais acrescem circunstâncias sociais e familiares problemáticas. É mínima a sensibilidade exigida para a compreensão das dificuldades inerentes ao tratamento de indivíduos cujos comportamentos se fazem depender destas variáveis complexas. Reiteramos, não nos surpreende esta dificuldade. O que nos surpreende sim, é o pouco esforço que tem sido colocado na resolução destas dificuldades.

À data de 31 de dezembro de 2019,<sup>2</sup> dos 11.934 reclusos masculinos em Portugal, 28 (12 estrangeiros<sup>3</sup>) tinham idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos e 108 (23 estrangeiros)<sup>4</sup> entre os 19 e os 20 anos, sendo que das 859 reclusas femininas, 3 tinham idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos de idade e 13 entre os 19 e os 20 anos (todas estrangeiras).<sup>5</sup> No ano de

<sup>1</sup>Rui Caria é Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela mesma Faculdade, onde, atualmente, é Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais. Exerce funções de docente na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, leccionando a unidade curricular de Direito Económico. Prepara o seu ingresso na Ordem dos Advogados. A sua dissertação de Mestrado foi premiada com o Ryoichi Sasakawa Young Leaders Fellowship Fund por parte da fundação japonesa SYLFF. Foi bolseiro de investigação no projeto Youthresponse - Jovens adultos imputáveis: direito penal e a resposta judicial, desenvolvido pelo CES.

<sup>2</sup> *Reclusos, segundo o escalão etário, o sexo e a nacionalidade*, 2019, disponível em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2019>.

<sup>3</sup> 7 de países de África, 2 de países da América do Sul (Brasil), 3 de países da Europa.

<sup>4</sup> 13 de países de África, 6 de países da América do Sul (Brasil), 4 de países da Europa.

<sup>5</sup> Quanto ao primeiro escalão referido: 2 de países da América do Sul (Brasil), 1 de países da Europa. Quanto ao segundo escalão referido: 11 de países da América do Sul, 2 de países da Europa.



2021, cerca de 180 jovens reclusos cumpriam as suas penas no Estabelecimento Prisional de Leiria para Jovens. São estes os sujeitos da problemática que nos propomos abordar neste texto.

Para estes jovens, uns adultos, outros menores (legalmente), foi pensado um regime especial para regular as consequências jurídicas dos crimes por eles praticados e ir ao encontro das dificuldades que lhes são inerentes. No início da década de 1980, juntamente com o – ao tempo –, novo Código Penal (CP), é criado o Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de setembro, estabelecendo um Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes (Regime Especial). Depois de quase 40 anos de vigência, ainda sobram dúvidas quanto a este regime especial, quer ao nível da sua aplicação, quer quanto à forma como o seu fundamento deve enformar essa aplicação, e ainda, quanto à sua articulação com outros diplomas dedicados à justiça de jovens.

Este texto tem o propósito de mostrar a insuficiência deste Regime Especial no que respeita às suas intenções primordiais e enquanto resposta ao problema complexo da delinquência juvenil. Ademais, mostraremos como este Regime Especial foi votado ao esquecimento pelo legislador, e com ele, os jovens que são os seus destinatários.

## Caracterização básica do Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes: um regime esquecido

O Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes é aplicável a jovens que cometam um facto qualificado como crime e que, à data da prática desse mesmo facto, tiverem completado 16 anos sem terem ainda atingido os 21 anos (art. 1.º, n.ºs 1 e 2). O diploma traduz-se num regime específico quanto às consequências jurídicas do crime, adequando-as tendo em conta as especiais necessidades de (re)socialização suscitadas pelos jovens delinquentes (Figueiredo Dias, 2012: 600).<sup>6</sup>

O regime manifesta uma clara intenção de se aproximar dos princípios e regras do direito reeducador dos menores, substituindo, dentro dos limites estabelecidos, a pena de prisão por outras reações criminais, afastando do sistema penal os jovens que cometam crimes de pequena gravidade (Gersão, 2019: 266). Apesar desta intenção, a sua natureza revela-se, ainda assim, eminentemente penal. Dele se retira uma dupla vertente de opções no domínio sancionatório: evitar, por um lado e tanto quanto possível, a pena de prisão, impondo a atenuação especial sempre que se verifiquem as condições prognósticas que prevê (art. 4.º), e por outro, pelo estabelecimento de um quadro específico de medidas ditas de correcção (art. 5.º e 6.º).<sup>7</sup>

No que diz respeito à primeira vertente de opções sancionatórias, destinadas ao evitamento da pena de prisão, sobra apenas a *atenuação especial relativa a jovens*. Consagrada no artigo 4.º do Regime Especial, estabelece que se for aplicável ao jovem agente da prática de um crime a pena de prisão, o juiz deverá atenuar especialmente a pena quando haja sérias razões para crer que a atenuação resultem vantagens para a reinserção social do jovem condenado.<sup>8</sup>

<sup>6</sup> “O regime em causa suscita, em alguns pontos, controvérsia na jurisprudência. Desde logo, a sua caracterização como especial ou geral não é pacífica: enquanto para uns, como resulta, por ex., dos Acs. do STJ de 27-10-2004 (Proc. n.º 1409/04 - 3.ª, CJSTJ 2004, tomo 3, pág. 213) e de 28-06-2007 (Proc. n.º 1906/07 - 5.ª), o regime penal aplicável a jovens adultos não constitui um regime especial, mas o regime penal geral relativo aos jovens delinquentes, sendo o regime-regra de sancionamento penal aplicável a esta categoria etária, ou, como se afirmou no Ac. do STJ de 07-11-2007 (Proc. n.º 3214/07 - 3.ª), um regime específico e não um regime especial, para outros é considerado como regime especial que prevalece sobre o regime geral, subsidiariamente aplicável (cf. Ac. do STJ de 06-09-2006, CJSTJ 2006, tomo 3, pág. 181)”, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 29.04.2009, Processo: 6/08.1PXLSB.S1, Relator: Raul Borges.

<sup>7</sup> Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 11.06.2003, Processo: 03P1657, Relator: Henriques Gaspar.

<sup>8</sup> “(...) no caso dos jovens delinquentes, os requisitos de aplicabilidade da atenuação especial constante do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 401/82, de 23-09, são diferentes: desde logo, a idade, que funciona como pressuposto formal, que é condição necessária, mas não suficiente; depois, um requisito de ordem material: haver “razões sérias” para o tribunal acreditar que a atenuação

A segunda vertente de opções sancionatórias, dedicadas às medidas de correção, apresenta um leque de medidas que seriam potencialmente mais diversas. Em primeiro lugar, no artigo 5.º, prevê-se a *aplicação subsidiária da legislação relativa a menores*, quando ao caso corresponda um crime com pena de prisão inferior a 2 anos,<sup>9</sup> praticado por um jovem menor de 18 anos, considerando as circunstâncias do caso, a personalidade do jovem e os benefícios para a sua reinserção social. As medidas a que se refere, previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, correspondiam, inicialmente às medidas tutelares anteriormente previstas na Organização Tutelar de Menores, diploma revogado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de Setembro, correspondente ao atual Regime Geral do Processo Tutelar Cível. Atualmente, a interpretação deste artigo remete para uma aplicação subsidiária da Lei Tutelar Educativa (Alfaiate, 2014: 188).

Ainda no segundo domínio de opções sancionatórias, em segundo lugar, o artigo 6.º prevê a *imposição de medidas de correção*. No que respeita aos requisitos formais da aplicação, diferentemente do artigo 5.º, o artigo 6.º é aplicável a jovens entre os 18 e os 21 anos, considerando, ainda assim, as vantagens para a sua reinserção social do evitamento da pena de prisão inferior a 2 anos. Concretamente, estas medidas de correção poderão consistir em: admoestação; imposição de determinadas obrigações; multa; internamento em centros de detenção. De entre estas, parece-nos merecer destaque, pelo seu potencial criativo, a imposição de determinadas obrigações. O diploma não oferece exemplos indicativos ou taxativos, referindo apenas, no seu artigo 8.º, que “deverão ter em conta a dignidade e a reinserção social do jovem, devendo ainda, tanto quanto possível, ser obrigações cujo cumprimento não se protele demasiado no tempo”.

Apesar deste leque sancionatório e da sua intenção claramente manifestada de se aproximar de um direito reeducador, hoje não se consegue esconder o facto de que o Regime Especial é um regime esquecido que quis fazer o que não conseguiu, e que se quis que fosse o que não é.

Desde logo, contrariamente ao que se podia pensar em face da relativa diversidade de medidas sancionatórias, as principais questões quanto ao seu funcionamento concentram-se à volta da aplicação do artigo 4.º, onde se prevê a atenuação especial da pena de prisão.<sup>10</sup> Na observação pertinente de Gersão, a possibilidade de atenuação especial da pena mostra-se mais exigente do que a prevista no Código penal de 1886, em que esta seria obrigatória (Gersão, 2019: 267). A exclusiva utilização do Regime Especial para a aplicação do artigo 4.º revela uma falta de aproveitamento das opções sancionatórias oferecidas, na medida em que a discussão à volta da aplicação deste regime parece circunscrever-se exclusivamente à atenuação especial da pena de prisão (Figueiroa, 2010: 163).

Nada se discute, nomeadamente, sobre as possíveis obrigações a serem impostas nos termos do artigo 6.º, n.º 2, al. c) e 8.º, que há pouco elogiámos. Aqui, sim, existe o potencial para o Regime Especial se mostrar uma nova faceta de um direito mais reeducador, ainda que não se livre da sua natureza penal. Todavia, um olhar mais exigente pode declarar que o requisito da moldura abstrata inferior a 2 anos para a aplicação de medidas corretivas se mostra

especial favorecerá a “reinserção social” do condenado”. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 10.04.2014, Processo: 368/12.6PFLRS.L1.S1, Relator: Maia Costa.

<sup>9</sup> Ou seja, casos em que a moldura abstrata do crime cometido não seja superior a 2 anos. Neste sentido, Ac. do Tribunal da Relação de Évora, 08.09.2015, Processo: 65/12.2FAFAR.E1, Relator: António Latas.

<sup>10</sup> O regime só será de considerar quando se opte pela aplicação da pena de prisão, já não quando seja aplicada uma pena de multa: “Nos casos em que o tribunal considere que uma pena de prisão não é necessária para satisfazer as necessidades das penas, e aplique uma pena de multa, não há que fazer apelo, no momento da condenação, ao regime penal dos jovens e às possibilidades que abre quanto à determinação da espécie de pena”, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 09.03.2005, Processo: 05P060, Relator: Henriques Gaspar.

demasiado restritiva em face de alguns dos crimes cometidos pelos jovens e do retrato da jurisprudência atual, tornando-o praticamente inutilizável.

Conceição Cunha, por seu turno, aponta a este regime especial uma “pobreza sancionatória”, não só pelas lacunas que apresenta, mas também por não se terem criado, desde a sua entrada em vigor, os “centros de detenção” nele previstos (Cunha, 2016: 450). Nos termos do artigo 10.º, o internamento em centros de detenção poderia ter lugar por um período mínimo de 3 meses e máximo de 6 meses, podendo ser decretado no fim do internamento um período de orientação e vigilância em liberdade não excedente a 1 ano. O internamento poderia ainda ser cumprido em regime de internato, semi-internato ou regime de detenção de fim-de-semana, tendo em conta o que estivesse mais em alinhamento com a situação pessoal do jovem. A regulamentação do funcionamento dos centros de detenção viria a ser feita pelo Decreto-Lei n.º 90/83, de 16 de Fevereiro. O diploma anunciava a criação de dois centros de detenção nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, em zonas adequadas à persecução dos objetivos propostos. Na síntese de Eliana Gersão: “*Depois... nada mais se fez*” (Gersão, 2019: 269).

Certo é que, desde a sua entrada em vigor, na década de 1980, somando quase 40 anos de vigência, o diploma mantém-se inalterado. Ao longo do tempo, as várias propostas de nova regulamentação do regime vieram a cair antes da sua aprovação. A aplicação deste regime permanece controversa, seja ao nível doutrinal como jurisprudencial, já que não há consenso quanto ao facto de ser um regime geral ou especial, se deve prevalecer a prevenção especial ou a prevenção geral nas considerações sobre a atenuação da pena de prisão, e se é de aplicação automática devido à idade ou se deve ser ponderado caso a caso.

Estes são alguns dos vários aspetos do Regime Especial que fazem dele, como bem diz Luís de Miranda Pereira, um “*elucidativo exemplo de propósitos do legislador inatingidos na prática*” (Pereira, 1995: 96).

## Os Princípios do Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes

Nos termos do seu preâmbulo, destacam-se três princípios inerentes a este regime especial, e através dos quais este pretendia conformar a sua faceta reeducadora: o princípio do tratamento penal especializado; o princípio da aproximação do direito reeducador de menores; e o princípio da maior flexibilidade na aplicação das medidas de correção. Através destes princípios, pretendia-se:

(...) instituir um direito mais reeducador do que sancionador, sem esquecer que a reinserção social, para ser conseguida, não poderá descuidar os interesses fundamentais da comunidade, e de exigir, sempre que a pena prevista seja a de prisão, que esta possa ser especialmente atenuada, nos termos gerais, se para tanto concorrerem sérias razões no sentido de que, assim, se facilitará aquela reinserção.

Iremos observar como se desdobram cada um destes princípios e como, na prática, ficam por se concretizar.

### Princípio do tratamento penal especializado

Justifica-se o tratamento penal especializado dos jovens delinquentes por duas razões convergentes: o particular perfil destes jovens, caracterizado pela sua maturidade em desenvolvimento; e as finalidades preventivas das penas.

Na sua Exposição de Motivos, o Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de setembro, apresenta a seguinte fundamentação para o tratamento diferenciado dos jovens adultos:

(...) nas sociedades modernas, que o acesso à idade adulta não se processa como antigamente, através de ritos de passagem, como eram o fim da escolaridade, o serviço militar ou o casamento que representavam um "virar de página" na biografia individual. O que ocorre, hoje, é uma fase de autonomia crescente face ao meio parental e de dependência crescente face à sociedade que faz dos jovens adultos uma categoria social heterogénea, alicerçada em variáveis tão diversas como são o facto de o jovem ter ou não autonomia financeira, possuir ou não uma profissão, residir em casa dos pais ou ter casa própria (...) Este período de latência social — em que o jovem escapa ao controlo escolar e familiar sem se comprometer com novas relações pessoais e profissionais — potencia a delinquência, do mesmo modo que, a partir do momento em que o jovem assume responsabilidades e começa a exercer os papéis sociais que caracterizam a idade adulta, regride a hipótese de condutas desviantes.<sup>11</sup>

A jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça acolhe um entendimento similar:

A delinquência juvenil, com efeito, e em particular a delinquência de jovens adultos e de jovens na fase de transição para a idade adulta, é um fenómeno social muito próprio das sociedades modernas, urbanas, industrializadas e economicamente desenvolvidas, obrigando, desde logo o legislador, a procurar respostas exigidas por este problema de indiscutível dimensão social.<sup>12</sup>

Na linha destas justificações, o conceito que surge como central na legitimação de uma intervenção diferenciada juntos dos jovens delinquentes, como se antecipou, é a maturidade. A Opinião do Comité Europeu Económico e Social sobre a prevenção da delinquência juvenil em 2006 aponta como causas da criminalidade entre os jovens questões de desordens de personalidade e comportamento, quer em associação com fatores socioeconómicos, quer como fatores independentes, contribuindo para que os jovens ajam de forma impulsiva ou irreflectida, sem se deixarem influenciar pelos standards de comportamento aceites pela sociedade.<sup>13</sup> Fazem-se acrescer as insuficiências na educação e na passagem de valores cívicos e sociais (obediência a regras, solidariedade, generosidade, tolerância, respeito pelos outros, consciência crítica, empatia, standards de trabalho, etc.), tendo estes sido substituídos nas sociedades globalizadas por valores de cariz mais utilitário como o individualismo, competitividade e hiper-consumismo — o que gera um afastamento do indivíduo da sociedade, em certo grau.<sup>14</sup> Reconhece que existem várias razões e circunstâncias que contribuem para que um jovem cometa um crime, não havendo um consenso geral sobre o fenómeno, aponta como principais causas as socioeconómicas: falta de atenção concedida aos jovens como consequência de uma *broken home* ou dificuldades no equilíbrio entre família e trabalho; marginalização e pobreza, que dificultam a sua integração na sociedade; insucesso académico, que por sua vez leva também a estigmatização e *labeling* conducentes a comportamentos antissociais e delinquência; desemprego, alto entre os jovens, e conducente a situações de frustração e desespero.<sup>15</sup>

O paradigma descrito pelo preâmbulo do próprio Regime Especial, pela jurisprudência, pelo Comité Europeu Económico e Social, e reproduzido pela literatura científica e diversas outras instituições internacionais, é caracterizado por uma maior dependência do desenvolvimento dos jovens de circunstâncias sobre as quais não têm controlo. Deste paradigma resultam consequências para o desenvolvimento da maturidade dos jovens e, consequentemente, para a construção da sua responsabilidade. Esta dinâmica obriga a reflexão sobre os conceitos de imputabilidade penal e que respostas devem ser oferecidas ao paradigma descrito.

<sup>11</sup> Exposição de Motivos, Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro.

<sup>12</sup> Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 11.06.2003, Processo: 03P1657, Relator: Henriques Gaspar.

<sup>13</sup> 2006/C110/13, Opinião do Comité Europeu Económico e Social sobre a prevenção da delinquência juvenil, 2006, 2.1.7..

<sup>14</sup> 2006/C110/13, Opinião do Comité Europeu Económico e Social sobre a prevenção da delinquência juvenil, 2006, 2.1.8..

<sup>15</sup> Idem.

O conceito de maturidade vai diretamente ao encontro da fronteira entre a imputabilidade e inimputabilidade penal em razão da idade. Segundo as lições de Figueiredo Dias:

(...) a imputabilidade deve ser excluída relativamente a qualquer agente eu não atingiu ainda, em virtude da idade, a sua maturidade psíquica e espiritual” (Figueiredo Dias, 2012: 594). Explica ainda o Autor que o fundamento desta conclusão “(...) é, no fundo, da mesma índole daquele que dá base à inimputabilidade em função de anomalia psíquica: tal como uma certa sanidade mental é condição de apreciação da personalidade e da atitude em que ela se exprime, também o é um certo grau de maturidade”.<sup>16</sup> Assim, “só quando a pessoa pratica uma acção num estágio de desenvolvimento em que já lhe é dada a plena consciência da natureza própria das vivências que naquela se manifestam se torna patente ao julgador a conexão objectiva de sentido entre o facto e a pessoa do agente (Figueiredo Dias, 2012: 595).

A delimitação da inimputabilidade em razão da idade está intimamente conexas com a concepção jurídico-penal de culpa. O princípio da culpa postula que esta constitui, se não necessariamente o pressuposto e o fundamento, ao menos o limite da pena e da sua medida (Figueiredo Dias, 1995: 17). Se o juízo de culpa censura a personalidade manifestada no facto ilícito-típico, vê-se dependente de uma personalidade suficientemente formada, “tendencialmente definida e com um certo grau de autodeterminação e maturidade”. A capacidade de culpa é, também, um problema de maturação da personalidade, não estando à margem de considerações de política criminal (Rodrigues, 1997: 373). Um menor de 16 anos terá a sua personalidade ainda por formar, pelo que a sua capacidade de avaliar a ilicitude da sua conduta é insuscetível de um juízo de censura ético-social à sua personalidade traduzida na prática do facto ilícito-típico.

O CP estabelece a regra da inimputabilidade penal absoluta do agente menor de 16 anos. Este marco revela-se arbitrário em face do paradigma descrito. De facto, a literatura indica que, tendencialmente, nesta idade já existe maturidade intelectual suficiente no sentido da compreensão das consequências das ações. Contudo, não se verifica a maturidade psicológica ou social, ambas intimamente conexas com a delinquência. Enquanto se utilizar a idade como fundamento de inimputabilidade expressa num critério puramente quantitativo “*todas as concepções esbarrarão com grande dificuldade em compreender inteiramente este fundamento a partir do pensamento da culpa*” (Figueiredo Dias, 2012: 595).

O Regime Especial, apesar de se alicerçar num princípio de tratamento penal especializado, não oferece novas respostas às dúvidas em torno da maturidade e imputabilidade. De facto, circunscreve o seu âmbito de aplicação aos jovens entre os 16 e os 21 anos, fundamentando essa delimitação na sua imaturidade. Contudo, como vimos, da sua aplicação não se distingue uma especial flexibilização ou especialização no tratamento penal. Na prática, resulta apenas a possibilidade remota de atenuação da pena de prisão.

Do lado da doutrina, Ana Rita Alfaiate avança com a sua proposta de uma nova categoria dogmática para aferição da imputabilidade: o *intellectus criminalis*. Através deste conceito, a autora procura uma recompreensão do que é hoje a inimputabilidade, alicerçando-se no contributo das neurociências, no sentido de avaliar a capacidade do agente para, independentemente da sua “cronologia”, compreender, querer e conformar-se socialmente no cumprimento do dever-ser jurídico-penal (Alfaiate, 2014: 156). O *intellectus criminalis* será, assim, composto por três dimensões: uma de conhecimento; outra de vontade; e uma última de adequada modelação social do agente (Alfaiate, 2014: 156).

Esta proposta procura quebrar o critério rígido e quantitativo da idade para efeitos de imputabilidade penal, flexibilizando o limite estabelecido no sentido de melhor se adequar ao

<sup>16</sup> Fala-se, na Alemanha, em “maturidade para compreender o ilícito do facto e poder actuar de acordo com essa compreensão” (Rodrigues, 1997: 372).



princípio da culpa. Como se depreendeu, o juízo de culpa não é guiado por critérios formalistas, mas antes pelo modo de ser do agente para com o direito, independentemente da sua idade ou orientação legal (Alfaiate, 2014: 159). O conceito permite, assim, uma determinação mais individualizada da culpa e, junto com ela, da pena.

A proposta da nova categoria do *intellectus criminalis* por Ana Rita Alfaiate vai no sentido de os maiores de 16 anos e menores de 21 anos serem inimputáveis, salvo se se verificar a completude do seu *intellectus criminalis* no momento da prática do facto, sendo que entre os 16 e os 18 anos seria obrigatória a apreciação dessa condição de imputabilidade (Alfaiate, 2014: 165). Com isto se ofereceria nova flexibilidade ao apuramento da imputabilidade, tornando-a passível de um juízo mais individualizado.

## O Princípio da aproximação do direito reeducador de menores

Ao referir a aproximação do Regime Especial aos princípios e regras do direito reeducador de menores, o preâmbulo do diploma faz referência ao seu artigo 5.º, o qual consagra a aplicação subsidiária da legislação relativa a menores. Daqui se retira a possibilidade de aplicação subsidiária de medidas tutelares constantes do catálogo da Lei Tutelar Educativa (LTE), cumpridos os requisitos estabelecidos da menor gravidade do facto, verificação da moldura penal inferior a dois anos, bem como a personalidade do delinquent. Apesar de sistematicamente pertencerem a ramos diferentes, é possível identificar uma convergência dos objetivos da LTE e do Regime Especial, nomeadamente quanto ao que a jurisprudência avança sobre o fundamento e aplicação deste.

Os factos ilícitos-típicos praticados por agentes na faixa etária entre os 12 e 16 anos inserem-se no âmbito da Lei Tutelar Educativa. Esta tem como principal objectivo a educação para o direito, ou seja, “*trata-se de corrigir uma personalidade que apresenta deficiências de conformação com o dever-ser jurídico mínimo essencial (corporizado na lei penal) e não meras deficiências no plano moral ou educativo geral*” (Rodrigues e Fonseca, 2003: 21). A palavra “educar”, aqui, assume o seu sentido mais profundo: formar, ensinar e instruir por forma a conseguir o desenvolvimento integral da personalidade, bem como das faculdades físicas, psíquicas, morais e intelectuais (Rodrigues, 1997: 355).

O Regime Especial, por seu turno, tem como objetivo instituir um “direito mais reeducador do que sancionador”, pelo que se lhe pode reconhecer um alinhamento de objetivos com a LTE. A diferença reside no facto de este, ao contrário daquela, ter que conciliar o objetivo de reeducação, ou as exigências preventivas especiais, com os interesses fundamentais da comunidade, ou as exigências preventivas gerais. Assim, apesar da identidade de objetivos entre os dois regimes, colocam-se problemas quanto à sua interatividade e articulação, ou seja, dos sistemas tutelares educativo e do sistema penal, pela confluência da aplicação das medidas de cada um.<sup>17</sup>

<sup>17</sup> Filipa de Figueiroa prevê quatro hipóteses de interatividade: a possibilidade de a jurisdição de menores aplicar uma medida tutelar educativa, a menor que à data da decisão em 1.ª instância ainda não tenha completado 18 anos, por facto qualificado como crime e que este tenha cometido antes dos 16 anos, excepto se no decurso do processo tutelar educativo o mesmo menor for, entretanto, condenado em processo-crime em pena de prisão efectiva, hipótese em que cessa automaticamente a competência do tribunal e o processo tutelar tem de ser arquivado (alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 28.º da LTE); a possibilidade de prolongamento da execução das medidas tutelares aplicadas até aos 21 anos de idade (arts. 5.º, 7.º e n.º 5 do art. 8.º, todos da LTE), desde que decretadas antes do menor perfazer 18 anos e com fundamento em factos qualificados como crime praticados entre os 12 e os 16 anos (art. 1.º da LTE); a hipótese de um jovem com idade inferior a 21 anos que esteja a cumprir ou que ainda não tenha iniciado a execução de medida tutelar que lhe foi aplicada (necessariamente pela prática de um facto criminoso cometido antes dos 16 anos), vir a cometer um crime após os 16 anos, pelo qual seja condenado; a hipótese, inversa à imediatamente anterior, de um jovem com idade inferior a 21 anos que esteja a cumprir uma pena, lhe ver ser aplicada uma



A LTE regula a interatividade entre penas e medidas tutelares no seu título IV, do Título II. O artigo 23.º consagra o princípio da execução cumulativa de medidas tutelares e penas: “*O menor sujeito a processo tutelar que for simultaneamente arguido em processo penal cumpre cumulativamente as medidas tutelares e as penas que lhe forem aplicadas, sempre que as mesmas forem entre si concretamente compatíveis*”. Neste âmbito, a LTE prevê a cumulação das medidas tutelares com: condenação em pena de prisão efetiva (art. 24.º); condenação nas penas de internamento em centro de detenção, colocação por dias livres em centro de detenção ou colocação em centro de detenção em regime de semi-internado (art. 25.º); condenação em pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão (art. 26.º); prisão preventiva (art. 27.º).

Contudo, é de observar o óbvio: quem, na verdade, consagra disposições que vão no sentido de garantir um direito mais reeducador é a LTE, não o Regime Especial. Assim, persiste como principal obstáculo ao cumprimento das medidas tutelares a condenação do jovem a prisão efetiva, na medida em que a execução das medidas tutelares cessa quando o jovem maior de 16 anos for condenado em pena de prisão efetiva. O Regime Especial nada faz para superar esta dificuldade, ao não criar mecanismos que permitam, de forma mais ampla, evitar a condenação a pena de prisão. Daqui decorre uma exceção ao princípio do primado da intervenção tutelar educativa, na crítica de Filipa de Figueiroa: “*(...) visando a intervenção tutelar fins responsabilizadores e educativos do menor, não se entende que a condenação por crime em processo penal inviabilize, tout court, a educação para o direito a que a medida tutelar aspira*” (Figueiroa, 2010: 158).

É também a LTE que oferece mecanismos de flexibilização entre as medidas tutelares e outras sanções do sistema penal, como a suspensão da execução da pena de prisão. Esta é uma medida capaz de garantir a efetividade das medidas tutelares, sem se descuidar os objetivos e finalidades próprios da condenação em pena de prisão. Surpreendentemente, não merece uma menção no Regime Especial, apesar de se alinhar com os objetivos que este propõe:

Constitui uma medida de conteúdo reeducativo e pedagógico, de forte exigência no plano individual, particularmente adequada para, em certas circunstâncias e satisfazendo as exigências de prevenção geral, responder eficazmente a imposições de prevenção especial de socialização, ao permitir responder simultaneamente à satisfação das expectativas da comunidade na validade jurídica das normas violadas, e à socialização e integração do agente no respeito pelos valores do direito, através da advertência da condenação e da injunção que impõe para que o agente conduza a vida de acordo com os valores inscritos nas normas.<sup>18</sup>

A própria LTE oferece uma margem de discricionariedade ao tribunal no que diz respeito à cumulação das medidas tutelares educativas com a suspensão da execução da pena de prisão, na medida em que este pode modificar os deveres, regras de conduta ou obrigações impostos, por forma a adequá-los à situação concreta do jovem, podendo ainda solicitar ao tribunal que aplicou as medidas as informações que entender necessárias para proceder a essa fixação ou modificação (art. 26.º, n.º 1, al. c, e n.º 2).

Dada a importância desta articulação para se conseguir o prometido direito mais reeducador, não surpreende que o relatório final apresentado em 2004 pela *Comissão de estudo e debate da reforma do sistema prisional* tenha incluído uma recomendação de revisão do Regime Especial no sentido de tornar possível ao juiz penal optar pela aplicação das medidas previstas na LTE que se revelem adequadas, “*mediante determinados pressupostos e sempre*

medida tutelar educativa (necessariamente pela prática de um facto criminoso cometido antes dos 16 anos), por sentença de 1.ª instância que haja sido proferida antes de ele completar os 18 anos (Figueiroa, 2010: 155).

<sup>18</sup> Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 07.11.2007, Processo: 07P3214, Relator: Henriques Gaspar.

que razões de prevenção geral ou especial a isso se não oponham”. Mas também esta revisão foi esquecida.

## Princípio da maior flexibilidade na aplicação das medidas de correção

O diploma eleva o princípio da maior flexibilidade na aplicação das medidas de correção como um princípio geral imanente a todo o texto legal, permitindo que a um jovem delinquente possa ser aplicada, somente, uma medida corretiva. Considera-se, no diploma, que estas medidas comportam uma grande amplitude, consagrando-se a possibilidade de o juiz, segundo o seu prudente arbítrio, ordenar o cumprimento de uma obrigação de *facere* ou *omittere* ao jovem imputável.

De entre as medidas previstas é imediatamente afastada a possibilidade de aplicação da medida de internamento em centro de detenção, uma vez que, como já se observou, estes nunca foram criados. Sobram a admoestação, multa e imposição de determinadas medidas.

A admoestação, como resulta do artigo 7.º, consiste numa solene advertência efetuada de forma pública, mas com resguardo pela esfera social do jovem, tendo em consideração a sua dignidade e os fins da sua reinserção social. Surge como a mais leve e menos danosa das medidas elencadas, assumindo um caráter eminentemente simbólico, mas que, ainda assim, poderá ser adequado, em casos específicos, à criação de efeitos preventivos.

A imposição de determinadas obrigações, prevista no artigo 8.º, de entre as medidas elencadas no catálogo do Regime Especial, revela-se como a que oferece maior potencial para o cumprimento do objetivo reeducador. Desde logo, a amplitude concedida pela letra da lei deixa margem para a criatividade do julgador na elaboração de medidas que sejam adequadas quanto aos seus objetivos e individualizadas à medida das necessidades do caso. As únicas limitações previstas observam a necessidade de ter em conta a dignidade e a reinserção social do jovem e o cuidado de as obrigações não protelarem demasiado no tempo. Dentro destes limites possibilita-se um espaço criativo, do qual se podem fazer nascer interessantes e inovadoras obrigações para os jovens no sentido da sua reeducação, sem descurar as diferentes dimensões das exigências preventivas. Há, contudo, que ressalvar a ineficácia das consequências do incumprimento perante uma interpretação restritiva da lei à data. Uma vez que se prevê como consequência do incumprimento culposo das obrigações impostas o internamento em centro de detenção, o que, pelas razões já expostas, não pode suceder. O que obriga a uma interpretação extensiva do preceito, no sentido de encontrar novas consequências para o incumprimento das obrigações impostas.

Por último, é prevista como medida de correção a multa. Nos termos do artigo 9.º, a fixação da multa obedecerá aos princípios da lei geral, devendo procurar-se afetar unicamente o património do jovem. Como consequência do incumprimento por simples e notórias dificuldades económicas do jovem, não censuráveis, deverá ser-lhe imposta uma obrigação. No âmbito de uma criminalidade cujo perfil é muitas vezes marcado pela escassez económica, esta medida poderá resultar, na maioria das vezes redundante, levando necessariamente à aplicação das obrigações previstas anteriormente.

Temos por certo que este terceiro princípio se encontra totalmente por concretizar. Como já referimos, a aplicação prática do Regime Especial reduz-se à atenuação da pena de prisão – e mesmo esta é escassa devido à sua falta de obrigatoriedade. Assim, apesar da contemplação legislativa destas medidas sancionatórias, a sua intencionalidade evapora-se na inércia. Não se encontra na pesquisa de jurisprudência, nem no trabalho de campo, exemplos da aplicação destas medidas. O defeito, neste âmbito, não se pode colocar no próprio regime, mas sim, na cultura e formação judiciária.

## Conclusões

É inegável o valor da boa intencionalidade, mas não se pode tê-lo como absoluto. O Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes não peca pela falta de boas intenções, mas por se ficar por elas. O seu fundamento encontra eco na literatura científica e é partilhado por diferentes instâncias internacionais. Os princípios que nele se fazem assentar, refletem de forma cristalina o caminho a seguir, não colocando em causa o equilíbrio do “ecossistema jurídico”. Mas não se seguiu caminho; ficou-se no princípio: pelos princípios.

Não estamos a negar a existência das opções sancionatórias colocadas ao dispor do julgador. Mas sendo poucas, parcas e maioritariamente ignoradas, as ferramentas do Regime Especial não abrem caminho para a concretização dos seus princípios. Admitimos que o defeito tanto pode residir na própria forma como estão construídas, como na falta de uniformidade no labor jurisprudencial sobre esta matéria.

Do lado da lei encontramos requisitos, ora demasiado restritivos, ora ambíguos, para a aplicação das sanções do Regime Especial. O requisito da moldura penal de máximo inferior a 2 anos para a imposição de determinadas obrigações deixa de fora uma boa parte da criminalidade praticada por jovens delinquentes. Já o conceito de “vantagem para a reinserção social” prova-se demasiado ambíguo quando confrontado com a factualidade complexa que envolve cada crime.

Do lado da jurisprudência encontramos um velho debate sobre velhas questões. Enquanto alguns pugnam pela supremacia da prevenção geral no juízo sobre a aplicação do Regime Especial, outros relembram que este se destina, precisamente, a favorecer as considerações de prevenção especial. Enquanto uns acreditam que a imaturidade deve ter como resposta punições severas, outros encontram nela – e bem -, o fundamento para a aplicação do regime.

São necessárias alterações legislativas a fim de tornar o Regime Especial mais claro, diverso, prático e conforme às suas intenções e princípios. Merecem ser incluídos entre as suas disposições os institutos da suspensão da pena de prisão, prisão preventiva e liberdade condicional, não apenas a atenuação, se o objetivo é, verdadeiramente, evitar a pena de prisão. Igualmente, se o objetivo é, verdadeiramente, tornar o direito mais reeducador, especializado e individualizado, há que cultivar a criatividade judiciária na imposição de determinadas obrigações. Este espaço criativo concedido pelo diploma deve ser aproveitado e interpretado à luz dos seus princípios, potenciado a criação de práticas dirigidas aos jovens de caráter mais educativo e menos punitivo.

De entre as orientações estratégicas para o ano de 2019 do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) no domínio da reinserção social e serviços prisionais, destaca-se: “Promover a reinserção social dos condenados em cumprimento de pena de prisão ou de medidas e sanções penais na comunidade, através da implementação de programas de reabilitação e investir na prevenção da reincidência criminal, procurando dinamizar ferramentas de reinserção social, designadamente quanto aos mais jovens”.

Entretanto, o tempo vai passando. Já lá vão quase 40 anos desde o nascimento deste Regime. Muitos dos jovens que pretendia proteger, entretanto, já são adultos. Pela falta de clareza, desenvolvimento e concretização dos seus preceitos, muitos jovens perderam a oportunidade de terem a ajuda que precisavam para se desenvolverem no sentido da sua responsabilidade. O Regime Penal Aplicável a Jovens Adultos não pode ficar esquecido, pois a pena será a condenação ao esquecimento dos jovens a quem se destina.

## Referências Bibliográficas

Alfaiate, Ana Rita (2014), *O Problema da Responsabilidade Penal dos Inimputáveis por Menoridade*, Tese de Doutoramento em Direito na área de especialização em Ciências Jurídico-Criminais.

Cunha, Maria da Conceição (2016), “Respostas à Delinquência Juvenil. Do internamento para a Liberdade: Primeiros Passos para a Inserção Social dos Jovens”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 26 (1-4), 437-483.

Figueiredo Dias, Jorge de (2012), *Direito Penal, Parte Geral, Tomo I*. Coimbra: Coimbra Editora.

Figueiredo Dias, Jorge de (1995), *Liberdade, Culpa, Direito Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.

Figueiroa, Filipa de (2010), “‘Punição no limiar da idade adulta’: o regime penal especial para jovens adultos e, em especial, a interactividade entre penas e medidas tutelares educativas”, *Julgar*, 11, 147-173.

Freitas do Amaral, Diogo (org.) (2005), *Relatório da Comissão de Estudos e Debate da Reforma do Sistema Prisional*. Coimbra: Almedina.

Gersão, Eliana (2019), “Os jovens e o sistema criminal: crónica de um longo caminho. Para lugar nenhum?”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 29(2), 265-299.

Miranda Pereira, Luís de (1995), “O Primado da Prevenção como Objectivo de uma Nova Política Criminal”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 5(1), 91-104.

Rodrigues, Anabela Miranda (1997), “Repensar o Direito de Menores em Portugal – Utopia ou Realidade?”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 7 (3), 355-386.

Rodrigues, Anabela Miranda; Duarte Fonseca, António Carlos (2003), *Comentário da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: Coimbra Editora.



**Centro de Estudos Sociais**  
Universidade de Coimbra

A Cescontexto é uma publicação online de resultados de investigação e de eventos científicos realizados pelo Centro de Estudos Sociais (CES) ou em que o CES foi parceiro. A Cescontexto tem duas linhas de edição com orientações distintas: a linha “**Estudos**”, que se destina à publicação de relatórios de investigação e a linha “**Debates**”, orientada para a memória escrita de eventos.

### CES

Colégio de S. Jerónimo  
Apartado 3087  
3001-401 Coimbra, Portugal  
T. +351 239 855 570  
F. +351 239 855 589  
[www.ces.uc.pt](http://www.ces.uc.pt)  
[ces@ces.uc.pt](mailto:ces@ces.uc.pt)

### CES - Lisboa

Picoas Plaza  
Rua do Viriato, 13  
Lj 117/118  
1050-227 Lisboa, Portugal  
T. +351 216 012 848  
F. +351 216 012 847  
[www.ces.uc.pt/ces-lisboa](http://www.ces.uc.pt/ces-lisboa)  
[ceslx@ces.uc.pt](mailto:ceslx@ces.uc.pt)



Cofinanciado:

